



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 11.444, que approva e manda executar o novo regulamento para o Estado Maior da Armada.
Decreto n. 11.447, que approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez, para os officios de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União.
Decreto n. 11.456, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.
Decreto n. 11.457, que approva o regulamento para a Inspectoria Geral de Illuminação.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
SECRETARIAS DE ESTADOS:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.
Ministerio da Instrucção e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Correios e Telegraphos, Contabilidade e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario d. Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anónimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.444 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva e manda executar o novo regulamento para o Estado Maior da Armada.
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da authorização contida no n. VII do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Estado Maior da Armada, que a este accompanha, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o Estado Maior da Armada, á que se refere o decreto n. 11.444, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO MAIOR

Art. 1.º O Estado Maior da Armada, directamente subordinado ao ministro da Marinha, é a repartição incumbida da manutenção das forças navaes da Republica em estado de acção immediata, desde a sua concepção mais geral até aos seus menores detalhes e, como tal, é responsavel pela effigacia militar da esquadra prompta, pela instrucção de suas guarnições e pela disciplina.

Suas decisões devem ser tomadas em conjunto, assumindo todo elle a responsabilidade de tudo quanto fizer e propuzer.

§ 1.º Estão sob a jurisdicção do Estado Maior da Armada todos os navios promptos, flotilhas, Defesa Movei, todo o serviço radiotelegraphico, linhas de tiro, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, escolas profissionais e as fortalezas de Marinha.

§ 2.º Ficam fóra de sua alçada os navios que forem desligados para serviços especiaes.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º O chefe desta repartição será sempre um dos officiaes generaes do quadro activo do Corpo da Armada, com o titulo de chefe do Estado Maior da Armada e comandante em chefe e terá as honras do posto immediatamente superior durante o exercicio do cargo.

Paragrapho unico. O seu estado maior compor-se-ha dos seguintes officiaes da classe activa do Corpo da Armada:

- 1 sub-chefe, capitão de mar e guerra;
- 1 assistente, capitão de fragata ou de corveta;
- 2 ajudantes de ordens, capitães-tenentes ou primeiros tenentes;

- 1 escrevente.

Art. 3.º Todo o trabalho do Estado Maior da Armada será distribuido por quatro secções, comprehendendo as tres primeiras secções o «Departamento de Technica Naval», que será superintendido pelo sub-chefe do Estado Maior.

Paragrapho unico. A quarta secção, que occupar-se-ha de varios assumptos, não technicos, será independente daquello departamento e communicar-se-ha directamente com o chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 4.º As quatro secções do Estado Maior terão o seguinte pessoal, tambem da classe activa do Corpo da Armada:

Primeira secção:

- 1 chefe, capitão de fragata;
- 1 adjunto, capitão de corveta;
- 2 auxiliares, capitães-tenentes;
- 1 escrevente.

Segunda secção:

- 1 chefe, capitão de fragata;
- 1 adjunto, capitão de corveta;
- 2 auxiliares, capitães-tenentes;
- 1 escrevente.

Terceira secção:

- 1 chefe, capitão de fragata;
- 1 adjunto, capitão de corveta;
- 2 auxiliares, capitães-tenentes;
- 1 escrevente.

Quarta secção:

- 1 chefe, capitão de fragata;
- 1 adjunto, capitão de corveta;
- 2 auxiliares, capitães-tenentes;
- 2 escreventes.

Art. 5.º Além do pessoal mencionado no artigo anterior, haverá mais o seguinte:

- 1 protocolista;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 1 servente;

Paragrapho unico. Para o lugar de protocolista será nomeado um escrevente da activa; para o de porteiro, um official-inferior; para o de continuo, um official-inferior ou praça; para o de servente, uma praça; todos estes ultimos reformados ou de tempo acabado; sendo preferidos aquelles

cujos assentamentos de praça forem dignos de nota, pelo seu bom comportamento.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO MAIOR

Art. 6.º Ao Departamento de Technica Naval compete:

- A' 1.ª secção, tudo que se referir aos seguintes assumptos:
- 1.º informações militares;
- 2.º relatórios militares;
- 3.º addidos navaes;
- 4.º informações sobre os recursos do paiz;
- 5.º mobilização;
- 6.º reserva naval;
- 7.º utilização da marinha mercante;
- 8.º archivo militar;
- 9.º bibliotheca do Estado Maior.

A' 2.ª secção, tudo que se referir aos seguintes assumptos:

- 1.º estratégia e tactica;
- 2.º themas tacticos;
- 3.º problemas e pratica do jogo de guerra;
- 4.º codigos secretos;
- 5.º codigos de sinais;
- 6.º composição da esquadra;
- 7.º instrucções para as manobras.

A' 3.ª secção compete tudo que se referir a:

- 1.º fiscalização technica e profissional;
- 2.º fiscalização do tiro ao alvo e da instrucção progressiva do pessoal no tiro;
- 3.º instrucções para os exercicios de tiro ao alvo;
- 4.º fiscalização do armamento em geral e instrucções sobre o seu emprego e conservação;
- 5.º escolas profissionais;
- 6.º inventos militares.

Art. 7.º As tres secções que compõem o Departamento de Technica Naval devem trabalhar sempre de accordo, em communhão de idéas, auxiliando-se mutuamente, azindo em conjunto; e suas decisões, projectos e propostas, quando approvados, em harmonia de vistas deverão ser sempre assignados pelo sub-chefe, que, em nome do Departamento de Technica Naval, os submeterá á ulterior decisão do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 8.º No primeiro dia util de cada mez e além desse dia, com a frequencia que for necessaria, reunir-se-hão as tres secções do Departamento de Technica Naval, sob a presidencia do sub-chefe, afim de analizar em conjunto os trabalhos em andamento, expondo a orientação seguida em cada um delles e harmonizando em um commun accordo os pontos em que haja divergencia, afim de não se perturbarem os esforços e objectivos.

Art. 9.º O Departamento de Technica Naval enviará directamente á redacção da *Revista Maritima*, até o dia 15 de cada mez, uma relação de artigos de revistas technicas estrangeiras por elle traduzidos, ou outros trabalhos de sua lavra, julgados uteis ao conhecimento da Marinha, os quaes serão publicados na mesma revista. As secções verificarão a execução do disposto neste artigo.

§ 1.º Os periodicos a que se refere este artigo são: *Revista Maritima* (italiana), *Revue Maritime* (francesa), *Revista General de Marina* (hespanhola), *Moniteur de la Flotte*, *Le Yacht*, *Proceedings of the U. S. Naval Academy*, *The Journal of the American Society of Naval Engineers*, *The Navy*, *The Army and Navy Register*, *Navy and Military Record*, *Marine Rundschau*, *Boletim del Centro Naval* (Argentina), *Revista de Marina* (Chile) e outros congenes.

§ 2.º Para as assignaturas desses periodicos será o Estado-Maior habilitado com o necessario quantitativo, podendo ser tomadas por intermedio dos addidos navaes, quando os houver nos respectivos paizes de sua publicação.

§ 3.º Sempre que julgar conveniente o Estado-Maior mandará tirar copia e enviará para bordo dos navios da esquadra trabalhos nacionaes e estrangeiros concernentes a assumptos technicos ou outros, que não sejam secretos, mas que interessem á cultura, propaganda de doutrinas novas e instrucção da officialidade. Taes trabalhos terão a nota «Confidenciais», ficando sob a responsabilidade dos commandantes, devendo ser catalogados e recolhidos ás bibliothecas de bordo, á disposição do estado-maior dos navios.

Art. 10. A' 4.ª secção compete tudo que se referir aos seguintes assumptos:

- 1.º justiça militar;
- 2.º disciplina;
- 3.º ordenança;
- 4.º regulamentos de serviço interno;
- 5.º tabellas;

- 6.º uniformes;
- 7.º ordens do dia;
- 8.º relatórios que não interessem á technica naval.

CAPITULO IV

DEVERES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DO ESTADO-MAIOR

Do chefe

Art. 11. Ao chefe do Estado-Maior, designado de inteira confiança do Governo, a cuja autoridade estão sujeitos todos os empregados da repartição, compete:

§ 1.º Exercer o commando em chefe de todas as forças navaes promptas.

§ 2.º Dirigir, inspecionar e fiscalizar os trabalhos da repartição a seu cargo, cumprindo e fazendo com que os seus subordinados cumpram os deveres prescriptos neste regulamento, bem como quaesquer ordens que lhe forem dirigidas pelo ministro.

§ 3.º Executar e fazer com que sejam prompta e fielmente executados os decretos, sentenças, avisos, regulamentos e ordens relativas ao pessoal militar, e ao material sob sua jurisdição, bem como aos assumptos especiaes da repartição, dando para isso as providencias que estiverem em sua alçada e requisitando as que não dependerem da sua autoridade.

§ 4.º Dar posse aos funcionarios da repartição, que antes de entrarem em exercicio farão promessa de bem servir.

§ 5.º Designar a secção que deve ser incumbida de qualquer serviço, não classificado no presente regulamento, ou que de futuro seja creado.

§ 6.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na repartição, que não tenham caracter reservado e quando dahi não resultarem inconvenientes para o serviço.

§ 7.º Fiscalizar a bordo dos navios da Armada sob o seu commando directo, todo o serviço que nelle se fizer de modo a obedecer-se continuamente á tabella geral do serviço e ás ordenanças que estiverem em vigor.

§ 8.º Dar a senha e contra-senha do dia, e distribui-las ás fortalezas da Marinha, corpos e navios surtos no porto da Capital Federal, sob a sua jurisdição.

§ 9.º Tomar as providencias que se tornarem necessarias, solicitadas nas partes mensaes dos navios, corpos e estabelecimentos sob a sua jurisdição e requisitar da repartição competente as que não forem da sua alçada.

§ 10.º Corresponder-se com as diversas repartições da Marinha ou quaesquer autoridades, remetendo documentos e preslando ou requisitando as precisas informações.

§ 11.º Nomear, de accordo com a legislação vigente, os officiaes que devem compor os conselhos de inquirição, investigação e de guerra, e publicar em ordem do dia as sentenças proferidas pelo tribunal competente, fazendo executar-as.

§ 12.º Publicar em ordem do dia as disposições relativas ao serviço em geral, mandando imprimir as que forem de effeito permanente, de modo a poderem ser incorporadas ás ordenanças do serviço em geral.

§ 13.º Remetter ao ministro da Marinha até ao dia 15 de janeiro de cada anno o relatório da repartição a seu cargo, acompanhado dos demais relatórios dos estabelecimentos e autoridades sob sua jurisdição, mencionando o estado actual dos serviços, os progressos realizados durante o anno anterior e as medidas necessarias ao desenvolvimento dos serviços.

§ 14.º Desenvolver a instrucção pratica dos officiaes e praças de todas as classes da Armada, promovendo exercicios systematicos nos portos e em viagem, segundo instrucções previamente organizadas, com a approvação do ministro.

§ 15.º Visitar os navios da Armada sempre que julgar conveniente e por ocasião das saídas, para verificar si de facto todas as providencias necessarias foram attendidas, bem como logo após o retorno das comissões, para informar-se do estado em que se acham os mesmos navios.

§ 16.º Dirigir pessoalmente grandes manobras para desenvolvimento de themas tacticos de grande importancia, verificando o preparo da esquadra prompta e dando-lhe a orientação conveniente.

§ 17.º Fazer cumprir os regulamentos, instrucções e disposições relativas á conservação e consumo das munições e explosivos, providenciando sobre o seu aproveitamento opportuno em exercicio para a instrucção do pessoal, de modo a evitar a deterioração consequente das longas permanencias nos paioes e outros depositos.

§ 18.º Organizar os modelos das partes mensaes do material e do pessoal separadamente.

§ 19.º Simplificar a correspondencia official, adoptando as medidas que julgar necessarias.

§ 20.º Propor ao ministro todas as medidas indicadas pela experiencia para desenvolver os serviços a seu cargo ou sob sua jurisdição.

§ 21. Requisitar as providencias necessarias para que os Estados Maiores ou Menores dos navios e estabelecimentos, bem como dos corpos sob a sua jurisdicção, se conservem completos e sem alterações, no minimo durante o decurso de um anno.

§ 22. Dar férias aos officiaes ou sub-officiaes e praças sob sua jurisdicção até 15 dias, no decurso de um anno, fazendo mencionall-as nas cadernetas subsidiarias.

§ 23. Organizar as tabellas e disposições para o serviço dos corpos e fortalezas e dos navios nos portos e em viagem nos seus menores detalhes, de modo harmonico e convergente, estabelecendo normas segundo as categorias e tipos.

§ 24. Propôr ao ministro a prévia distribuição de recursos pelos pontos do littoral, destinados a servirem de bases de operações e pontos de apoio e bem assim a distribuição da força naval, de accordo com as necessidades da defesa e da instrução do pessoal.

§ 25. Proceder com os seus auxiliares aos estudos de mobilização, tática, organizações de planos de operações, de defesa e característicos militares dos navios, tendo-os sempre á disposição do ministro.

§ 26. Propôr ao ministro novas construcções, com o estudo dos tipos que julgar correspondentes ás necessidades mais urgentes da politica naval e bem assim os quadros do pessoal que reputar necessario.

§ 27. Informar e dar parecer sobre todos os papeis que fizer subir á presença do ministro, não demorando além de cinco dias os que não dependerem de mais detido estudo.

§ 28. Inspeccionar, fiscalizar e promover o desenvolvimento e instrução das escolas profissionais de officiaes, sub-officiaes e marinheiros.

§ 29. Providenciar para que os encarregados do armamento a bordo dos navios e fortalezas sejam officiaes especialistas, verificando por si ou por seus auxiliares do Departamento de Technica si suas providencias nesse sentido foram executadas.

§ 30. Verificar por si ou por seus auxiliares do Departamento de Technica si as guarnições de artilharia e torpedos dos navios e fortalezas são provenientes das escolas praticas, tomando as providencias necessarias em caso contrario.

§ 31. Verificar por si ou por seus auxiliares do Departamento de Technica si os livros de escripturação de artilharia e de torpedos estão escripturados convenientemente e em dia.

§ 32. Fazer a nomeação dos delegados do Estado Maior que devam servir nos navios durante as manobras da esquadra.

§ 33. Quando julgar conveniente, reunirá sob sua presidência um conselho, composto do sub-chefe e chefes das quatro secções e do assistente, para estudo e elucidação de questões relativas aos assumptos tratados no capitulo III deste regulamento.

§ 34. Para fazer parte deste conselho, poderá tambem chamar, si julgar necessario, qualquer official general ou superior, seus commandados e convidar representantes das inspectorias de Engenharia Naval e de Machinas e da Directoria do Armamento.

Do sub-chefe

Art. 12. Ao sub-chefe compete:

§ 1.º Substituir o chefe do Estado Maior na repartição, quando elle tenha de ausentar-se temporariamente.

§ 2.º Superintender todo o serviço do Departamento de Technica Naval.

§ 3.º Exercer directamente toda a fiscalização e policia da repartição em geral, devendo tomar todas as providencias ao exacto cumprimento das ordens do chefe do Estado Maior.

§ 4.º Propôr ao chefe as medidas necessarias ao desenvolvimento e á simplificação do serviço da repartição.

§ 5.º Distribuir o expediente pelas tres secções do Departamento de Technica Naval, de accordo com os assumptos tratados em cada uma.

§ 6.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição, assim como de obras para a bibliotheca.

§ 7.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias de todo o pessoal do Estado Maior.

§ 8.º Exigir a presença de todos os empregados á hora regulamentar.

Dos chefes de secção

Art. 13. Aos chefes das tres secções do Departamento de Technica Naval compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir todos os deveres discriminados neste regulamento no que disser respeito ás suas respectivas secções.

§ 2.º Facilitar a acção do chefe do seu departamento, cumprindo as suas ordens com dedicação e prestando-lhe informações fidedignas e completas, sempre que fôr necessario.

Art. 14. Ao chefe da 4.ª secção compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir todos os deveres discriminados neste regulamento no que disser respeito a sua secção.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todo o serviço relativo a conselhos de inquirição, investigação e de guerra, formando, de accordo com a Inspectoria de Marinha, as listas do pessoal que os deverá compôr, dando de tudo sciencia ao chefe do Estado-Maior.

§ 3.º Organizar as ordens do dia, de accordo com as deliberações do chefe do Estado-Maior.

§ 4.º Facilitar a acção do chefe do Estado-Maior, cumprindo as suas ordens com dedicação e prestando-lhe informações fidedignas e completas sempre que fôr necessario.

Do assistente

Art. 15. Ao assistente do Estado-Maior da Armada compete:

§ 1.º Preparar, receber, expedir e distribuir a correspondência e o expediente de todo o Estado-Maior, devendo enviar ao chefe do Departamento de Technica todos os papeis referentes aos assumptos de sua alçada e á 4.ª secção o que fôr objecto das attribuições della.

§ 2.º Prestar auxilio á confecção do relatorio annual.

§ 3.º Transmittir as ordens do chefe do Estado-Maior.

§ 4.º Distribuir o serviço dos ajudantes de ordens.

§ 5.º Auxiliar o chefe do Estado-Maior com o maior zelo em tudo que disser respeito ao serviço.

Dos ajudantes de ordens

Art. 16. Aos ajudantes de ordens cumpre:

§ 1.º Executar os serviços determinados pelo assistente.

§ 2.º Acompanhar o chefe do Estado-Maior em suas visitas officiaes.

§ 3.º Prestar ao chefe do Estado-Maior ou ao assistente todas as informações que lhes forem requisitadas e que estiverem na sua alçada.

§ 4.º Fazer o serviço externo relativo aos navios e corpos de marinha, conforme lhe fôr determinado pelo chefe do Estado-Maior.

§ 5.º Auxiliar com dedicação e zelo ao chefe do Estado-Maior e ao assistente, de modo a concorrer para o bom andamento do serviço.

Dos adjuntos e auxiliares

Art. 17. Os adjuntos e auxiliares desempenharão com zelo e pontualidade os serviços da repartição que lhes forem distribuidos pelos chefes das secções a que pertencerem, nos termos do presente regulamento.

Dos escreventes

Art. 18. Aos escreventes cumpre executar com dedicação e zelo todo o trabalho que lhes fôr determinado pelos seus superiores, das respectivas secções, concorrendo para o bom desempenho do serviço.

Do protocollista

Art. 19. Ao protocollista compete:

§ 1.º Receber e protocollar toda a correspondência dirigida e expedida pelo Estado-Maior, para o que terá livros proprios.

§ 2.º Entregar pessoalmente ao assistente a correspondência recebida e ao porteiro a que tiver de ser expedida, após o protocollamento.

§ 3.º Desempenhar os seus deveres com zelo e dedicação.

Do porteiro

Art. 20. Compete ao porteiro como chefe dos empregados da portaria:

§ 1.º Abrir a repartição uma hora antes da marcada para o inicio dos trabalhos e extraordinariamente, no dia e hora determinados pelo chefe do Estado-Maior e fechal-a findo o expediente.

§ 2.º Responder pela guarda e conservação de toda a mobilia e utensilios do Estado-Maior, que lhes serão carregados por inventario.

§ 3.º Responder pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente.

§ 4.º Ter sempre providas do necessario para o serviço das mesas dos funcionarios.

§ 5.º Fecchar o expediente e sellar todos os papeis que exigirem essa formalidade.

§ 6.º Fazer as compras, depois de despachados os pedidos pelo chefe do Estado-Maior, á vista das requisições assignadas pelo assistente, dos objectos necessarios ao expediente do Estado-Maior, quando para isso receber incumbencia.

§ 7.º Transmittir aos funcionarios os papeis ou ordens verbaes que lhes forem dirigidos, tratando sempre com urbanidade as pessoas que se acharem na repartição para interesses que nella tenham pendentes.

§ 8.º Dirigir o serviço de limpeza, asseio e arrumação da casa, que deverá ser feita antes de fechada a repartição.

§ 9.º Manter a ordem e o mais rigoroso respeito entre as pessoas que se acharem nas ante-salas.

§ 10.º Não permittir que pessoa alguma extranha á repartição transponha a sala de espera, sem prévio consentimento do chefe do Estado-Maior, do sub-chefe, do assistente ou chefes de secção.

§ 11.º Permittir aos militares em serviço o ingresso na repartição.

§ 12.º Encerrar o ponto dos seus subordinados meia hora antes do limite maximo marcado para o inicio dos trabalhos.

Do continua.

Art. 21. São deveres do continuo:

§ 1.º Comparecer á repartição uma hora antes da fixada para o começo dos trabalhos.

§ 2.º Estar attento aos chamados do chefe e dos demais funcionarios do Estado-Maior.

§ 3.º Arrumar as mesas dos funcionarios, estantes da repartição, papeis, etc., cumprindo escrupulosamente as recommendações de cada funcionario no tocante ao serviço e aos papeis que lhes couberem.

§ 4.º Coadjuvar o porteiro em todas as suas obrigações e muito especialmente no asseio e na conservação da casa.

Do servente

Art. 22. Ao servente cabe:

§ 1.º Fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes forem ordenados.

§ 2.º Pedir ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento do paragrapho anterior.

CAPITULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 23. Os trabalhos do Estado-Maior começarão ás 11 horas e terminarão ás 16 horas (4 h. p. m.) podendo o chefe do Estado-Maior prorogar o expediente e fazer abrir a repartição em dias e horas exceptuados, conforme julgar necessario.

Art. 24. Os empregados do Estado-Maior estão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e á legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. O chefe do Estado-Maior, o sub-chefe e os chefes das secções, serão nomeados por decreto; o assistente, adjuntos, auxiliares, porteiro e continuo por portaria do ministro; os escreventes por designação do chefe do Estado-Maior, e o servente será admittido tambem, pelo chefe do Estado-Maior.

Art. 26. Os funcionarios do Estado-Maior serão substituidos em seus impedimentos e faltas pelo modo seguinte:

§ 1.º O chefe do Estado-Maior, quando impedido de comparecer até 15 dias, pelo sub-chefe, e, quando exceder esse prazo, pelo official general designado pelo ministro.

§ 2.º O sub-chefe, pelo mais antigo dos chefes das quatro secções, nos seus impedimentos, até 15 dias e, quando exceder esse prazo, pelo official nomeado pelo ministro.

§ 3.º Os chefes de secção, pelos adjuntos mais antigos, e os adjuntos pelos auxiliares mais antigos até 15 dias e, prazo maior, pelo official nomeado pelo ministro.

§ 4.º O prazo maximo para estas substituições, nos casos não indicados, é de 15 dias.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E FALTAS

Art. 27. Os vencimentos do pessoal do Estado-Maior serão regulados pelas leis vigentes.

Art. 28. O empregado que substituir a outro de classe superior, perderá a sua gratificação, para receber a do substituido, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 29. O empregado que exercer interinamente lugar perceberá a respectiva gratificação.

Art. 30. As faltas do pessoal serão levadas ao conhecimento do chefe do Estado-Maior que tomará as providencias que julgar convenientes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 31. As licenças aos funcionarios do Estado-Maior serão concedidas de accordo com as leis em vigor.

Art. 32. Não se concederá licença aos empregados que ainda não tiverem tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo.

Art. 33. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 34. Em nenhuma hypothese a licença dará direito a percepção da gratificação de função.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Pelo menos, uma vez por anno, o Estado-Maior da Armada deverá fazer uma reunião com o Grande Estado-Maior do Exercito, afim de estudar os problemas de conjunto que digam respeito aos pontos de contacto entre ambos, tratando-se da organização, concentração, desconcentração de forças do Exercito por via maritima, operações combinadas, serviço de transportes, fortificações, etc.

Art. 36. Os resultados dos trabalhos apresentados pelos delegados do Estado-Maior quando em comissão fóra, deverão ser estudados pelo Estado-Maior, e feitas as modificações necessarias, serão levados ás autoridades superiores para adoptal-os, sem dependencia de novo exame por qualquer outra comissão.

Art. 37. Quando for insufficiente o numero de funcionarios para o desempenho dos trabalhos, o chefe do Estado-Maior requisitará do ministro o pessoal de que carecer.

Art. 38. Com excepção do chefe do Estado-Maior, nenhum official poderá permanecer empregado no Estado-Maior por mais de tres annos, sendo que o revezamento deverá ser feito parcialmente, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

Art. 39. O Estado-Maior terá á sua disposição as ordenanças e as embarcações necessarias ao serviço. Todas essas embarcações serão guarnecidas por praças do Corpo de Marinheiros Nacionais a cujo cargo ficarão.

Art. 40. É prohibido retirar da repartição, para qualquer fim que não seja o especialmente exigido pelo serviço publico e mediante autorização do sub-chefe, instrumentos, livros, documentos ou outros quaesquer objectos.

Art. 41. Os funcionarios do Estado-Maior prestarão compromisso de guardar sigillo absoluto sobre os assumptos que possam comprometter os interesses da Nação e da repartição e que digam respeito á sua segurança, sendo responsabilizados os que faltarem á promessa.

Art. 42. O chefe do Estado-Maior, sendo possivel, residirá em lugar proximo ou na sede da repartição, si houver accommodações proprias para isso.

Art. 43. O serviço interno do Estado-Maior deverá ser regulado por um regulamento interno por elle elaborado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 11.417 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 121, § 3º, letra f, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, sobre o processo dos exames de invalidez, para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Sabino Barroso.

Augusto Tavares de Lyra.

João Pandiá Calogeras.

Alexandrino Faria de Alencar.

José Cactano de Faria.

Lauro Müller.

(*) — Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.447, desta data, sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União

Art. 1.º A Directoria Geral de Saude Publica continúa a ser órgão do Governo, ouvida e consultada sobre as deliberações para a concessão de licenças, aposentadorias e jubilações, por motivo de doença ou invalidez, conforme o título IV do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

§ 1.º Para a execução destas funções, o director geral de Saude Publica designará uma comissão de tres medicos, sempre que qualquer funcionario solicitar exame para obter licença, aposentadoria ou jubilação.

§ 2.º Estes medicos, escolhidos entre os do quadro da Directoria Geral de Saude Publica, devem ser reconhecidamente idoneos para o mister, por especialização clinica ou pratica de laboratorio, podendo, nos Estados, fazer parte da comissão medicos estranhos á mesma directoria, na falta de profissionais do quadro.

§ 3.º Aos peritos será confiado o encargo de examinar todos os candidatos a licença, aposentadoria e jubilação, sob a promessa de bem e lealmente relatarem o que tiverem observado ou ajuizado no exercicio do seu mandato.

Art. 2.º Os exames para licenças, com perda da gratificação, na forma da lei, podem ser summarios, feitos por dois peritos, e sujeitos ao visto do director geral de Saude Publica.

Paragrapho unico. Aos membros do corpo diplomatico e do consular, a licença só será concedida mediante atestado de medicos designados ou acceitos pelo ministro ou pela legação ou consulado, e de accordo com as instrucções que para cada paiz serão expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 3.º A invalidez será provada mediante inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes, com intervallo de tres mezes, entre uma e outra, servindo, na segunda comissão, medicos que não tenham feito parte da primeira.

§ 1.º As duas comissões serão nomeadas: nos Estados, pelo delegado fiscal do Thesouro; no exterior, pela legação que convier, mediante aprovação do ministro, devendo os laudos respectivos ser sujeitos ao parecer da Directoria Geral de Saude Publica, quando o funcionario diplomatico ou consular não possa vir pessoalmente submeter-se, pelo menos, ao segundo exame; nesta Capital, pelo director geral de Saude Publica, devendo servir perante as comissões os procuradores fiscaes da Fazenda Nacional, a quem cabe, si julgarem necessario, recorrer da pericia medica, assegurado igual direito ao funcionario.

§ 2.º Si o ministro, que houver de subscrever o decreto de aposentadoria ou jubilação, entender que é procedente o recurso da pericia medica, designará um ou mais profissionais, de sua confiança, para novo exame, que se deverá effectuar dentro do prazo de 90 dias, no maximo, contados da data do recurso.

§ 3.º Não haverá recurso da pericia medica, sempre que as duas comissões forem accordes em negar a invalidez allegada pelo funcionario.

§ 4.º A inspecção de saude será feita na Capital da Republica, quando o funcionario servir no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro; nos demais casos, nas capitães dos Estados.

§ 5.º Durante o intervallo das duas inspecções, assim como na hypothese de ter havido recurso da pericia medica, o funcionario é considerado licenciado, com direito á percepção do ordenado, até que seja dada solução ao seu pedido de aposentadoria ou jubilação, abonando-se-lhe a respectiva gratificação, correspondente ao alludido periodo, depois de julgado inactivo, no caso de, nesta qualidade, lhe competirem os vencimentos integraes do cargo.

§ 6.º Ao funcionario, uma vez assignado o decreto de sua aposentadoria ou jubilação, serão pagos, desde logo, os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mesmo decreto.

Art. 4.º A pericia de saude, por invalidez, para julgar da incapacidade no exercicio de função, ou por accidente no trabalho, será realizada por todos os membros das comissões e submittida á aprovação do director geral de Saude Publica.

Art. 5.º O *verdictum* de incapacidade profissional, ou invalidez, deve ser motivado por diagnostico clinico de doença grave e chronica, justificado, por sua vez, pelos symptomas objectivos della apurados no curso do exame ou dos exames a que fôr submittido o paciente, servindo, para isso, todos os recursos do clinica e de laboratorio usados em propedeutica.

Art. 6.º O candidato á aposentadoria ou jubilação, por invalidez proveniente do exercicio da função publica, deverá

apresentar, á comissão pericial, os seguintes documentos, pelos quaes se possa deduzir o nexo causal de suas allegações;

a) certificado official da repartição a que pertence, declarando não só o cargo-respectivo e o tempo de serviço publico, como tambem o genero de trabalho a que se entregava habitualmente o funcionario e o que exercia no momento do accidente ou doença consequente;

b) certificado official da mesma procedencia narrando quando e como occorreu o accidente ou a doença e os primeiros cuidados prestados ao paciente;

c) atestado do medico ou medicos assistentes, no qual se relatem as causas e o tratamento da lesão observada, mencionando, com exactidão, a época em que occorreu o accidente ou a doença.

Art. 7.º Em livro da comissão pericial de saude, rubricado pelo director geral de Saude Publica, será lavrado o laudo respectivo, contendo todos os exames e deducções que justifiquem o diagnostico e o juizo sobre a doença, a incapacidade ou a invalidez.

Deste laudo, fundamentado, mandará o director geral, para os fins administrativos de licença, aposentadoria ou jubilação, extrair as conclusões, para serem encaminhadas ao poder competente. Ainda que os peritos não devam, como profissional ao doente examinado, a divulgação de sua doença, ou de vicio de constituição, não deve ser permitida, sem alguma utilidade publica, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Os laudos e termos das comissões serão lavrados por um dos respectivos membros servindo do secretario *ad hoc*.

Art. 8.º Para guia dos peritos, a Directoria Geral de Saude Publica organizará, annualmente, uma lista das doenças graves, chronicas, capazes de produzir incapacidade permanente. Os peritos attenderão, porém, ás circumstancias pessoais (idade, sexo, condição, etc.), que modificam, muitas vezes, o juizo prognostico de gravidade, mencionando-as no laudo.

Paragrapho unico. Qualquer doença grave ou chronica, não especificada na lista acima referida, quando se observe, pôde ser allegada como motivo de incapacidade, uma vez explicitamente justificada.

Art. 9.º A Directoria Geral de Saude Publica proporcionará á comissão todos os meios de estudo e investigação usados em propedeutica e necessarios para que um bom diagnostico possa ser firmado.

§ 1.º Quando a doença allegada pelo candidato a licença, aposentadoria ou jubilação fôr de natureza a exigir exames e juizo diagnostico de um especialista, o director geral de Saude Publica convidará para juntar-se á comissão um profissional de notoria competencia, do quadro do pessoal da repartição, quando ali houver, ou a elle estranho, no caso contrario. Nos Estados proceder-se-ha do mesmo modo, cabendo ao respectivo delegado fiscal dirigir o convite ao especialista.

§ 2.º A Directoria Geral de Saude Publica providenciará na forma do regulamento sobre a gratificação a pagar, quando tiver de ser feito appello a profissional estranho ao seu quadro, na hypothese do paragrapho anterior.

Art. 10. Os doentes que, devido ao seu estado, não puderem comparecer perante a comissão serão examinados em suas proprias residencias, quando assim fôr solicitado.

Art. 11. Os peritos ficam sujeitos á lei penal que pune o falso testemunho, e ás comminações por prevaricação no exercicio de seus deveres periciaes.

Averiguado o dolo ou a culpa, por meio de processo regular, além da pena administrativa que fôr applicavel, será dada denuncia á justiça publica, para o processo crime que no caso couber.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.456 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem os arts. 30, n. 1; e 101, n. XVIII, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, denominação que passa a ter a Inspectoria Geral de Navegação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lira

Regulamento da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial

CAPÍTULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DE VIAÇÃO MARÍTIMA E FLUVIAL

Art. 1.º A Inspectoria Geral de Navegação passará a denominar-se Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial. Incumbe exclusivamente a essa repartição:

§ 1.º O estudo para a concessão de quaesquer favores ou subvenção às empresas ou companhias, nacionais ou estrangeiras, de navegação marítima ou fluvial.

§ 2.º O serviço de fiscalização de quaesquer companhias de navegação marítima ou fluvial, nacionais ou estrangeiras, subvencionadas ou favorecidas pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, bem como de quaesquer vapores que gozem das vantagens e regalias de paquetes.

Art. 2.º A Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, directamente subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector acerca do quanto fôr concernente a esse ramo de serviço publico, obedecerá ao mesmo regimen de trabalho e processo de expediente das diversas secções do mesmo ministerio.

Art. 3.º No regimen de fiscalização, esta repartição tem a seu cargo verificar:

§ 1.º Si os vapores das companhias ou empresas subvencionadas ou favorecidas e os navios que gozam de vantagens e regalias de paquetes preenchem as condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam; si são cumpridas as condições approvadas por portaria de 2 de outubro de 1912, para o fim de serem esses navios incorporados às frotas das mesmas empresas e companhias, ou para o gozo de regalias e vantagens de paquetes; e si são cumpridas fielmente as disposições do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte referente aos capitulos XIX e XX.

§ 2.º Si os vapores dispõem de accommodações convenientes para o transporte de passageiros, cargas e animais.

§ 3.º Si a bordo dos vapores ha os sobresalentes, material e objectos necessários para o serviço de passageiros e da tripulação.

§ 4.º Si os vapores levam a bordo aguada, victualha e combustível, de accordo com o tempo de viagem de um a outro porto de escala.

§ 5.º Si os vapores têm sido vistoriados pelas autoridades competentes, no sentido de offerecerem as condições de segurança precisas, si estão aparelhados de telegraphia sem fio e dos mais aperfeiçoadosapparelhos para os casos de incendio, varadouros e mais accidentes de mar, e si têm sido realizadas experiencias com esses apparelhos, em viagem.

§ 6.º Si os vapores são conservados nas condições de asseio, prescriptas pela hygiene, em todos os seus compartimentos.

§ 7.º Si são observadas as tabellas de preços de passagens e de fretes de cargas, encomendas, animaes e valores, approvadas pelo Governo, bem como as de generos e artigos vendidos a bordo, approvadas pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.

§ 8.º Si os vapores de passageiros, obrigados a certo prazo de estadia nos portos, cumprem o horario fixado.

§ 9.º Si os vapores de passageiros sahem e entram nos portos nos dias marcados e si concluem as viagens redondas nos prazos estipulados.

§ 10. Si as malas do Correio e os dinheiros publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 11. Si é satisfatorio o tratamento dado aos passageiros e ao pessoal de bordo.

§ 12. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcadas estão de accordo com as accommodações daquelles e o bom acondicionamento desta.

§ 13. Si durante as viagens se deram a bordo occorrenças dignas de reparo.

§ 14. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando medidas immediatas para o seu fiel cumprimento, nos casos previstos pelos contractos, impondo as competentes multas quando verificar infracção dos mesmos, e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 15. Si são procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas, em relação aos serviços das companhias ou empresas subvencionadas ou favorecidas pelo Governo, dando as necessarias providencias.

§ 16. Si os vapores tem um livro destinado exclusivamente a receber as reclamações dos passageiros.

§ 17. Si os pedidos de isenção de direitos aduaneiros ou outros quaesquer favores ou reduções, das companhias ou empresas nacionais ou estrangeiras que a elles tenham direito em virtude de lei especial ou contrato, estão de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ou quaesquer outras disposições legais.

Art. 4.º Incumbe tambem á Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial verificar si as companhias estrangeiras de navegação, subvencionadas ou favorecidas, cumprem os seus contractos, ou onus e obrigações que contrahiram com o Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O pessoal da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial compõe-se de:

- 1 inspector;
- 1 sub-inspect.
- 1 official;
- 1 escriptuario;
- 1 servente.

Paraphrased unico. Para auxiliar o serviço de fiscalização, serão nomeados, em commissão:

a) dous fiscaes de districto itinerantes, assim distribuidos:

1º districto: Territorio do Acre, Amazonas, Pará, Goyaz, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, com sede em Belém;

2º districto: Sergipe, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, com sede em Porto Alegre;

b) quinze fiscaes ajudantes com residencia na sede das diversas companhias ou empresas que têm contrato com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, ou em localidades que, por exigencia do serviço de fiscalização, forem determinadas pelo mesmo ministerio, sob proposta do inspector.

Art. 6.º No caso de, em consequencia de novos contractos, augmentarem as necessidades do serviço de fiscalização, o ministro da Viação e Obras Publicas poderá augmentar tambem o numero de fiscaes, contando que a despesa resultante desse augmento não exceda á quota da fiscalização a pagar por essa ou por essas companhias ou empresas.

Art. 7.º São attribuições do inspector:

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.

§ 2.º Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que exigir o serviço a seu cargo.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occorrenças do serviço a cargo da Inspectoria.

§ 4.º Manter a ordem e a disciplina dos empregados e fiscalizar o seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse aos empregados da Inspectoria.

§ 6.º Fazer as nomeações que forem da sua competencia e dar parecer sobre as que forem da competencia do ministro, de conformidade com o prescripto neste regulamento.

§ 7.º Admoestar, multar, suspender até 30 dias e demittir os empregados cuja nomeação lhe competir, e, bem assim, admoestar, multar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro, levando immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.º Abrir e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente, rubricar os livros da Inspectoria e visar os pedidos de fornecimentos.

§ 9.º Expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 10. Autorizar a compra dos objectos necessarios á Inspectoria, mediante pedido, que será feito e assignado pelo official.

§ 11. Passar, depois de cuidadosa verificação dos pedidos de artigos para consumo dos passageiros e dos vapores, o certificado para concessão de isenção ou abatimento de direitos aduaneiros, de accordo com as disposições legais em vigor.

§ 12. Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar sobre serviços de navegação, organizar editaes de concorrência e mandar publicar-os, depois de approvados pelo ministro.

§ 13. Percorrer sempre que fôr preciso as linhas de navegação, inspecionando os districtos de fiscalização e as agencias das companhias ou empresas fiscalizadas.

§ 14. Multar as companhias ou empresas fiscalizadas, nos casos estipulados nos respectivos contractos, dando logo parte do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15. Informar sobre a parte técnica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e as empresas ou companhias de navegação dependentes do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 16. Apresentar todos os annos, até 31 de março, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo e o orçamento da despesa para o exercício financeiro seguinte.

§ 17. Examinar minuciosamente as tarifas apresentadas pelas companhias ou empresas de navegação e propor as alterações que se tornarem necessárias, em favor do desenvolvimento agrícola, industrial e commercial do país, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 18. Apresentar no principio de cada exercício a base da distribuição de credito para pagamento do pessoal e material, de accordo com o regulamento e dentro das verbas votadas para as despesas da repartição, afim de ser approvada pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 19. Autorizar os horarios de dias e horas de partida, demora nos portos, duração de viagens dos vapores das companhias ou empresas de navegação, de accordo com os seus contratos e, bem assim, quaesquer tabellas apresentadas pelas companhias ou empresas e que não se refiram a tarifas de fretes ou de passageiros, submettendo o acto á approvação do ministro.

Cabe ás companhias ou empresas recurso ao ministro no caso em que se considerarem lesadas.

§ 20. Providenciar nos casos imprevistos e urgentes sobre os assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Públicas as medidas tomadas.

Art. 8.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Auxiliar o inspector em tudo quanto lhe está committido por este regulamento.

§ 2.º Substituí-lo nos casos de impedimento por molestia, licença ou ausencia da repartição ou em serviço fóra da séde.

§ 3.º Inspeccionar os paquetes, sobretudo os das empresas ou companhias subvencionadas, tanto na sahida como na entrada do porto do Rio de Janeiro, para os fins do art. 3.º e seus paragraphos do presente regulamento, communicando ao inspector o resultado do seu exame.

§ 4.º Proceder ás inspecções, fóra da séde da repartição, que lhe forem determinadas pelo inspector e com approvação do ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 5.º Apresentar ao inspector, em março de cada anno, um relatório circunstanciado do serviço a seu cargo, inclusive o resumo dos relatórios apresentados pelos fiscaes de districto, informando sobre as medidas e providencias que forem indicadas para os effectos dos §§ 14 e 15 do art. 3.º.

§ 6.º Passar os attestados das viagens realizadas pelas companhias ou empresas de navegação com séde no Rio de Janeiro, para o recebimento por parte desta, no Thesouro Nacional, das subvencões contratuaes que lhes couberem.

§ 7.º Rubricar os livros de reclamações existentes a bordo dos vapores das companhias ou empresas com séde na Capital Federal, por occasião das visitas de que trata o § 3.º.

Art. 9.º Ao official compete:

§ 1.º Ter a seu cargo todo o expediente, escripturação e archivo da Inspectoria.

§ 2.º Auxiliar ao inspector na execução dos trabalhos que lhe couberem.

§ 3.º Organizar a estatística do movimento dos vapores pela Inspectoria fiscalizados.

Art. 10.º Ao escripturario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o official no exercicio das suas funcções e cumprir as determinações que lhe forem dadas.

§ 2.º Desempenhar os serviços que lhe forem committidos pelo inspector.

Art. 11.º Ao servente cabe:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas.

§ 2.º Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

§ 3.º Entregar a correspondencia official e desempenhar-se do serviço que lhe fór mandado.

Art. 12.º Aos fiscaes de districto itinerantes é committido:

§ 1.º Percorrer mensalmente as linhas marítimas de navegação dentro dos limites do seu districto, em navios diferentes das companhias ou empresas que têm contratos com o Ministério da Viação e Obras Públicas, sobretudo nas das subvencionadas; percorrer as linhas fluviaes, quando julgar conveniente ou quando lhe fór determinado pelo inspector, verificando si o serviço, tanto das linhas marítimas como fluviaes, é feito de accordo com o contrato; si são cumpridas as disposições do art. 3.º deste regulamento, e assignando o livro de reclamações existente a bordo.

§ 2.º No desempenho das commissões que lhes forem ordenadas, observar as instrucções que receberem do inspector.

§ 3.º Inspeccionar o serviço a cargo dos fiscaes ajudantes, com os quaes poderão se corresponder directamente para a regularização desse serviço e fiel cumprimento do regulamento, na parte que lhes concerne, levando tudo ao conhecimento do inspector nos seus relatórios mensaes e por telegramma, nos casos em que a sua gravidade assim o exija.

§ 4.º Propôr ao inspector as multas de que se tornem passíveis as empresas ou companhias que fiscalizarem.

§ 5.º Remetter, mensalmente, um relatório do serviço a seu cargo, e occorências que se derem nos seus districtos.

§ 6.º Rubricar os livros de reclamações existentes a bordo dos vapores de passageiros, que gosam de regalias de paquetes e pertençam a companhias ou empresas que tenham séde dentro do seu districto.

Art. 13.º Aos fiscaes ajudantes compete:

§ 1.º Fiscalizar especialmente a empresa ou companhia que lhes fór designada, tendo em conta principalmente o disposto no art. 3.º e seus paragraphos deste regulamento, cumprindo-lhes tambem, por designação do inspector, ter a seu cargo a fiscalização de outras empresas ou companhias que tiverem ou não séde na localidade de sua residencia.

§ 2.º Remetter mensalmente um mappa dos serviços e occorências passadas no mez anterior e relativas ás empresas ou companhias junto ás quaes estiverem servindo, e boletins de visita aos vapores, tanto na sahida como na entrada do porto da sua séde, podendo fazer communicacões telegraphicas ao inspector, nos casos em que a sua gravidade assim o exija.

§ 3.º Enviar ao inspector estatísticas do movimento dos paquetes, dos passageiros, das cargas, das encomendas e dos valores, de accordo com os modelos officialmente adoptados e dentro dos prazos marcados pelo mesmo inspector.

§ 4.º Propôr ao inspector as multas de que se tornem passíveis as empresas ou companhias que fiscalizarem, com os motivos do seu proceder.

§ 5.º Informar os pedidos de isenção de direitos feitos pelas respectivas empresas ou companhias, de accordo com as determinações do inspector, para serem passados por estes os respectivos certificados.

Essa informação será enviada ao inspector conjuntamente com a terceira via da relação do material e artigos pedidos, passando os fiscaes ajudantes os certificados, que forem de sua competencia, de accordo com as instrucções organizadas pelo inspector.

§ 6.º Passar o attestado das viagens feitas, para o fim de receberem as empresas ou companhias a subvencão, devendo enviar ao inspector uma cópia desse attestado.

§ 7.º Prestar ao inspector e aos fiscaes de districto a que pertencerem as informações que, sobre as empresas ou companhias que fiscalizarem, lhes sejam pelos mesmos requisitadas.

§ 8.º Visitar todos os vapores das empresas ou companhias que, tendo séde em localidades diversas, fizerem escalas pelo porto da séde de sua fiscalização, enviando ao inspector um boletim quinzenal dessas visitas.

§ 9.º Auxiliar os fiscaes itinerantes em tudo quanto lhes está committido por este regulamento, substituindo-os nos seus impedimentos legaes ou ausencias em serviços fóra da séde, de accordo com o art. 17, deste regulamento.

§ 10.º Viajar, uma vez em cada trimestre ou quando lhes fór determinado pelo inspector, nos navios das empresas ou companhias que fiscalizarem, assignando o livro de reclamações existente a bordo, apresentando de cada viagem, com a gravidade, um minucioso relatório das occorências que se derem a bordo, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 3.º deste regulamento.

§ 11.º No desempenho das commissões que lhes forem ordenadas, observar as instrucções que receberem do inspector.

Art. 14.º O fiscal ajudante destinado especialmente ás linhas fluviaes de Matto Grosso deverá residir na cidade de Montevidéo.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, VENCIMENTOS, DESCONTOS, LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 15.º O pessoal da repartição terá os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 16.º Serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos: o inspector pelo sub-inspector; os fiscaes de districto pelos fiscaes ajudantes; os demais funcionarios serão

substituidos por designação do inspector, conforme as analogias observadas em serviços congêneres do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Paragraphe unico. Todo o funcionario que substituir outro, nos seus impedimentos legais, perceberá a diferença entre os seus vencimentos e os do substituido, e na hypothese deste não perder vencimento algum, por ser o impedimento motivado por viagem de inspecção ou outro serviço de fiscalização, essa diferença lhe será paga pela verba «Eventuaes» da repartição.

Art. 17. A posse do cargo, o desconto por faltas, as demissões, as licenças, as aposentadorias, o montepio e outras disposições não previstas neste regulamento, obediendo ás condições fixadas para os funcionarios da Secretaria do Estado da Viagem e Obras Publicas, no que lhes possa ser applicavel.

Art. 18. Os vencimentos do fiscal ajudante com residência em Montevideo serão pagos em ouro, no Consulado Brasileiro naquella cidade.

Art. 19. O inspector é de livre escolha do Governo e será nomeado por decreto, em comissão.

O sub-inspector, o official, o escriptuario e os fiscaes, por portaria do ministro, ouvido o inspector; os demais funcionarios serão nomeados por este.

A nomeação dos fiscaes itinerantes será feita por promoção, attendendo ao merecimento.

Art. 20. Os officiaes de marinha que aceitarem qualquer cargo na Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial perderão desde a data da posse as vantagens pecuniarias da reforma, enquanto estiverem no exercicio dos novos cargos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. O inspector, o sub-inspector e os fiscaes, em objecto de serviço gozarão de franquia telegraphica, e quando em viagem de inspecção, terão direito a passagem em estradas de ferro, correndo as despesas pela verba respectiva da repartição.

Art. 22. A nenhum funcionario é permitido afastar-se da sede da fiscalização sem licença, devendo dar conhecimento ao inspector, quando tiver de afastar-se em serviço.

Art. 23. De toda inspecção realizada será apresentada ao ministro da Viagem e Obras Publicas um relatório minucioso, no qual, além da noticia do que houver sido observado *in situ*, serão indicadas as providencias julgadas necessarias para melhorar o serviço examinado.

Si, porém, durante a inspecção, parecer conveniente a adopção immediata de qualquer medida, deverá a mesma ser proposta ao ministro da Viagem e Obras Publicas, por officio ou telegramma dirigido ao inspector, quando a inspecção for realizada por outro funcionario da inspectoria.

Art. 24. Os directores e representantes das companhias e empresas de navegação nos Estados, bem como os commandantes dos vapores, deverão fornecer ao inspector, ao sub-inspector e aos demais funcionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que precisarem, como também os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragraphe unico. Os fiscaes nos portos das respectivas sedes deverão acompanhar o inspector, o sub-inspector e os fiscaes districtaes em suas visitas aos navios, sempre que a sua presença fór por elles requisitada.

Art. 25. A Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma lancha a vapor ou automovel.

Art. 26. O inspector, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e levará o acto immediatamente á approvação do Ministro da Viagem e Obras Publicas.

Art. 27. Ao official será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 300\$, a titulo de adiantamento, para occorrer ás despesas mudas da Inspectoria.

Art. 28. Na sede da Inspectoria servirá um fiscal ajudante designado pelo inspector, que lhe abonará, a titulo de gratificação extraordinaria, a quantia de 100\$ mensaes.

Art. 29. Os fiscaes addidos, por qualquer motivo, á sede da Inspectoria, exceptuando o caso do artigo anterior, só terão direito a dous terços da gratificação.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor a partir de 1 de fevreiro do corrente anno.

Art. 31. Fica revogado o regulamento que baixou com o decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910, e, bem assim, quaesquer disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector	10:100\$000	5:200\$000	15:300\$000
Sub-inspector	8:800\$000	4:100\$000	13:200\$000
Official	6:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escreptuario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Fiscal official (Montevideo)	—	4:800\$000	4:800\$000
Fiscal ajudante	—	3:600\$000	3:600\$000
Servente	—	1:800\$000	1:800\$000
Fiscal ajudante em Montevideo, (Ouro)	—	2:100\$000	2:100\$000

NOTA: Os fiscaes, quando em viagem fóra da sede, perceberão a diaria de 5\$000.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.457 — DE 20 JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para a Inspectoria Geral de Illuminação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem os arts. 30, n. 1, 101, n. XVIII, e 109, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viagem e Obras Publicas, para a Inspectoria Geral de Illuminação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º A Inspectoria Geral de Illuminação incumbê o estudo e solução das questões que se relacionarem com o serviço de illuminação, publica e particular, na Capital Federal.

Art. 2.º No desempenho dos encargos que pelo presente regulamento lhe são confiados, deverá esta repartição:

§ 1.º Fiscalizar a execução dos contractos relativos á illuminação publica e particular da Capital Federal, agindo como representante do Governo.

§ 2.º Zelar e acautelar os interesses do Estado e dos particulares, no que entender com os serviços a seu cargo, decidindo em casos de divergencia como intermediario official entre os particulares e os contractantes da illuminação.

§ 3.º Proceder a experiencias, analyses e estudos que se tornem necessarios para verificação da qualidade da luz e do gaz distribuido para illuminação ou outro qualquer myster, tendo em vista as prescripções contractuaes e quaesquer disposições legais que regulem o assumpto.

§ 4.º Fiscalizar a produção e distribuição do gaz e da energia electrica destinados á illuminação, com o fim de verificar que o serviço se faça, quanto possivel, ao abrigo de interrupções e accidentes.

§ 5.º Aferir os medidores antes de serem collocados, e em qualquer tempo verificar, sendo necessario, a exactidão de suas indicações, providenciando como convier para acautelar os interesses em jogo, no caso de haver erro de marcação excedente ao limite de tolerancia que fór convenionado.

§ 6.º Ministras aos consumidores, ou a quaesquer interessados, instruções ou informações que lhe sejam solicitadas quanto ás obrigações reciprocas dos contractantes da illuminação e dos particulares.

§ 7.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares, dando-lhes, quando na sua alçada, solução.

§ 8.º Inspeccionar as instalações de luz, de accordo com um Código cuja organização lhe incumbirá e que pelo menos de tres em tres annos será revisto.

§ 9.º Examinar e conferir titulo de habilitação aos que se propuzerem a fazer instalações de gaz ou de electricidade, regulamentando o respectivo exame e o exercicio dessa profissão.

§ 10.º Acompanhar os progressos que se forem realizando na industria da illuminação, a gaz e electricidade, e propor ao Governo os melhoramentos que devam ser adoptados.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Os serviços que cabem á Inspectoria Geral de Illuminação serão desempenhados pelo pessoal que se segue:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 1 ajudante encarregado da illuminação publica;
- 1 ajudante encarregado da illuminação particular;
- 1 ajudante encarregado da rede de distribuição e das usinas;
- 1 engenheiro electricista;
- 3 electricistas apparelhadores;
- 3 auxiliares de electricista;
- 1 electricista aferidor;
- 1 aferidor e apparelhador de gaz;
- 1 auxiliar do aferidor de gaz;
- 8 encarregados de inspecção, com o titulo de fiscaes;
- 1 chefe de laboratorio;
- 1 auxiliar do laboratorio;
- 1 secretario;
- 1 contador;
- 2 escripturarios;
- 1 amanuense;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Art. 4.º São attribuições do inspector geral:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar todos os trabalhos por este regulamento confiados á inspectoria, prescrevendo as normas ou instrucções a que elles devam obedecer.

§ 2.º Propor ao Ministro da Viação as providencias e melhoramentos reclamados pelos serviços a seu cargo ou pelos que com elle se relacionem.

§ 3.º Manter a ordem e a disciplina dos seus subordinados, fiscalizando-lhes o trabalho, a assiduidade e o procedimento.

§ 4.º Dar posse aos empregados da inspectoria.

§ 5.º Fazer as nomeações que forem de sua competencia, de accordo com o prescripto neste regulamento.

§ 6.º Admoestar, reprehender em ordem de serviço, suspender até 30 dias e demittir os empregados da sua nomeação, e bem assim admoestar, reprehender em ordem de serviço e suspender até oito dias os que forem de nomeação do ministro, dando a este, no ultimo caso, immediato conhecimento do seu acto e das razões que o justifiquem.

§ 7.º Abrir e encaminhar a correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros de documentos officiaes da inspectoria.

§ 8.º Assignar os certificados de aferição dos medidores e as certidões de exame de instalações particulares ou de material destinado á illuminação.

§ 9.º Estabelecer instrucções regulamentares pelas quaes se devam guiar os empregados da repartição a seu cargo no desempenho dos diversos encargos estipulados neste regulamento, discriminando-lhes, de accordo com elle, os deveres e funções.

§ 10.º Vizar os boletins referentes ao exame e analyse do gaz distribuido para illuminação.

§ 11.º Ministrar aos particulares ou a quaesquer interessados, sempre que lhe sejam solicitadas, as informações de que trata o § 6.º do art. 1.º

§ 12.º Dirimir as duvidas ou divergencias que se suscitarem entre os particulares e a empresa contractante da illuminação, tendo em vista as obrigações reciprocas estatuidas nos contractos que vigorarem.

§ 13.º Organizar um código em que sejam compendiadas as condições a que devam satisfazer as instalações electricas e o respectivo material, tendo sobretudo em vista garantil-as contra possiveis accidentes.

§ 14.º Organizar instrucções para o exame de habilitação dos que se propuzerem a fazer instalações de illuminação a gaz ou a electricidade o estabelecer bases regulamentares para o exercicio dessa profissão, submettendo-as á approvação do Ministro da Viação.

§ 15.º Autorizar a compra de objectos necessarios a qualquer das secções da inspectoria, mediante pedido que terá a sua assignatura ou a do sub-inspector.

§ 16.º Apresentar no principio de cada anno ao Ministro da Viação um relatório circunstanciado dos trabalhos desempenhados pela inspectoria no anno anterior e o orçamento das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

§ 17.º Encaminhar ao Ministro da Viação qualquer pedido ou representação dos seus auxiliares ou da empresa contractante da illuminação, fazendo-os acompanhar da sua informação.

§ 18.º Regulamentar as obrigações reciprocas dos consumidores e da empresa contractante da illuminação, tendo em vista as disposições contractuaes que regerem o assumpto e ficando sujeita á approvação do Ministro da Viação a regulamentação que tiver de ser expedida.

§ 19.º Providenciar nos casos omissos neste regulamento e urgentes, dando conta immediatamente ao Ministro da Viação dos actos que houver praticado ou das medidas que tenha tomado.

Art. 5.º Ao sub-inspector, além de outros encargos especiais que lhe possam ser commettidos pelo inspector, incumbem particularmente:

§ 1.º Representar o inspector geral na sua ausencia, substitui-lo em suas faltas ou impedimentos e auxiliar-o no desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Assistir ás analyses e estudos experimentaes para verificação das qualidades do gaz distribuido para illuminação, tendo em vista as prescripções contractuaes e as normas estabelecidas pelo inspector geral.

§ 3.º Superintender o serviço de aferição e reaferição dos medidores de gaz e de electricidade, de accordo com as instrucções que receber do inspector geral.

§ 4.º Dirigir o serviço de fiscalização das usinas de gaz e de electricidade e suas dependencias, officinas, armazens e depositos, tendo em vista as instrucções que receber do inspector geral.

§ 5.º Organizar, de accordo com o inspector geral, segundo os elementos que forem fornecidos pelos encarregados dos diversos serviços, os quadros e demais informações que devam ser utilizadas para a confecção do relatório annual da Inspectoria.

§ 6.º Organizar, para uso dos particulares, instrucções sobre a leitura e modo de funcionamento dos medidores, verificação das contas de consumo e causas mais frequentes do desarranjo daquellesapparelhos e de elevação do consumo, submettendo-as á approvação do inspector geral.

§ 7.º Proceder annualmente ao exame da tarifa ou tabela de preços para execução dos serviços de illuminação publica e particular que constituam privilegio dos contractantes da illuminação, a qual dependerá de approvação do inspector geral.

§ 8.º Dirigir o serviço de fiscalização da illuminação publica e particular, de conformidade com as instrucções que lhe forem expedidas pelo inspector geral, sendo auxiliado pelos encarregados das respectivas secções que para esse fim forem designados pelo inspector geral, ao qual proporá as medidas a adoptar nos casos de irregularidade ou de infracção de quaesquer disposições contractuaes ou regulamentares.

Art. 6.º Aos ajudantes compete auxiliar o inspector e o sub-inspector no desempenho dos encargos de que por este regulamento ficam incumbidos, executando, além de outros serviços que lhes possam ser designados pelo inspector, particularmente os que constam dos artigos seguintes:

Art. 7.º Ao ajudante da Illuminação Publica caberá especialmente:

§ 1.º Fiscalizar os trabalhos da rede de distribuição do gaz e os serviços da respectiva usina, agindo de conformidade com as instrucções que pelo inspector lhe forem dadas.

§ 2.º Indicar ao inspector os melhoramentos de que julgue carecer a illuminação publica, apresentando-lhe os planos respectivos, cuja execução dependerá de sua approvação.

§ 3.º Fiscalizar os trabalhos de reforma e augmento da rede de canalizações de gaz, organizando as respectivas planilhas ou dando parecer sobre as que forem submettidas pelos contractantes do serviço á approvação da Inspectoria.

§ 4.º Organizar, de accordo com as tarifas que vigorarem, os trabalhos feitos pelos contractantes, na rede de iluminação a gaz, por conta do primeiro estabelecimento, e verificar os orgamentos dos trabalhos já executados.

§ 5.º Informar os pedidos de iluminação nova ou de modificação da existente, bem como sobre remoções ou quaesquer alterações das canalizações de gaz e dos combustores e lampadas da iluminação publica.

§ 6.º Organizar os projectos para novas illuminações, a gaz ou a electricidade, ou para modificação da existente, de accordo com o que pelo inspector lhe for determinado.

§ 7.º Apresentar ao inspector geral, até 31 de janeiro de cada anno, um relatório completo dos serviços a seu cargo durante o anno anterior.

Art. 8.º Ao ajudante da iluminação particular auxiliado pelos fiscaes incumbem:

§ 1.º Dirigir o serviço de aferição e verificação dos medidores de gaz.

§ 2.º Fiscalizar o serviço de colocação, retirada e re-instalação dos medidores de gaz e de electricidade, tendo em vista as disposições contractuales e as determinações emanadas do inspector.

§ 3.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares, que serão apresentadas, quando necessario, por escripto, submettendo-as com a sua informação á decisão do inspector.

§ 4.º Examinar as contas de consumo dos particulares, quando sobre ellas houver duvidas ou reclamações, procedendo ás necessarias averiguações, de cujo resultado dará conta ao inspector, de modo que o habilite a resolver.

§ 5.º Syndicar sobre denuncias de fraude apresentadas contra qualquer consumidor, prestando, em cada caso, por escripto, minuciosas informações ao inspector geral, ao qual competirá decidir.

§ 6.º Apresentar até 31 de janeiro de cada anno ao inspector um relatório completo dos serviços a seu cargo durante o anno anterior.

Art. 9.º Ao ajudante encarregado da rede de distribuição da energia electrica e das respectivas usinas competirá particularmente:

§ 1.º Inspeccionar as usinas e a rede de distribuição da electricidade, as sub-estações e todas as installações annexas, dando conta diariamente ao inspector do estado em que as encontrar, das medidas de segurança ou dos melhoramentos que se tornarem necessarios.

§ 2.º Fiscalizar o serviço de installação, substituição ou modificação das canalizações electricas, verificando a fiel execução dos projectos e a observancia rigorosa dos preceitos technicos, no duplo ponto de vista da segurança do serviço de iluminação e das garantias contra possiveis accidentes.

§ 3.º Organizar, de accordo com as tarifas que vigorarem, os trabalhos feitos pelos contractantes na rede de iluminação electrica, por conta do primeiro estabelecimento, e verificar o orgamento dos trabalhos já executados.

§ 4.º Apresentar todos os annos ao inspector, até 31 de janeiro, um relatório minucioso dos serviços a seu cargo durante o anno anterior.

Art. 10.º Ao engenheiro electricista cumprirá:

§ 1.º Dirigir o serviço de exame das installações electricas, comprehendendo todos os edificios particulares e publicos, de accordo com as prescripções do codigo que para esse fim for organizado pelo inspector geral.

§ 2.º Organizar e trazer em dia o registo dos exames das installações electricas, tendo por base os relatorios apresentados pelos seus auxiliares.

§ 3.º Dirigir o serviço de exame e aferição dos medidores electricos, fazendo proceder ás verificações que lhe forem determinadas pelo inspector quando sobre a regularidade do funcionamento dessesapparelhos houver qualquer duvida ou reclamação.

§ 4.º Proceder ao exame do material destinado á illuminação publica ou particular, de accordo com as instrucções que lhe forem dadas pelo inspector.

§ 5.º Estudar o funcionamento dos medidores electricos, das lampadas para illuminação publica e particular e quaesquer melhoramentos que possam ser adoptados na illuminação electrica.

§ 6.º Zelar pela guarda e conservação do laboratorio de electricidade, que ficará directamente a seu cargo e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 7.º Dar conta annualmente ao inspector geral dos serviços a seu cargo por meio de um relatório minucioso, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro do anno seguinte.

Art. 11.º Ao chefe de laboratorio, e seu auxiliar, independentemente de outras incumbencias que lhe possa dar o inspector, compete especialmente:

§ 1.º Proceder, pelo menos uma vez por dia e á noite quando pelo inspector lhe for determinado, ás necessarias analyses para verificação das qualidades do gaz distribuido para illuminação ou outro qualquer mister.

§ 2.º Registrar as observações que fizer em livros especiaes rubricados pelo inspector, ao qual será apresentado diariamente, por cópia, o resultado das observações e analyses feitas na mesma data.

§ 3.º Acompanhar o serviço de fabricação do gaz na usina, procedendo a inspecções frequentes sobre o funcionamento dos apparelhos de produção, lavagem e purificação, do que dará conta minuciosamente ao inspector.

§ 4.º Organizar e trazer em dia o registo dos serviços da fabrica do gaz, discriminando a quantidade e qualidade do carvão e outros materiais de fabricação e purificação existentes em deposito e consumidos diariamente, os apparelhos em actividade e fora de serviço, a quantidade de gaz produzida, o rendimento dos apparelhos de fabricação e outras indicações que possam ser exigidas pelo inspector.

§ 5.º Proceder, sempre que pelo inspector lhe for determinado, ao estudo dos combustiveis e outros materiaes empregados para fabricação do gaz corrente ou outro qualquer e bem assim ao exame dos apparelhos e vãos incandescentes empregados pelos contractantes ou apresentados por qualquer interessado.

§ 6.º Examinar e dar parecer sobre novos tipos de medidores ou quaesquer apparelhos subsidiarios da distribuição do gaz, procedendo de accordo com as normas estabelecidas pelo inspector.

§ 7.º Apresentar mensalmente um resumo das observações feitas no laboratorio, acompanhado de quadros ou diagrammas organizados conforme as instrucções do inspector.

§ 8.º Zelar pela guarda e conservação dos apparelhos pertencentes ao laboratorio do gaz, que ficará directamente a seu cargo e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 9.º Apresentar todos os annos um relatório completo dos serviços a seu cargo, que será entregue ao inspector até 31 de janeiro do anno seguinte.

Art. 12.º Aos electricistas apparelhadores incumbem:

§ 1.º Proceder ao exame das installações electricas que lhes forem designadas pelo engenheiro electricista, tendo em vista as instrucções por elle organizadas, as quaes obedecerão ao codigo a que se refere o art. 4.º § 13.º.

§ 2.º Apresentar diariamente ao engenheiro electricista boletins dos exames que fizerem, de conformidade com os modelos approvados pelo inspector.

§ 3.º Auxiliar o engenheiro electricista nos exames de material para installações electricas, ou em quaesquer outros serviços que por este regulamento lhe incumbam.

§ 4.º Auxiliar o ajudante encarregado da rede de distribuição e das usinas em que isso for necessario, sendo a designação feita pelo inspector, de accordo com o engenheiro electricista.

Art. 13.º Aos auxiliares de electricista incumbem acompanhar e ajudar os electricistas apparelhadores nos serviços que lhes forem designados.

Art. 14.º Cumprir ao electricista aferidor:

§ 1.º Fiscalizar sob a direcção do engenheiro electricista a aferição dos medidores electricos.

§ 2.º Auxiliar o engenheiro electricista nos exames que se tornarem necessarios para verificação dos medidores electricos em casos de duvida ou reclamação sobre a regularidade do funcionamento desses apparelhos.

Art. 15.º Ao apparelhador e aferidor de gaz incumbem:

§ 1.º Auxiliar o ajudante da illuminação particular na fiscalização dos serviços de que tratam os paragraphos 2.º a 5.º do art. 8.º, procedendo aos exames que por elle lhe forem determinados.

§ 2.º Acompanhar, sendo necessario, os trabalhos de aferição e verificação dos medidores de gaz.

Art. 16.º Ao auxiliar do aferidor e apparelhador de gaz compete proceder aos trabalhos ordinarios de aferição dos medidores de gaz e de verificação desses apparelhos nos casos de desarranjo ou de fraude.

Art. 17. Fica especialmente a cargo dos fiscaes, além de outros serviços que lhes possam ser determinados pelo inspector:

§ 1.º Auxiliar o ajudante da iluminação particular em todos os serviços que por este regulamento lhe competem, procedendo ás syndicanças que por elle lhes forem determinadas para averiguação de quaesquer denuncias ou queixas dos particulares contra os contractantes do serviço, ou, reciprocamente, testes contra aquelles.

§ 2.º Assistir, quando pelo ajudante da iluminação particular lhe fôr determinado, á collocação, retirada ou re-installação dos medidores nos predios.

§ 3.º Inspeccionar a iluminação publica, de accordo com as instruções que forem expedidas pelo inspector.

§ 4.º Inscrever diariamente, em um livro especial de registo, as observações que tiverem feito na inspecção da vespera, dando ao sub-inspector communicação das irregularidades encontradas.

Art. 18. O secretario fará a seu cargo o expediente, a escripturação e o archiva da repartição, cabendo-lhe particularmente:

§ 1.º Proceder ao registo de entrada dos papeis e da marcha do processo que seguirem.

§ 2.º Fazer registar nos livros competentes o resultado do exame das installações particulares, ou outros que forem determinados pelo inspector, extrahindo e encaminhando aos interessados as respectivas guias.

§ 3.º Passar as certidões autorizadas pelo inspector.

§ 4.º Redigir os officios e mais actos emanados do inspector, providenciando para que lhes seja dado o devido destino.

§ 5.º Fazer o expediente relativo a nomeações, promoções, demissões e licenças dos funcionarios da Inspectoria.

§ 6.º Organizar e trazer em dia o assentamento do pessoal, com indicação das datas de nomeação e de posse, elogios, accessos, licenças e tudo mais que possa interessar á carreira publica de cada um.

§ 7.º Proceder ao archivamento dos papeis e livros que por ordem do inspector devam ter esse destino, zelando pela guarda, conservação e catalogação dos mesmos.

Art. 19. A cargo do contador ficará:

§ 1.º Conferir e processar as contas da iluminação publica, bem como as referentes a fornecimentos de material e de serviços feitos á Inspectoria, authenticando-as com o seu visto.

§ 2.º Examinar e escripturar as contas relativas a despesas de primeiro estabelecimento apresentadas pelos contractantes da iluminação publica.

§ 3.º Classificar e escripturar as despesas autorizadas pelo inspector, de modo a poder-se em qualquer tempo verificar o estado das diversas verbas da repartição.

§ 4.º Organizar e trazer em dia um registo dos serviços a seu cargo, no que entender com o consumo, preço e despesa, de gaz e de energia electrica, para a iluminação publica.

§ 5.º Proceder, quando lhe fôr determinado pelo inspector, ao inventario dos moveis, instrumentos e demais objectos pertencentes á Inspectoria.

§ 6.º Elaborar a proposta de orçamento annual da repartição, de accordo com as instruções que receber do inspector.

§ 7.º Expedir guias para o recolhimento de multas ou quaesquer quantias ao Thesouro Nacional.

§ 8.º Providenciar sobre as contas de prompto pagamento, promovendo-lhes a liquidação, conforme as disposições legais correspondentes.

§ 9.º Apresentar ao inspector até 31 de janeiro de cada anno um relatório completo dos serviços a seu cargo no periodo annual anterior.

Art. 20. Compete especialmente aos escripturarios e ao amanuense, além de outros serviços que lhes possam ser designados pelo inspector, auxiliar o secretario e contador nos diversos serviços que por este regulamento lhes são confiados.

Art. 21. Ao continuo, independente de outros serviços de que o possa encarregar o inspector, cumprirá especialmente:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas determinadas pelo inspector.

§ 2.º Zelar pela segurança e asseio da repartição, no que será auxiliado pelo servente.

§ 3.º Entregar a correspondencia official.

Art. 22. O servente ficará incumbido da limpeza interna da repartição, do asseio dos laboratorios e demais dependencias, e da limpeza e conservação dosapparelhos e instrumentos pertencentes aos laboratorios.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 23. Serão nomeados por portaria do ministro da Vição o inspector geral, o sub-inspector, os ajudantes, o secretario e o contador; os demais empregados por acto do inspector, que das nomeações que fizer scientificará o ministro da Vição.

Art. 24. O provimento dos logares que vagarem será feito por livre escolha do ministro da Vição ou do inspector geral, conforme competir a nomeação.

Art. 25. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias contados da data da nomeação, sob pena de ficar esta sem effeito.

Art. 26. Serão substituidos nas suas faltas e impedimentos: o inspector geral pelo sub-inspector, este por um dos ajudantes designado pelo inspector, os demais empregados por simples designação do inspector, de accordo com as analogias observadas nos diferentes serviços.

Art. 27. Todo empregado que substituir a outro em seu impedimento temporario perceberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre a gratificação do seu cargo e a do logar do substituido.

Art. 28. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 29. O empregado que substituir a outro licenciado perceberá apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais que o substituido.

CAPITULO IV

TEMPO DE TRABALHO, VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 30. O trabalho na sede da repartição começará ás 11 horas e terminará ás 16 em todos os dias uteis.

Art. 31. Mediante autorização previa do ministro, e desde que exista saldo na consignação por onde deverá correr a despesa, poderá o inspector geral, por urgencia de serviço, prorogar o expediente da repartição pelo tempo que fôr necessario, abonando em tal caso ao pessoal uma gratificação correspondente a um dia de ordenado, si a prorrogação exceder a uma hora.

Art. 32. Competem aos funcionarios da Inspectoria os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 33. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Inspectoria por se achar incumbido:

1.º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2.º, de serviço da Inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector geral ou dos chefes dos diversos serviços;

3.º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses deste artigo far-se-ha declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 34. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector geral ou de quem suas vezes fizer; ou fôr suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 49.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada; comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada; ou retirar-se, com autorização do inspector geral, antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excesso, dali em diante, toda a gratificação.

Art. 35. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em um mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento no periodo de sete dias.

Art. 36. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 37. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 38. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assinal-o durante o primeiro quarto de hora do expediente da repartição, aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 39. Sempre que á hora marcada não estiver presente o empregado incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais antigo que tiver comparecido.

Art. 40. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 41. A excepção do inspector geral e do sub-inspector, todos os demais funcionarios estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO V

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 42. As aposentadorias, a que tem direito os funcionarios da Inspectoria de Illuminação, só poderão ser concedidas de accôrdo com as disposições do art. 119, da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

§ 1.º Os funcionarios que se invalidarem no serviço serão aposentados com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integaes.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço, e com ordenado si tiver mais de dez e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integaes.

§ 3.º Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes nem as abonadas a titulo de representação, ficando resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

§ 4.º Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento do vencimentos por tabella posterior á nomeação.

§ 5.º Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

§ 6.º O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que fôr baixado, na conformidade do disposto na letra f, do art. 119, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

§ 7.º Para verificar a invalidez do empregado, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro, por proposta do inspector, mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento, e promover-lhe a aposentadoria.

Art. 43. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.015, de 21 de novembro de 1890; pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instruções para execução do art. 81, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que em modificação ou derogação destas haja disposto o poder competente.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 44. Os funcionarios da Inspectoria de Illuminação terão direito á licença nos casos e condições previstos nos decretos ns. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 e 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, a saber:

§ 1.º As licenças por mais de 30 dias serão concedidas pelo ministro da Vição, por molestia provada em inspecção de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 2.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector geral, de accôrdo com as condições do paragrapho precedente.

§ 3.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes, até um anno.

§ 4.º A licença por qualquer outro motivo justo e attender-se-há sem vencimento algum e até um anno.

§ 5.º Em todas as concessões de licença marcar-se-há o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 6.º É licito ao funcionario renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se ache, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 7.º Nenhum funcionario poderá gasar de nova licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima licença que lhe foi concedida.

§ 8.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 9.º Quando a licença fôr concedida pelo inspector geral, deverá este comunicar o facto ao ministro da Vição, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 10.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins dos §§ 3.º e 4.º deste artigo.

§ 11.º Para formar o maximo de seis mezes de que trata o § 3.º deste artigo, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector geral e as interrupções do exercicio do emprego.

§ 12.º A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo Ministerio da Vição, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder, nos termos dos §§ 3.º e 4.º deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO VII

FALTAS DO PESSOAL, PENAS COMMUNS; DEMISSÃO

Art. 45. As faltas disciplinares commetidas pelos empregados da inspectoria, não constituindo crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão em ordem de serviço;
- 3.º, suspensão até 30 dias;
- 4.º, demissão.

Paragrapho unico. O inspector geral poderá admoestar, reprehender em ordem de serviço, suspender até 30 dias o demittir os empregados de sua nomeação; admoestar, reprehender em ordem de serviço e suspender até oito dias os de nomeação do ministro, ao qual dará immediato conhecimento do seu acto.

As demais penas só poderão ser applicadas pelo ministro da Vição.

Art. 46. As penas de advertencia e de reprehensão em ordem de serviço, serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de negligencia, insubordinação ou erros reputados leves, bem como no de incorrecto procedimento na repartição.

Art. 47. A pena de suspensão será imposta :

1º, ao empregado denunciado definitivamente em qualquer crime commum ou de responsabilidade, quer se livre solto ou preso;

2º, ao empregado preso por motivo não justificavel;

3º, ao empregado que tenha de cumprir pena que obste o desempenho de suas funções na repartição;

4º, ao empregado que exercer cargo, industria ou occupação que o prive do exacto cumprimento de seus deveres na repartição;

5º, nos casos de necessidade, como medida preventiva ou de segurança.

Art. 48. O empregado que fallar oito dias consecutivos a repartição, sem participação escripta ao inspector, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 49. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Art. 50. A pena de demissão, no caso do empregado contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido pena no cumprimento de seus deveres, será applicada:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser o interessado ouvido pela autoridade a que competir a demissão, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, sendo então decidido si deve ser mantido ou demittido do cargo.

§ 2.º Si, porém, o funcionario fôr de nomeação e demissão do inspector, poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvido o inspector, decidirá como fôr de justiça.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. É prohibido aos empregados da Inspectoria, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante a Secretaria da Viação, a Inspectoria ou qualquer outra repartição dependente desse ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos quando praticados pelo inspector geral, sub-inspector e chefes de serviço, dentro da repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 52. Os empregados da inspectoria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes; requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 53. Os funcionarios da inspectoria terão annualmente 15 dias de férias, de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo do inspector geral.

Art. 54. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpolados ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º O gozo de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do inspector geral não poderá ser concedido a mais de um empregado de cada secção dos serviços da repartição em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será preferencialmente feita de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 55. Ao contador será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 360\$, a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas de prompto pagamento, ficando obrigado a prestar conta mensalmente ao Thezouro da applicação dada a essa importancia.

Art. 56. Os empregados da Inspectoria encarregados dos serviços externos de fiscalização ou de inspecção, além das communicações ordinarias que devam apresentar, serão obrigados a participar immediatamente ao inspector geral, e na falta deste ao sub-inspector, quaesquer occurrencias graves que se deem no serviço de illuminação e de que tenham conhecimento.

Art. 57. O inspector geral, dentro de suas attribuições, resolverá nos casos omissos neste regulamento, quando as necessidades ou urgencias do serviço o exigirem, das suas decisões sciustificando, porém, immediatamente, o ministro da Viação.

Art. 58. As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Os cargos de escripturarios creados pelo presente regulamento substituem os de amanuenses e o de amanuense ao de auxiliar de escripta, existentes no regulamento anterior, os quaes ficam extinctos, passando a ter a denominação de escripturarios os actuaes amanuenses e a de amanuense o actual auxiliar de escripta.

Para o novo cargo de fiscal, creado por este regulamento, será aproveitado o actual archivista, cujo cargo fica extinto, e passará a ser exercido por um dos escripturarios designado pelo inspector geral.

Art. 60. Enquanto não fôr expedida a nova regulamentação de que trata o art. 4.º § 18, deste regulamento, vigorarão as disposições dos arts. 52 a 60 do regulamento anterior da Inspectoria.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro do corrente anno.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação

Categorias	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector geral.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$	19:200\$
1 sub-inspector	9:200\$	4:600\$	13:800\$	13:800\$
1 ajudante da illuminação publica.....	7:600\$	3:800\$	11:400\$	11:400\$
1 ajudante da illuminação particular...	7:600\$	3:800\$	11:400\$	11:400\$
1 ajudante da rede de distribuição	7:600\$	3:800\$	11:400\$	11:400\$
1 engenheiro - electricista	6:800\$	3:400\$	10:200\$	10:200\$
3 electricistas apparelhadores	3:520\$	1:760\$	5:280\$	15:840\$
3 auxiliares de electricista	1:600\$	800\$	2:400\$	7:200\$
1 electricista aferidor.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
1 aferidor e apparelhador de gaz.....	3:520\$	1:760\$	5:280\$	5:280\$
1 auxiliar do aferidor de gaz	1:440\$	720\$	2:160\$	2:160\$
8 fiscaes	4:400\$	2:200\$	6:600\$	52:800\$
1 chefe de laboratorio.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
1 auxiliar de laboratorio	3:840\$	1:920\$	5:760\$	5:760\$
1 secretario	5:200\$	2:600\$	7:800\$	7:800\$
1 contador	5:200\$	2:600\$	7:800\$	7:800\$
2 escripturarios	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
1 amanuense	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
1 servente que perceberá a diaria de 3\$500.				

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 14 de novembro do anno findo para o posto de coronel commandante da 237ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Amargosa, no Estado da Bahia, chama-se Porcino Galvão e não Porcino Ferreira Costa Galvão, como sahio publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 27 de maio do anno proximo findo para o posto de capitão ajudante do 303º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Breves, no Estado do Pará, chama-se Felinto Pinheiro Lobato e não Felinto Pinho Lobato, como sahio publicado no *Diário Official* de 19 de junho do mesmo anno.

O cidadão nomeado por decreto de 21 de outubro do anno passado para o posto de major fiscal do 473º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, chama-se Henrique Leme Wandvogel e não Henrique Waltefoot, como foi publicado no *Diário Official* de 27 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Telegrammas:

Gabinete do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro 26 de janeiro de 1915.

Sr. Dr. Alvaro Senna Valle, procurador da Republica em Belo Horizonte — Respondendo vossa consulta, opino que, não tendo effeito suspensivo o recurso contra o alistamento intervido, todo cidadão, uma vez alistado é investido plenos direitos eleitor; logo votará na primeira eleição. Como títulos definitivos são remetidos somente após julgamento recursos, o dispositivo legal seria burlado desde que se não expedisse título provisório para o novo eleitor exercer seu direito perante qualquer mesa do seu municipio, tomado o voto em separado e retido o título pela mesa eleitoral, conforme se pratica nos casos previstos pelos artigos 50 e 79 da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904. O poder apurador decidirá, afinal, sem prejuizo direitos ninguem.

A interpretação acima foi sustentada em 1910, na Capital Federal, por eminente jurista e chefe do grande corrente politica, e pelos adversarios d'elle, no Rio Grande do Sul, tendo sido aceita e homologada pelo Congresso no reconhecimento de poderes do Presidente da Republica.

Saudações cordiaes. — Carlos Maximiliano, ministro Interior.

Telegramma identico ao Dr. juiz seccional do Espirito Santo, ao secretario do Interior do Minas Geraes, ao presidente do Espirito Santo e ao do Rio Grande do Sul.

Expediente de 25 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi nomeado José Pestana de Aguiar para exercer interinamente o lugar de escrivão do 2º officio do Tribunal do Jury, que se acha vago.

— Concederam-se ao guarita civil de 1ª classe Alberto de Magalhães Veneza 45 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saúde.

— Foram autorizados:

O general commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento, aos soldados Theodoro Antonio Ferreira, Bernardino Duque, Vicente Thomaz da Silva, Alípio Ayrosa, João Francisco da Cruz, Bibiano Gonçalves Bastos Aurelio Cunha da Costa, José Faustino, Manoel Laurino Verçosa, Jorge Jacques dos Santos, Rubem Alves Varella, José da Costa Rêbas, Antonio Carneiro da Silva, Manoel Martins dos Santos, Lourenço Moisés do Valle, Felipe Mauro, José Monteiro de Mello, João Braga Caminha, José Alves dos Santos, Alvaro Nobre da Silva, Alfredo Lara, José Baptista de Castro, Pedro Grana, Napoleão Joaquim Dionys, Antonio de Lima e Silva, José Gomes da Oliveira, José Domingos, Manoel Victor de Mendonça, Osório José Martins, Manoel Marcolino Borges, Alvaro José Borges, Antonio Rodriguez Peres, Luiz Guarabyra de Oliveira, João Baptista dos Santos, Fernando de Almeida (1º), João Ferreira de Barros, José Baptista Nepomuceno, Agénor Bernardino de Carvalho, Carlos Geizer, Manoel Baptista do Carmo, Celestino José de Moura, Manoel Quirino da Silva Sobrinho, José dos Santos, Aveirino Soares do Souza, Julio José do Barros, Arthur Fausto, João Freire da Silva, Alino Melchires Machado e Deocleciano Campos de Azeredo;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende fixar a residência, ao capitão da 2ª companhia do 160º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Caranhã, no mesmo Estado, José Antonio Mourão.

— Transmittiram-se:

Ao 1º procurador da Republica da seccão do Districto Federal, em original, as informações prestadas pelo commandante do Corpo do Bombeiros sobre a acção proposta contra a União pelos tenentes-coronéis reformados Zoroastro Cunha e Francisco da Paula Costa e pelo da Brigada Policial sobre idêntica acção proposta pelo capitão graduado reformado Virgílio dos Reis Góes;

Ao 3º procurador da Republica, em original, a informação prestada pelo commandante da Brigada Policial sobre a acção proposta contra a União pelo capitão reformado Manoel de Assumpção e Silva.

Expediente do dia 19 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Manoel do Bettencourt, archivista do Archivo Nacional, pedindo reconsideração do despacho de 23 de dezembro ultimo — Mantido o dito despacho.

José Albearez Branco, pedindo restituição de documentos. — Mantido o despacho de 8 de agosto de 1910.

Dia 21

Foi naturalizado brasileiro Francisco Augusto, natural do Portugal e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Accusou-se o recebimento do officio n. 9, de 16 de janeiro corrente, no qual o director do Archivo Nacional communica haver applicado ao archivista da mesma repartição Manoel do Bettencourt a pena de suspensão por dez dias, com perda dos respectivos vencimentos.

— So icitaram-se informações ao Ministerio da Fazenda sobre as razões que determinaram a suspensão do pagamento dos vencimentos que corpe em ao Dr. Hans Hailborn, professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, e relativos ao mez de dezembro ultimo.

— Transmittiram-se:

Ao prefeito do Districto Federal, o pedido do director da Insular Library, da Porto Rico, no sentido de lhe ser remittida uma collecção completa dos livros de texto usuacs nas escolas primarias desta Capital;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, em cópia, o officio em que o archivista da Bibliotheca Publica Municipal de S. José do Egypto, em Pernambuco, pede se lhe forneça o 3º volume de uma obra que já obtave deste ministerio.

Requerimento despachado

Dr. Alvaro Zamith, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo averbação de tempo ao serviço. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director geral da Saude Publica.

Dia 22

Foi naturalizado brasileiro Antonio Ferreira de Souza, natural do Portugal o residente nesta cidade.

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 14, de 8 de janeiro corrente, no qual solicitou providencias para o transporte de diversos membros do mesmo conselho, que no orçamento do corrente exercício não ha verba para tal despesa

Requerimentos despachados

Candido Estevão Soares, pedindo naturalização. — Prove ter completado 21 annos.

Francisco Garcia Moya, idem. — Prove o seu estado civil.

Gastão de Miranda Valle. — O requerimento foi enviado ao director da Recebedoria do Districto Federal, tendo em vista a lei numero 2.919, de 31 de dezembro ultimo, e para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente do dia 21 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Os pagamentos no Thesouro Nacional das quantias:

De 2.000\$, do aluguel, relativo ao periodo de 11 de junho a 31 de dezembro do anno findo, do prédio occupado pelo Juizo Federal em Belo Horizonte (aviso n. 293);

De 537.990, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 303);

De 560\$, dos alugueis, relativos aos mezos de setembro a dezembro de 1913, do prédio occupado pela delegacia do 26º districto policial (aviso n. 303);

De 1.200\$, de gratificações concedidas a diversos alumnos da Escola Preminatoria Quinze de Novembro, durante o terceiro trimestre do anno findo (aviso n. 307);

De 673.393, à Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento do gaz e luz electrica a esta secretaria de Estado (aviso n. 303);

De 59\$810, de assignaturas deapparelhos telephonicos para o serviço desta secretaria do Estado, em dezembro findo (aviso n. 309).

A restituição das seguintes quantias depositadas no Thesouro Nacional para garantia das propostas apresentadas na concorrência publica realizada a 4 de janeiro corrente:

De 5:000\$, a cada uma das firmas Souza Pestana e Rodrigues Teixeira & Borges, visto já terem as mesmas firmas assignado os respectivos contractos (aviso n. 293);

De 10:000\$, a cada uma das firmas Luiz Mendonça e Pereira Junior, Filho & Comp., e de 5:000\$ a cada uma das firmas Merino & Comp. e Francisco Gonçalves Vieira, visto não terem sido accetadas as suas propostas (aviso n. 300);

De 5:000\$, a Leitão, Irmão & Comp., visto não terem comparecido á referida concorrência (aviso n. 301);

De 5:000\$, a Fernandes Malmo & Comp., visto terem os mesmos commerciantes assignado o respectivo contracto (aviso n. 302);

A entrega da quantia de 10.000\$ ao thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, bacharel Augusto Cesar Diogo, da subvenção concedida á mesma academia (aviso n. 303);

A indemnização da quantia de 3:127\$121, ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Leonardo Antonio de Menezes, de despezas de prompto pagamento e gratificações para residências de officiaes daquella corporação, relativas ao mez de dezembro findo (aviso numero 301).

A annullação e distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 789\$046, do credito de 80:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Territorio do Acre para pagamento dos desembargadores do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, para com a mesma quantia occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos, que no periodo de 1 de janeiro a 25 de fevereiro deste anno compete ao desembargador Dr. João Rodrigues do Lago, que se acha em gozo de licença com metade do ordenado (aviso n. 311).

A concessão dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, a monsenhor Solon Garcia Pedreira (aviso n. 312);

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, a D. Joaquim Arcoverde do Albuquerque Cavalcanti, como cónego da Cathedral de Olinda (aviso n. 314).

— Transmittiram-se:

— Ao mesmo ministerio, cópia do officio da Secretaria da Camara, sob n. 20, do 20 do corrente, em que se acham os nomes dos Deputados, aos quaes devem ser pagas as ajudas de custo da actual sessão extraordinaria (aviso n. 297).

— Ao Tribunal de Contas:

As tabeas dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados, para despezas da verba n. 22 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1915 e dos creditos que ficam dependendo do registro do mesmo tribunal, bem como a tabella da quantia votada do mais e que fica sem applicação (aviso n. 316);

A tabella dos creditos da verba n. 24 «Subvenções aos Institutos de Ensino», do art. 2º da lei de orçamento de 1915, os quaes, até ulterior deliberação, ficam dependendo do registro desse tribunal (aviso n. 319);

Os documentos, na importancia de 391\$400, de despezas de prompto pagamento effectuadas pela Directoria do Instituto Nacional de Musica, por conta do adiantamento de 1:500\$, concedido em virtude do aviso numero 1.830, de 28 de maio do anno findo (aviso n. 317);

Os documentos, na importancia de 156\$100, de despezas de prompto pagamento effectuadas pelo director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, por conta do adiantamento de 950\$, que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 2.416, de 29 de julho do anno findo (aviso n. 318).

— Declarou-se ao chefe da Policia desta Capital, que o antigo edificio da Corte de Appellação, em que funcionam diversos cartorios, o escriptorio de obras desta ministerio e a commissão especial de estatística, não comporta a installação da sede da Guarda Civil (aviso n. 321).

— Foi transmittida aos directores, chefes e commandantes das repartições e corporações subordinadas a este ministerio a seguinte circular:

«Recomendo providencias, conforme solicita o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 1, de 2 de janeiro corrente, afim de que sempre que essa repartição adquirir material no estrangeiro, a despesa com as taxas do Cais do Porto corra por conta dos fornecedores» (aviso n. 321).

Requerimento despachado

Dr. Alfredo Octavio Mavignier, pedindo, como procurador do Estado do Matto Grosso que o referido Estado seja indemnizado, por exercicios findos, das despezas effectuadas por conta da subvenção concedida pelo art. 9º, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, em virtude do qual artigo foi aberto o credito especial de que trata o decreto n. 10.578, de 26 de novembro de 1913. — Dirija-se ao Congresso Nacional,

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6.736\$814, de fornecimentos feitos á Brigada Policial, no mez de dezembro findo (aviso n. 326);

De 27:487\$020, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 327);

De 172\$900, de objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, em dezembro findo (aviso n. 328);

De 400\$, dos alugueis, relativos aos mezes de setembro a dezembro do anno findo, do predio occupado pelo juizo da 1ª Pretoria Civil (aviso n. 329);

De 90\$, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, á directoria do Forum (aviso numero 330);

De 270\$, da folha relativa a dezembro findo do pessoal empregado nas obras do Desinfectorio Central da Saude Publica (aviso numero 331);

De 4:800\$, a partir de 3 de novembro ultimo, ao Dr. Francisco Xavier Oliveira do Menezes, professor ordinario do Collegio Pedro II, correspondente ao acrescimo de 50 % do seus vencimentos annuaes, que lhe foi concedido por ter completado 35 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso numero 334);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja entregue ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, a quantia de 427\$753, para pagamento da folha, relativa a dezembro findo, dos penitenciados daquella estabelecimento (aviso n. 332).

— Transmittiram-se ao aludido ministerio os processos de divida do exercicio findos, nas importancias:

De 403\$100, de que são credores Barboza Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro e dezembro de 1913, á Policia desta Capital (aviso n. 333);

De 6\$, de que são credores Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1913, á Policia desta Capital (aviso n. 336);

De 43\$650, de que são credores Werneck & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro e dezembro de 1913, á Policia desta Capital (aviso n. 337).

— Declarou-se, em telegramma, aos prefeitos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, que para as despezas das respectivas prefeituras, inclusive subsidios dos prefeitos e intendentes, a lei do orçamento de 1915 consignou credito de 260:000\$ para a primeira das prefeituras e o de 248:000\$ para cada uma das outras duas, já distribuidos por aviso n. 101, de 8 do corrente.

Expediente de 25 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos, que as contas a que se referem os officios ns. 1.271 e 1.670, daquella repartição foram remettidas á Contabilidade deste ministerio;

Ao consul da Republica Portuguesa nesta Capital, que esta directoria já providenciou no sentido de ser satisfeito o pedido feito áquello Consulado pela Camara Municipal de Lisboa e de accordo com a solicitação constante do officio n. 2, de 14 do corrente;

Ao prov. dor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do João Lussac de Carvalho, solicitando permissão desta directoria geral para sepultar no carneiro n. 1.152 do cemiterio de S. João Baptista o corpo do seu cunhado Frederico Blandy Perrier, podendo ser feita a exumação dos restos mortaes de D. Carolina Lussac do Carvalho, que se encontram no mesmo carneiro.

— Solicitaram-se providencias ao engenheiro fiscal do governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, no sentido de serem desobstruidos os ralos existentes á entrada da Avenida n. 15, do Becco do Pinheiro.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informadas, as contas na importancia total 31:726\$, de obras no edificio desta directoria geral;

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 3:049\$637, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em dezembro proximo findo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente foram transferidos os 2ºs suppleentes Domnato Pinto Ribeiro, do 17º para o 28º districto, e deste para aquelle Oscar Gonçalves do Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, Cyrillo Brilhante do Albuquerque do logar do fiscal de clubs, para venda de mercadorias no Districto Federal.

— Por outros de 25:

Foi reintegrado Antonio Marcellino Regueira Costa no logar de collector das rendas federaes em Torres, Estado de Pernambuco, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.208, de 16 de outubro de 1913;

Foi exonerado do mesmo cargo Tancredo Gonçalves Ferreira, em vista do citado accordo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier: De quatro mezes, sendo dous mezes com dous terços da diaria e dous com a

metade da mesma. A operaria da Imprensa Nacional Martha Maria da Cunha Mattos;

De 60 dias, sendo 22 dias com dous terços da diaria e 38 com a metade da mesma, ao operario do mesmo estabelecimento Ernesto Reis; com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao operario do mesmo estabelecimento José Etelvino da Silveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Rosalina de Azevedo Moss, viuva do ex-capitão-medico de 4ª classe do Exército Dr. Benjamin Targyni Moss, pedindo os favores do montepio. — Indeferido.

D. Paulina Lebray, pedindo lhe seja permittido pagar amigavelmente a sua divida, proveniente de impostos de industria e profissões, que se acha actualmente em juizo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Processo relativo ao precatório expedido em 3 de dezembro ultimo pelo Juizo da 2ª Vara do Districto Federal a favor de Carlos de Souza Dantas. — De accordo. Peça-se o credito ao Congresso e aguarde o autor oportunidade para ser reintegrado na primeira vaga.

Pelo Sr. director:

Antonio José da Silva, pedindo uma portidão. — A vista da informação da Sub-directoria, dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Cabe-me comunicar-vos que por despacho de 16 do corrente, mandei cumprir o vosso aviso n. 2.779, de 5 de setembro do anno passado, solicitando providencias afim de que do credito para pagamento, durante o anno findo, do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro seja deduzida e entregue ao Dr. Ernesto do Nascimento Silva, então director daquelle instituto, a quantia de 989\$218, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do referido anno, na razão de 166\$666 mensaes, ao bedel que preencheu naquella faculdade a vaga aberta com o fallecimento do serventuario effectivo Manoel de Noronha de Andrade e Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 15 — Enviando-vos o incluso precatório expedido em 3 de novembro do anno passado pelo juiz substituto da 2ª Vara desta Capital a requerimento de DD. Cecilia Toledo Oliveira Lisboa e Alice Lisboa Moreira da Fonseca, viuva e filha do finado conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, peço vos dignéis de providenciar afim de que, apresentados a esse ministerio os respectivos titulos, sejam os mesmos postillados, na forma deprecada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Tendo este ministerio, dentre as providencias adoptadas junto ao Lloyd Brasileiro para facilitar o transporte da borraça de produção nacional para os Estados Unidos da America do Norte, recommendado que com a entrada no porto de Belém dos navios que trazem aquelle producto da Amazonia, com destino a Nova York, coincide sempre a dos navios do referido Lloyd, da linha americana, afim de ser feita sem perda de tempo a necessaria baldeação ou transbordo, e sendo provavel que por este serviço pretenda a Companhia Port of Pará, com fundamento no respectivo contracto, arrecadar as suas taxas, muito embora em tais casos não se verifique absolutamente atracação no cais nem tampouco transito pelo mesmo, cobrança essa que mais ainda virá onerar aquelle producto, já bastante gravado com os direitos de exportação e taxas da Manaus Harbour, cabe-me suggerir-vos a conveniencia de ser obtida daquelle companhia por intermedio do ministerio a vossa cargo, isenção da taxa correspondente, que é de tres réis, para a borraça nacional em transito, baldeada de um navio para outro no porto de Belém, nas condições acima indicadas e exportada para paizes estrangeiros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 4 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.563, de 25 de novembro do anno passado, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial de francos 2.262,14, pagavel em Londres a 3 dias de vista.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 17 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que não pôde ser mandado cumprir o vosso precatório expedido em 15 de setembro do anno passado, a requerimento de José da Silva Costa e José Maria da Costa, por cabeça de sua mulher, D. Ephrasia da Costa, para entrega aos mesmos da quantia de 5:689\$371, recebida a receberia em 4 de setembro de 1900 a 17 de dezembro do mesmo anno, como pertencente á herança de José Maria da Costa Junior, não só porque deixou de ser feita a transcrição do conhecimento do pagamento do imposto do transmissão e não foi acompanhada da habilitação original, como tambem por que não foi explicado o motivo da omissão do nome de Dona Maria Quintino da Costa, que figurava na primitiva precatória, expedida em 24 de março de 1905 pelo juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido transferir para Ipá a sede da 12ª circumscrição da fiscalização dos impostos de consumo nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Havendo o Dr. juiz federal substituto da secção do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 21 do vigente, requisitado o comparecimento na sede do respectivo juizo, ás 12 horas do proximo dia 27, dos funcionarios dessa alfandega do districto do Pacheco, Abilio Moreira de Miranda, Manoel de Oliveira e Silva, Francisco Priamo da Cruz Telles, Al-

varo Moreira de Miranda e Nestor Cunha, afim de deporem no processo referente á denuncia apresentada pelo Dr. procurador da Republica contra o ex collector federal do Macahé, Moysés e outros, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 22, determinéis, com urgencia, as necessarias providencias a respeito.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 51, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para seis caixas de molho inglez, marca L. B., ns. 316/3, e para 12 caixas, da mesma marca, ns. 322/33, contendo legumes e conserva, vindas á ordem, pelo vapor inglez *Araguaya*, aqui entrado este mez.

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 59, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para dous milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos kilos do carvão de pedra americano, vindo do Norfolk pela ocena americana *Edward H. Cole*, destinado á referida empresa.

N. 37 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Guerra, o aviso n. 78, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, nos termos do paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, de tres volumes vindos da Europa pelo vapor *Demerara*, e que fazem parte da bagagem do tenente-coronel Hastumphlo de Moura, que alli se achava commissinado pelo Governo.

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.332, de 27 de novembro do 1914, relativo ao recurso interposto por Novaes & Teixeira da decisão dessa alfandega impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.721, de abril daquelle anno, resolveu, por despacho de 19 de dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por se tratar de decisão comprehendida na alçada da inspeccoria e não occorrer, no caso, qualquer hypothese que caracterize o dito recurso como de revista.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 6 — Junto vos devolvo, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 581, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por D. Thereza Maria da Freitas, Alce de Oliveira Coelho, Lydia de Oliveira Coelho, Maria de Oliveira Coelho, Severino de Oliveira Coelho e Adolpho de Oliveira Coelho Filho, viuva e filhos de Adolpho de Oliveira Coelho, mestre da linha da Estrada do Ferro Central do Pernambuco, por isso que a justificação de fls. 2 a 16 v, contrariada em um de seus itens pelo que se lhe segue, não pôde ser aceita para a prova que se pretende fazer.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escriptuario do Thesouro Nacional bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a concessão de quatro passagens em 1ª classe entre o porto do Recife e o desta Capital para pessoas da familia do mesmo funcionario, devendo o requerente

indemnizar a despesa com as alludidas passagens pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes :

N. 34 — Remettendo-vos, incluso, o requerimento de D. Keay, datado de 24 de dezembro ultimo, pedindo isenção do direitos para seis caixas, com a marca E, ns. 1 a 6, contendo um monumento de mármore para ser erigido no cemiterio da Gamboa, o que o requerente allega ser obra de arte, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, vos pronuncieis a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 18 — Remettendo-vos o incluso officio n. 4, de 16 do corrente, do presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, pedindo providencias afim de que seja restabelecida a remessa gratuita de um certo numero de exemplares do *Diario Official* aquella caixa, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, vos digneis de emitir parecer a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 7 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 20 do novembro do anno passado, e em que, por constar do mesmo processo a arguição de falta maior do que a apurada, recorreis *ex-officio* do acto pelo qual impuzestes a M. A. Abrunhosa a multa de 500\$, de accordo com o artigo 122, n. II, letra c, do vigente regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, negar provimento ao recurso interposto, para sustentar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegatô fiscal na Bahia :

N. 6 — Em solução ao assumpto constante do telegramma da inspeccia da alfandega do Estado, de 5 de junho do anno passado, sobre a falta de remessa de certificados da mercadoria pelo nosso vice-consul em Paysandú, declaro-vos, para que façaes constar aquella a fidejuga, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do mez findo, que a falta de tal documento sujeita as mercadorias a pagamento dos direitos, como si fossem de procedencia estrangeira, segundo prescreve o art. 54 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, revigorado pelo art. 61 da de numero 2.811, de 31 de dezembro de 1913, podendo ser usada a faculdade concedida pela ultima parte da circular n. 33, de 7 de dezembro de 1911, em casos de força maior, taes como o extravio de mala do Correio, etc.

— Sr. delegatô fiscal no Paraná :

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 17 de julho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual confirmastes o do collector das rendas federaes nessa capital, que julgara improcedente o auto lavrado contra José Pacifico Fatuehi & Irmão e A. Layat, por infracção do vigente regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, negar provimento ao recurso interposto, para sustentar a decisão recorrida.

N. 4 — Devolvendo-vos os inclusos documentos enviados com o vosso officio n. 103, de 3 de julho do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de dezembro findo, que o requerimento de Mathias Bohn & Co., encaminhado com o citado officio, não pôde ser devolvido a essa delegacia, conforme solicitaes em officio n. 30, de 30 de setembro

ultimo, visto não pertencer ao archivo dessa repartição.

— Sr. delegatô fiscal em Santa Catharina :
N. 4 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de dezembro proximo findo, junto vos devolve, acompanhada de uma minuta do termo de aforamento, o processo relativo ao aforamento pretendido por D. Anna dos Reis, de um terreno de marinhãs situado na cidade de Itajaliv, nesse Estado, a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 104, de 13 de agosto de 1913, afim de que essa delegacia proceda nos termos do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, a fls. do mesmo processo.

— Sr. delegatô fiscal em S. Paulo :

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 291, de 25 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela firma commercial Craig & Co, da decisão da alfandega desse Estado sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.533, de maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a alludida decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e não occorrerem na especie quaesquer das hypothses que caracterizam o recurso de revista.

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 293, de 25 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela firma commercial Lobre Filho & Comp. da decisão da Alfandega de Santos sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 60.245, de 15 de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alludida alfandega e se não verificar na especie caso de revista.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 362, de 3 de dezembro ultimo, no qual Alcides H. Pertuca recorre do acto da inspeccia da alfandega desse Estado indeferindo o pedido que fazia de entrega de volumes incluidos em um conhecimento a orlem, apresentado em 20 de agosto de 1912 por João Gomes e a este endossado, resolveu, por despacho de 12 daquelle mesmo mez, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido o mesmo indevidamente interposto.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 26 de janeiro de 1915

Ministerio da Fazenda:

Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	345\$100
José Vicente da Costa.....	5:620\$000
Zacharias V. de Mattes e outros.....	385\$510
Rosa de Lima Durão Carrilho...	83\$300
	6:433\$910

Ministerio da Agricultura:

Helton R. Nogueira.....	290\$000
Manoel da Costa Pereira.....	128\$500

Antonio Gonçalves Leite & Comp..... 3:624\$920
Folha da Inspeccia do Pesca.. 5:995\$332

10:018\$052

Ministerio do Exterior:

José Augusto Guimarães..... 480\$000

Ministerio da Viação:

A. P. Figueiredo..... 8:781\$410

Lopes Pessanha & Comp..... 159\$800

Folha do 1º districto de Obras

Publicas..... 10:211\$775

16:131\$794

Ministerio da Justiça:

Gonçalves, Campos & Comp... 333\$694

B. Albuquerque..... 11:891\$550

Maximo de Souza..... 2:650\$100

Alfredo Barros e outro..... 200\$000

Edgard Flores..... 60\$000

18:127\$614

Ministerio da Marinha:

Gonçalves, Campos & Comp... 4:166\$000

Recapitulação

Ministerio da Viação..... 16:131\$794

Ministerio da Justiça..... 18:127\$614

Ministerio da Marinha..... 4:166\$000

Ministerio da Fazenda..... 6:433\$910

Ministerio da Agricultura..... 10:018\$052

Ministerio do Exterior..... 480\$000

55:387\$370

Directoria da Despesa Publica, 26 de janeiro de 1915. — A. R. Valdetaro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1915

Sr. delegatô fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Afim de que providencieis no sentido de ser dado o respectivo valor, si não real, pelo menos estimativo, remetto-vos a inclusa cópia do inventario dos bens moveis pertencentes a coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 19 de dezembro de 1912, na qual constam os bens moveis que não trouxeram a declaração daquelle valor.

N. 3 — Afim de que providencieis no sentido de ser dado o respectivo valor, si não real, pelo menos estimativo, remetto-vos a inclusa cópia do inventario dos bens moveis pertencentes ao quartel do 6º regimento de cavallaria em Passo de S. Borja e que foi encaminhado com o vosso officio n. 4, de 19 de dezembro de 1912, cópia essa da qual constam os bens que não trouxeram a declaração daquelle valor.

N. 4 — Afim de que providencieis no sentido de ser dado o respectivo valor, si não real, pelo menos estimativo, remetto-vos a inclusa cópia do inventario dos bens moveis pertencentes a Enfermaria Militar em S. Borja, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 19 de dezembro de 1912, na qual constam os bens que não trouxeram a declaração daquelle valor.

— Sr. Dr. director geral de Saude Publica:

N. 21 — Tendo o inventario dos bens moveis pertencentes a Inspeccia de Saude de

Portos da Bahia e que foi encaminhado com o vosso officio n. 903, de 8 de junho de 1911, deixado de consignar o valor da lancha *Oswaldo Cruz*, peço-vos providencias para que a mesma repartição faça a declaração de tal valor, si não real, pelo menos estimativo.

Outrosim vos peço mandeis ainda a mesma repartição inventariar os demais bens moveis que doixou de incluir no inventario na persuasão de estarem comprehendidos na excepção do art. 287 do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

N. 22 — Tendo o inventario dos bens moveis pertencentes à Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte e que foi encaminhado pelo vosso officio n. 43, de 8 de janeiro de 1912, deixado de accusar o valor da lancha e balceira mencionadas no mesmo, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser feita a declaração do tal valor, si não real, pelo menos estimativo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1915

Corina Oliveira. — Transfira-se.

Francelina Chagas Pereira. — Idem.

Th. Fernal Academy of the Sacred Heart.

— Idem.

The Rio Janeiro Flours Mill's And Granaries Company Limited. — A' 2ª Sub-directoria.

Figueiredo Caminha & Comp. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

Ernesto Souza Mello Junior. — Requeira separadamente.

José Garcia Barbeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Ribas. — Selle o documento de fls. 5.

Vicente Quirino da Rocha. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Cruz & Barbosa. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, na forma da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, § 7º e relacione-se a divida para a cobrança executiva. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Caruso & Irmãos. — Completem, na forma da lei, o sell do documento de fls. 3.

José Lauréiro Barroca. — Satisfaza a exigencia, transfira-se.

Thomasia M. S. Bastos. — Em 1915, reduza-se a 720\$ o valor locativo do estabelecimento.

M. J. Cardoso. — Mantenho o valor locativo de 2.400\$000.

Representação, contra Alfredo Ferreira. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Margarida Peres Gonçalves. — Idem.

Alfredo Francisco Coulombo. — Idem.

Jovencio Tavares Dias Pessia. — Idem.

Manoel Henrique Santes. — Idem.

Manoel Fomanttes Mendes. — Idem.

Pierre Hippolyte Effantim. — Idem.

Joaquim Rodrigues Martins. — Transfira-se.

Dr. Heitor Velasco. — Idem.

Costa Dias & Duarte. — Reduza-se a 4.440\$, o valor locativo do estabelecimento no corrente anno.

Manoel Monteiro Araujo. — Reduza-se a 600\$ o valor locativo do estabelecimento no corrente anno.

Oswaldo Genoffa Braga. — Deferido, nos termos do parecer.

Senador Augusto de Vasconcellos. — Transfira-se.

José Oliveira Pereira. — Annulla-se a divida referida na contra-fé, officando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sociedade Espanhola de Beneficencia. — Em face do parecer, archive-se.

M. G. Oliveira & Comp. — Averte-se a mudança, em 1915, sobre o valor locativo de 3.000\$000.

Antonio Francisco Araujo. — Deferido.

Bastos & Gomes. — Apresenta a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

Francisco Almeida Santos Filho. — Pague o imposto em debito.

José Silva Viana. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Claudio Victor Paulino. — Idem.

João Ribeiro Leite. — A' 2ª Sub-directoria.

Jacomo Genelli. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Rodrigues & Caplano. — Averte-se a mudança.

Francisco Varalla Santos. — Annullem-se as dividas constantes da contra-fé e do parecer, officando-se nos termos dos mesmos.

Manoel Vieira Costa. — Reduza-se a 4.560\$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Waldemar Barbosa Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Castro & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Carvalho Cunha & Comp. — Satisfazam a exigencia quanto a transferencia. Em relação ao valor locativo, indeferido, por estar fóra de tempo a reclamação.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 116 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, communicando-lhe terem sido cumpridas as ordens determinadas no officio n. 296, de 26 de outubro de 1914.

N. 117 — Ao mesmo, enviando a petição do operario Ricardo Benedicto dos Santos, solicitando licença.

N. 118 — Ao mesmo, enviando a petição de licença do aprendiz João Manoel dos Santos.

N. 119 — Ao mesmo, accusando e informando o officio n. 1, de 15 deste mez.

N. 120 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, solicitando inspecção de saude na operaria Elydia Augusta Corrêa.

N. 121 — Ao Sr. administrador do Nucleo Colonial João Pinheiro, respondendo ao officio n. 7, de 15 deste mez.

N. 122 — Ao Sr. director da Bibliotheca da Secretaria das Relações Exteriores, respondendo ao officio n. 18, deste mez.

N. 123 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, respondendo ao officio n. 130 e 1ª, de 13 deste mez.

N. 124 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando e informando o officio n. 15, de 19 deste mez.

N. 125 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, respondendo ao pedido n. II, de 23 do corrente mez.

N. 126 — Ao Sr. gerente da Sociedade Industrias Reunidas N. Matarazzo, respondendo ao memorando de 18 deste mez.

N. 127 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, respondendo ao pedido n. 47, de 25 do corrente mez.

N. 128 — Ao Sr. tenente-coronel director do Hospital Central do Exercito,

respondendo ao officio n. 112, de 16 deste mez.

N. 129 — Ao Sr. director geral do Saude Publica, respondendo ao officio n. 92, de 16 deste mez.

N. 130 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, pedindo solução ao officio n. 1.191, de 18 de agosto do anno passado, desta directoria e remetido por cópia.

N. 131 — Ao Sr. Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, accusando o officio n. 540, de 20 deste mez.

N. 132 — Ao Sr. director-gerente do Banco del Rio de la Plata, communicando exercer o cargo de thesoureiro desta repartição o Dr. Guilherme Catramby.

N. 133 — Ao Sr. director-gerente do Banco Italo-Belge, communicando exercer o cargo de thesoureiro desta repartição o Dr. Guilherme Catramby.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente foram nomeados:

O capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O 1º tenente João Duarte para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, interinamente.

Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 20 do corrente mandando considerar como tendo sido reformado na data de 6 de agosto de 1914 o capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, no posto e com o soldo de contra-almirante engenheiro naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Marinha:

N. 380 — Providencie afim de que seja internado no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe João Luiz dos Santos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada e não poder angariar os meios de subsistencia.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 381 — Declaro-vos, para os devidos efeitos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 458, de 18 do corrente, resolvo conceder ao operario de 4ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Manoel dos Anjos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de conformidade com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 378 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo habilitada com os seguintes creditos:

195\$800, por conta da verba «1ª—Inspectoria de Portos e Cestas—Material—Publicações, impressos, etc.»; 1:320\$, por conta da verba «12ª—Força Naval—Pessoal—Pessoal contra-

Estado da Escola de Aprendizes Marinheiros; 48\$500, por conta da verba «16ª—Ensino Naval—Material—Expediente»; 200\$, por conta da verba «26ª—Eventuaes—Pessoal—Para differença de soldo enterros», do exercício de 1914.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação das importancias de 200\$ e 1:320\$, referentes ás verbas «26ª—Eventuaes» e «13ª—Força Naval».

N. 392—Em additamento ao aviso n. 357, de 23 do corrente, no qual vos solicitei isenção de direitos para 902 volumes contendo óleo, vindo pelo vapor inglez *Demerara*, com a marca BN 4 109.847/110.615, ns. 1/800 e 2.501/2.602, consignados a este ministerio, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os de ns. 1/800 contem tintas e óleo e os de ns. 2.501/2.602, zarcão e não óleo, como foi mencionado no precitado aviso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente concederam-se, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, quatro mezes de licença para tratar da sua saúde no Estado do Amazonas, ao porteiro do Hospital Militar do dito Estado Agostinho da Senza Monteiro, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de Janeiro de 1915

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando papeis em que Julio José da Silva, 2º tenente graduado, enfermeiro-mór do Hospital Central do Exército, pede ao Congresso Nacional ser equiparado a patrão-mór da Armada, na conformidade da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o decreto, numero 8.617, de 31 de março de 1911.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviam-lhe de novo, para os devidos fins, o processo de habilitação de hordeiros do contribuinte de montonion civil João Baptista do Souza Franco, professor da primeiras letras no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (aviso n. 63).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuídos á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul os seguintes creditos:

De 75\$ para pagamento ao capitão João Joaquim de Oliveira Reis (aviso n. 64);

De 246\$661, para pagamento ao major Tito Livio de Magalhães (aviso n. 70).

Sejam pagas no Fisco Nacional as seguintes quantias:

De 704\$320 ao soldado voluntario da patria Manoel Pereira Ventura (aviso n. 63);

De 978\$500 ao cabo de esquadra voluntario da patria Manoel Joaquim do Sant'Anna (aviso n. 66);

De 704\$320 ao soldado voluntario da patria Francisco José de Souza (aviso n. 67);

De 704\$320 ao soldado voluntario da patria Antonio Ricardo Dias (aviso n. 68);

De 123\$676 a Alvaro Teixeira, tutor da menor Berenice, filha do 1º tenente da Armada Genrân Prazeres, já fallecido (aviso n. 71).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul enviando papeis concernentes á divida de 713\$668 de que é credor o capitão José Pedro do Couto, affirmado ser organizado o respectivo processo de exercícios fincaes.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Declarando que, para Alfandega de Corumbá, deverá ser paga ao 2º tenente Otto Feio da Silveira a ajuda de custo, marcada em lei, visto haver o mesmo official marchado

com o 5º regimento do Aquidana para Campo Grande, como addido a esse corpo.

Remetendo, para ser organizado o respectivo processo, papeis relativos ao pagamento ao capitão Alfredo Pereira da Carvalho de vencimentos não recebidos em tempo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os autos com o officio a elle annexo, de habilitação ao montepio militar instituido pelo capitão José Augusto Soares, já fallecido, autos dos quaes consta haver o auditor de guerra da 2ª região determinado que se tome por termo a indicação feita de herdeiros, recorrendo desta decisão para o dito tribunal.

— Ao Inspector permanente da 9ª região, approvando a sua deliberação de mandar recolher o armamento da sociedade do tiro n. 105, em vista das razões constantes do seu officio de 4 do corrente, sendo que nesta data é dispensado de instructor da mesma sociedade o 2º tenente José Lessa Bastos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que á Companhia Mozyana de estradas de ferro e navegação poderão ser apresentadas no corrente anno, por conta da União, desde que se mencione a natureza do serviço, requisições de passagens feitas por inspectores permanentes e pelos commandantes da 11ª companhia de caçadores e do contingente do 53º batalhão, destacado em Catalão.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2º tenentes Oscar Moreira Pinho do 12º regimento para o 3º, e Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura do 3º para o 12º.

Ministerio da Guerra — N. 104 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que deverá referir-se a idade do official ou da praça do Exército a 31 de dezembro, quando da certidão respectiva constar somente o anno do nascimento e não o dia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 103 A — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que approvo as instrucções provisórias que a este acompanham, para o pagamento dos exames, analyses, etc., a serem effectuados pelo Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Instrucções provisórias para o pagamento dos exames, analyses, etc., a serem effectuados pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia.

Art. 1º. As analyses chimicas, as verificações microscopicas e exames bacteriologicos effectuados pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia, serão pagos de accordo com a seguinte tabella:

Exames histo-bacteriologicos nos es-	
carros.....	10\$000
Contagem de bacillos de Koch.....	15\$000
Albumino-reacção nos escaerros.....	10\$000
Inoculação de escaerros em animais..	4 \$ 0
Pesquisa de hematozoarios.....	10\$000
Contagem de globulos sanguineos....	15\$000
For nula leucocyria.....	15\$000
Dosagem de hemoglobina.....	15\$000
Hemocultura.....	30\$000
Soro diagnostico typho (Widal).....	3 \$ 000
Soro diagnostico paratypho A e B....	50\$000
Reacção de Lanthau.....	15\$000
Reacção de Wassermann.....	20\$000
Pesquisa de ovulos de helmintos.....	10\$000

Exame chimico de fezes.....	40\$000
Exame de tenias.....	10\$000
Exame microscopico de pús.....	10\$000
Exame em liquidos (pleurítico, rachilano etc.).....	10\$000
Diagnostico de diphtheria, de angina.	20\$000
Diagnostico de lepra, de syphilis....	20\$000
Exame qualitativo de urina.....	10\$000
Exame quantitativo de urina.....	15\$000
Exame completo de urina.....	20\$000
Reacções especiaes na urina (Ehrlich, etc.).....	15\$000
Exame chimico de calculos.....	20\$000
Exame microscopico de calculos....	10\$000
Exame chimico de leite.....	30\$000
Exame microscopico de leite.....	10\$000
Exame de succo-gastrico.....	60\$000

1º, a directoria do laboratorio fixará os preços dos exames não consignados na presente tabella.

2º, os exames solicitados ao Ministerio da Guerra e por este autorizados, relativos a productos chimicos, substancias alimentares, agua, desinfectantes, etc., com o fim de serem adoptados no Exército, serão taxados pelos preços congenes da Saude Publica;

Art. 2º O director do laboratorio attendrá, mediante requisição por escripto da pessoa responsavel pelo pagamento, aos pedidos dos exames solicitaes para officiaes do Exército e pessoas de suas familias, funcionarios do Ministerio da Guerra, officiaes da Armada, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros e pessoas de suas familias, assim como para os funcionarios federaes.

Art. 3º Aos officiaes do Exército e funcionarios do Ministerio da Guerra e pessoas de suas familias, será feito o abatimento de 60 % sobre os preços da tabella supra.

Art. 4º Os officiaes reformados e funcionarios federaes aposentados terão direito a exames de accordo com a tabella, gosando os reformados e aposentados do Exército das vantagens do art. 3º.

Art. 5º Os exames solicitaes os officialmente pelas juntas militares de inspecção de saude, assim como os solicitaes pela directoria do hospital central do Exército e referentes a doentes militares em tratamento no referido hospital, serão effectuados gratuitamente.

Art. 6º O director do laboratorio enviará á directoria de Contabilidade da Guerra até o dia 25 de cada mez, a lista dos exames praticados por solicitação de officiaes do Exército funcionarios do Ministerio da Guerra e pessoas de suas familias, mencionando a qualidade dos exames e os preços respectivos, affirmado serem effectuados os descontos nas folhas de pagamento.

Art. 7º De parte os casos do art. 6º, as indenizações deverão ser feitas directamente pelos interessados na Contabilidade da Guerra, mediante apresentação de uma guia expedida pelo laboratorio, na qual se mencione a natureza e custo do exame, ficando entendido que só depois desse pagamento, comprovado por documento expedido pela citada repartição arrecadadora, se fará o exame solicitado.

Art. 8º As directorias do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Depósito do Material Sanitario do Exército attentionarão aos pedidos de material feitos pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia, desde que se trate de artigos especificados nas tabellas officiaes e a juizo do chefe da G. 6.

Art. 9º O processo do pagamento das despesas feitas pelo laboratorio continuará a ser o seguido até a presente data, tendo-se em vista, entretanto, a dotação disponível para o corrente exercício.

Art. 10 A directoria do laboratorio remetterá á G. 6 e á Contabilidade da Guerra balancetes trimestraes com discriminação das

recobras escripturadas no estabelecimento e despesas feitas.

Direcção de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 21 de Janeiro de 1915. — Francisco José Alvares da Fonseca, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de Janeiro de 1915

Ao presidente da Comissão de Promoções dos officiaes do Exército, enviando, de ordem do Sr. ministro, o parecer do Supremo Tribunal Militar, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, e demais papeis em que o major, hoje tenente coronel José Joaquim Firmino pediu a graduação neste posto com antiguidade de 25 de fevereiro de 1909.

Requerimentos despachados

General João d'Avila Franca, pe lin lo trancamento da matricula do um seu filho em um dos collegios mil tares. — Deferido, em vista do allegado e de accôrdo com a informação prestada.

Emilio Pereira de Andrada, empregado da Escola Pratica do Exército, requerendo passagem, mediante desconto, para pessoa de sua familia. — Sim, fazendo-se-lhe carga para descontar na forma da lei.

Capitão Joaquim Garrocho de Britto e capitão interinente Felix de Sá Laranjeira, solicitando adeantamento de quantia. — Indeferidos.

João Paes de Almeida Netto, pe lindo certidão sobre o tempo em que esteve em uma auditoria de guerra. — Certifique-se na forma da lei.

Primeiro-tenente Candido Thomé Rodrigues, requerendo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido, por não terem havido operacões de guerra na região respectiva.

Bo ordenança Braz Cordeiro, solicitando averbação de tempo de serviço. — Deferido, enviando seus assentamentos ao commandante do 54º batalhão de infantaria para os fins do aviso n. 1.163 de maio de 1907.

Sargento Julião Mendes, pedindo entrega de sua excusa ou documento semelhante. — Deferido.

Augusto da Silva Araujo, requerendo exclusão da 1ª companhia de reformados. — Como requer.

Domingos Francisco de Paula Machado, requerendo reconsideração do despacho, por pretender exclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Não ha que reconsiderar, não podendo, entretanto, ser o requerente attendido no petito.

Musico da Escola Militar, Antonio Gomes de Brito, solicitando passagem para pessoa de sua familia, mediante desconto. — Prove o que allega.

Bordallo & Comp., pedindo autorização para lora cer botinas para praças, conforme o typo em uso. — Não pôde ser tomado em consideração por já estar contractado o fornecimento de calçado para o corrente anno.

Themiza Leonosia da Costa Leite, viuva do major José Longuinho da Costa Leite, pedindo concessão para morada de uma das casas ao serviço do Ministerio da Guerra. — Selio convenientemente a petição.

Segundo tenente Alexandre Theodoro Pereira de Mello, requerendo rectificação de idade. — Indeferido. No archivo deste ministerio existe um documento dando o requerente como tendo nascido em 1868, data esta rectificada para 12 de dezembro de 1869 por uma certidão de idade passada em 1876, pelo vigario da villa de S. Francisco, na Bahia.

Sargento Alcides Marques, solicitando permissão para se dirigir ao Ministerio da Marinha, a fim de inscrever-se em um concurso. — Indeferido, em vista do disposto no regulamento de 9 de dezembro de 1909, que rege o caso.

Sargento Antonio Estevam Fernandes, pedindo dispensa de serviço para vir ao Rio de Janeiro. — Devolve-se, pelos canaes competentes, ao batalhão, chamando a attenção para a redacção inconveniente do requerimento.

Capitão medico Dr. Francisco Antonio Antunes, requerendo trancamento da quota. — Não pôde ser attendido.

Manoel Januario de Oliveira, ex-musico do Exército, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em vista das informações.

Sentenciado militar Manoel Espinoza dos Santos, pedindo perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a qua foi condemnado. — Aguardo oportunidade.

Segundo tenente Egidio Fontoura da Barro, requerendo que a inspecção permanente da 1ª região informe sobre o tempo em que serviu ali, as unidades em que serviu e as funções que desempenhou. — O petionario não pôde ser attendido nos termos em que requer; peça certidão, querendo.

Soldado José Francisco dos Reis, solicitando licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido em vista do parecer medico.

Cabo do esquadra Joaquim Amancio do Nascimento, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, visto não ter sido a molestia adquirida em consequencia do serviço militar.

Sargento Julio dos Santos Silva, requerendo pagamento de vencimentos atrasados. — Passa-se titulo de divida.

Sargento João Francisco de Purificação, como procurador da alteres João Barbosa Nogueira Rosas, pedindo apostilla, na patente a este referente, do que consta da certidão que junta. — Apresente procuração.

Comissão de Promoções

ACTA DA 2ª SECÇÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO GERALDO DE SOUZA AGUIAR

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quinze, presentes na sala da comissão no Departamento Central da Secretaria da Guerra, o senhor presidente da comissão de promoções do Exército general da divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e os seguintes membros da comissão, senhores generaes da divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, Gabino Besouro e Pedro Ivo da Silva Henriques, e generaes da brigada Alfredo da Luz Muller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Camillo de Moraes Rego, Bello Augusto Brandão, Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e Hidelonso Pires de Moraes Castro e o coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

O Sr. general Hidelonso, apresentando-se pela primeira vez para servir na comissão, o Sr. presidente da lhe pisse, prestando elle o compromisso estatuido no art. 17 do regulamento.

Os Srs. generaes relatores das sub-comissões sortoadas na sessão anterior apresentaram os estudos feitos sobre as fés do officios: o general Muller de Campos, dos tenentes-coroneis; Joaquim Ignacio, dos majores, e Tito Escobar, dos capitães de engenhearia; Sr. general Joaquim Ignacio, dos tenentes-coroneis; Tito Escobar, dos majores;

Bello Brandão, dos capitães de artilharia; Sr. general Joaquim Ignacio, dos tenentes-coroneis; Bello Brandão, dos majores e Pedro Bittencourt, dos capitães da arma de infantaria.

Correram successivamente as votações e foram escolhidos os officiaes das armas e postos acima mencionados para preencherem as vagas nas listas de merecimento.

O Sr. general Gabino Besouro lê e justifica a seguinte proposta que apresenta a comissão:

Proponho que depois da escolha em primeiro escrutinio dos officiaes, no caso de figurarem em lista para promoção por merecimento, só se procederà á escolha definitiva em segundo escrutinio, na sessão ordinaria seguinte ou em outra que o presidente determinar, de forma a deixar tempo aos membros da comissão de promoções, para se instruirem das condições do merecimento dos officiaes indicados em primeiro escrutinio compulsando as fés de officio e quaesquer outros documentos, na forma do § 1º art. 13 combinado com o art. 10 do regulamento da comissão.

As fés de officio e mais documentos serão postos á disposição dos membros da comissão, diariamente no Departamento Central.

Posta em discussão esta proposta pelo Sr. general presidente, o Sr. general Muller de Campos apresentou a seguinte emenda:

Proponho que só entrem em segundo escrutinio os officiaes que em primeiro escrutinio obtiveram no minimo tres votos.

Entrando conjuntamente em discussão essa emenda, o Sr. general Joaquim Ignacio, lembrando achar-se a hora adeantada e ter a comissão de tratar da proposta de promoções, propoz que a discussão fosse interrompida para ser o assumpto tratado em outra sessão ou em uma esp. cialmente convocada para isso fim; posta a votos, foi approvada a indicação do Sr. general Joaquim Ignacio.

Tomando a comissão conhecimento de que os ultimos ultimamente abertos nos quadros dos officiaes do Exército, o Sr. presidente sorteo a sua-comissão que ficou composta dos Srs. generaes Pedro Bittencourt, Gabino Besouro e Pedro Ivo, para estudar as fés de officio dos capitães de infantaria para a escolha de um capitão para completar a lista do merecimento o oranzizou a seguinte proposta para ser presente ao Sr. ministro, para preenchimento das vagas de que ji tinham tomado conhecimento na sessão anterior.

Proposta n. 1

Engenharia — Com a promoção a general da brigada do coronel Hidelonso Pires de Moraes Castro, por decreto de 6 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por antiguidade, ao graduado Sebastião Francisco Alvares, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, porém, como esse official pertence ao quadro especial, não preencha vaga, a qual reverta ao principio do merecimento, para o quadro suplementar, apresentando a comissão a seguinte lista: Tenente-coronel José Calazans; tenente-coronel Felix Fleury da Souza Amorim e tenente-coronel Affonso Fernandes Monteiro.

Os dous primeiros voem de lista anterior e o terceiro foi escolhido por ser o que melhor satisfaz os requisitos do principio de merecimento.

Desta promoção e do fallecimento do tenente-coronel Antonio Mariano Alves de Moraes, a 27, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 30, tudo de dezembro proximo passado, resultam duas vagas deste posto, devendo a primeira ser preenchida por merecimento, para o quadro suplementar, por ter sido a ultima por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista: Major Ayres de Moraes Ancora; major

Jonathas da Costa Reg. Monteiro e major João Baptista da Conceição Monte.

O primeiro vem de lista anterior e os dois últimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento.

A lista estava desfalçada de um nome e na promoção, por antiguidade, do tenente-coronel graduado Marcelino de Oliveira e Avila, que della fazia parte.

A segunda vaga compete, por antiguidade, para a vaga deixada pelo official que foi promovido a coronel por merecimento, ao graduado Samuel Augusto de Oliveira.

Destas promoções resultam duas vagas de major, devendo a primeira ser preenchida por merecimento, para a vaga deixada pelo official que foi promovido por este princípio, visto a ultima ter sido por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista: Capitão Antonio Leite Magalhães Bastos Junior, capitão Felício Paes Ribeiro e capitão José Armando Ribeiro de Paula.

Os dois primeiros vem de lista anterior e o terceiro foi escolhido por ser o que melhor satisfaz os requisitos do princípio de merecimento.

E a segunda, para o quadro complementar, por antiguidade, pelo graduado Heitor Toledo.

Destas promoções resultam duas vagas de capitão que competem, a primeira ao graduado José Pires da Carvalho e Albuquerque, para a vaga deixada pelo capitão que foi promovido por merecimento, e a segunda, ao 1º tenente Sebastião Pinto da Silva, para a 2ª companhia do 2º batalhão.

Destas promoções resultam duas vagas de 1º tenente que competem aos seguintes officiaes: 1º tenente graduado Sebastião Pinto Caldeira e 2º tenente José Servulo Borja Buarque.

A comissão deixa de fazer proposta para o posto de 2º tenente, por não haver aspirante habilitado com o curso de arma.

Artilharia — Com as reformas dos coronéis Thomaz Cavalcanti e Albuquerque e Felippo Pinheiro Costa da Camara, por decreto de 6 do corrente, abriram-se duas vagas deste posto que deviam ser preenchidas, a primeira, por merecimento, para o quadro complementar, visto a ultima ter sido por antiguidade, por um dos seguintes officiaes: Coronel graduado Alvaro Cardoso de Aguiar, tenente-coronel Joaquim Baithazar de Abreu Sodré, tenente-coronel Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho e tenente coronel José Maria Xavier de Brito Junior.

Os dois primeiros vem de lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento; e a segunda, por antiguidade, para o quadro complementar, pelo graduado Alberto Cardoso de Aguiar, que está em lista.

Destas promoções resultam duas vagas de tenente-coronel que competem, a primeira, por merecimento, para a vaga deixada pelo official promovido a coronel por esse princípio, a um dos seguintes officiaes, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, a saber: Major Escribano Ribeiro, major Antonio Afonso do Carvalho e major Alfredo Teixeira Svero.

Os dois primeiros vem de lista anterior e o terceiro foi escolhido por ser o que melhor satisfaz os requisitos do princípio de merecimento; e a segunda, por antiguidade, ao graduado João Francisco de Lima Muello o qual, por pertencer ao quadro especial, não preencha vaga, revertendo esta ao princípio de merecimento devendo ser preenchida para o quadro complementar, por um dos seguintes officiaes: Dous da lista acima e Alípio Gama, que foi escolhido por ser o que melhor satis-

faz os requisitos do princípio de merecimento.

Destas promoções e da reforma do major Joaquim Cândido Correio, por decreto de 30 de dezembro findo, resultam tres vagas deste posto que competem, as primeiras e terceira, por merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, a dois dos seguintes officiaes: Capitão Abrolino de Abreu, capitão Luiz Maria Xavier de Brito, capitão Leopoldo Balom de Aloys Scherer e capitão Francisco Ramos de Andrade Neves.

Os dois primeiros vem de lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento. O primeiro capitão no quadro complementar e o segundo na vaga deixada pelo segundo maior promovido por merecimento; e a segunda vaga por antiguidade, ao graduado José Malaquias Cavalcante Lima, para a vaga deixada pelo primeiro maior promovido por merecimento.

Destas promoções e da reforma do capitão Othon Rodrigues Braga, por decreto de 6 do corrente, resultam quatro vagas deste posto que competem aos seguintes officiaes: capitão graduado Adolpho Ferreira Nobrega para a vaga deixada pelo primeiro e capitão promovido por merecimento, 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa, para a 2ª bateria do 8º batalhão, 1º tenente João da Cruz Araújo para a vaga deixada pelo segundo capitão promovido por merecimento, 1º tenente Esmeraldas Teixeira Guimarães, para a 3ª bateria do 1º grupo.

Destas promoções resultam quatro vagas de 1º tenentes que competem aos 2º tenentes Pedro Pierre da Silva Braga, Raymundo Fernandes Monteiro, José da Silva Barbosa e Fernando Lopes da Costa.

A comissão deixa de fazer proposta para o posto de 2º tenente, por não haver aspirante habilitado com o respectivo curso.

Cavallaria — Em virtude da passagem para a segunda classe do Exército do 2º tenente Arthur Sarmiento e transferencias para a arma da engenharia dos 2º tenentes Angelo Francisco Notaro e Plinio Raulino de Oliveira, tudo por decreto de 30 de dezembro ultimo, abriram-se tres vagas deste posto sendo nelleas incluídos os 2º tenentes Pedro Gomes da Costa, João Theodoro Barbosa e Ruy Zubaram, que foram transferidos da infantaria a 2 e 23, tudo de dezembro proximo o passado.

Infantaria — Com as promoções e reformas da brigada de general de brigada graduado Carlos Augusto de Campos e coronel Olympe Aguiar da Oliveira, e a reforma do coronel Emilio dos Santos Cabral, tudo por decreto de 6 do corrente, abriram-se tres vagas deste posto, que competem, as primeira e terceira, por merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, a um dos seguintes tenentes-coronéis: Alfredo Reveillan, Paulino José da Silva Rosa, Francisco Raul Estillac Leal e Cassiano Pacheco da Assis.

Os dois primeiros vem de lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento, e a segunda vaga, por antiguidade, ao graduado Francisco de Sales Brazil, para o 2º regimento. O primeiro maior promovido por merecimento caberá ser classificado no quadro complementar e o segundo no 7º regimento.

Destas promoções e da reforma do tenente coronel Duarte de Alencar Pires, por decreto de 30 de dezembro ultimo, resultam quatro vagas deste posto que competem, a primeira e terceira, por antiguidade aos seguintes offi-

ciaes tenente-coronel graduado Ernesto Carlos Cesar, para o 5º batalhão de caçadores e major Ildefonso Augusto Gonçalves da Rocha, para fiscal do 4º regimento; e a segunda e quarta, por merecimento a dois dos seguintes officiaes: major Francisco Florindo da Silva Ramalho Chana e Antonio da Fontoura, João Baptista Coarense Cyleno e João de Deus Moura Barreto.

Os dois primeiros vem de lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento. O primeiro promovido caberá ser classificado na vaga deixada pelo primeiro tenente-coronel promovido por merecimento e o segundo na vaga deixada pelo segundo tenente-coronel promovido por esse princípio.

Destas promoções e do falecimento do major Elpidio Lima a 23, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 28, tudo de dezembro findo a anno findo, resultam cinco vagas deste posto que competem, as primeira, terceira e quinta, por antiguidade, respectivamente visto a ultima ter sido preenchida por merecimento aos major graduado Vigor Archangelo Tenorio de Albuquerque, para o 2º batalhão do 8º regimento, capitão Heracleito Helio Fernandes Lima para a vaga deixada pelo primeiro maior promovido por merecimento, capitão Antonio Odorico Ilhiqui, para a vaga deixada pelo segundo maior promovido por merecimento; e as segunda e quarta vagas, por merecimento, a dois dos seguintes officiaes: capitães Ocir Cavalcante Capistrano, Constantino Deschamps Cavalcante, Manoel dos Passes Figueirôa e José Sotér de Menezes Junior.

Os dois primeiros vem de lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos por serem os que melhor satisfizeram os requisitos do princípio de merecimento. O primeiro promovido caberá ser classificado no quadro complementar e o segundo no 3º batalhão do 1º regimento.

Destas promoções e das reformas dos capitães Antonio Tertuliano Alves Ferreira, por decreto de 30 de dezembro ultimo João de Deus do Couto e Duarte Pinto Rangel por decreto de 6 do corrente, resultam oito vagas deste posto que competem, as primeira, terceira, quarta, sexta e sétima, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, aos primeiros tenentes Augusto dos Santos Moreira, para a 2ª companhia do 3º batalhão do 13º regimento; Hercules Eduardo Weaver, para a vaga deixada pelo primeiro capitão promovido por merecimento; Alípio Virgilio de Lima, para ajudante do 6º regimento; Romão Veriano da Silva Pereira, para a 1ª companhia do 4º batalhão de cicaderes; João Carlos Toledo Bordini, para a 1ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento; e as segunda, quinta e oitava vagas, por antiguidade, aos primeiros tenentes Francisco Xavier de Mesquita, para a 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento; Saul Fortunato dos Santos, para a vaga deixada pelo segundo capitão promovido por merecimento, o Hermogenes Felix Romero, para a 3ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento.

Destas promoções e do falecimento do 1º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro, a 27, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 29, tudo de dezembro findo e reforma do 1º tenente Antonio João de Andrade, por decreto de 30 do dito mez, resultam dez vagas deste posto que competem, a primeira ao 2º tenente Jovianino Roland Seraine, que reverteu ao serviço activo por decreto de 23 de dezembro ultimo, o qual deve entrar antiguidade do posto de 12 de abril de 1911, devendo ser equiva-

colocado no almanack da guerra, acima de Emygdio Augusto Pompeu de Barros; as quartas, sétima e décima vagas aos 2º tenentes Manoel Carlos Vital Sobrinho, Octaviano Lopes Gonçalves e Arnaldo Carneiro, todos por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, e as segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona, por este ultimo, principio aos 2º tenentes Fausto Ferraz d'Elly, Anatolio Backel, Francisco Xavier das Chagas, Eurico Rodrigues Peixoto, Antero Martins Leal e Henrique Ascedendino do Mattos.

Destas promoções, da reforma do 2º tenente João Amândio Vieira de Lemos, e transferencias dos 2º tenentes Heitor Alberto Carlos, Cyro de Andrade, Silvino da Silva Campos e Mario de Sá Britto, o primeiro para a arma de engenharia e os demais para a de cavallaria, por decretos de 30 de dezembro ultimo e 6 do corrente, resultam quatorze vagas deste posto que competem aos aspirantes Euclides Nunes Seabra, João de Andrade Nino, Antonio José Osorio, Ammanuel, Kant Torres Homem, Octavio Monteiro Aché, Heitor Mendes Gonçalves, Omar Furtado do Azambuja, Raymundo Villaronga Fontenelle, Ayrton Plaisant, Alvaro Guerreiro Bogado, Alberto Gleria Pugot, Mariano Gomes da Silva Chaves, Emilio Paes da Silva e Osvaldo do Sá Couto.

Corpo de intendentes — Com a reforma do capitão intendente de terceira classe Antonio do Castro Pereira Rego, por decreto de 30 de dezembro ultimo, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao graduado Secundino Barbosa de Abreu Lima.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente que compete ao graduado Antonio Paheco da Costa Santos.

Graduações — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos os seguintes officiaes das armas e corpo abaixo mencionados:

Engenharia — Tenente-coronel João da Albuquerque Sorção, major Ayres de Moraes Ançerra (si não for promovido por merecimento), capitão Gustavo Leboa Regis, 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva, 2º tenente Alberto Medeiros.

Artilharia — Tenente-coronel Joaquim Balhazar de Abreu Sodré (si não for promovido), major João Antonio de Oliveira Valle, capitão Ramiro da Silva Souto, 1º tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro.

Infantaria — Tenente-coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello, major Alfredo Moniz Barreto Ferreira, capitão Demétrio Floduardo da Silva Azevedo.

Corpo de intendentes — 1º tenente Manoel Carlos do Lima, 2º tenente Avelino Pedro Ashton.

Terminados os trabalhos, foi pelo Sr. general presidente encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos Srs. generaes presentes. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — Pedro Augusto Pinheiro Buttencourt, general de divisão. — Gabino Besouro, general de divisão. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de divisão. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Bello Augusto Brandão, general de brigada. — Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, general de brigada. — Ildefonso Pires de Moraes Castro, general de brigada. Confere — Coronel, Alexandre Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, do accordo com o art. 81 do regulamento, ao machinista de 2º classe da mesma estrada Viriato Santiago para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1915

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo autorização para substituir a cação de 100.000\$, a que se refere a clausula XXI do seu contracto, por 100 apolices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma. — Compareça na 1ª sessão desta directoria geral.

Edgar Gomes de Carvalho, pedindo sua effectividade no lugar de amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Aguarde oportunidade.

Engenheiro Augusto Guigon, pedindo ser nomeado ajudante de residencia ou auxiliar tecnico da mesma estrada. — Indeferido. Presentemente não ha vaga e, si houvesse, devia ser preenchida por funcionario addido nos termos da lei do orçamento.

Eugenio Barcellos, escrevente da mesma estrada, pedindo transferencia para o lugar de auxiliar de escripta. — Só pôde ser attendido mediante concurso.

Arthur Ignacio dos Reis, 2º escriptorario da mesma estrada, pedindo cutagem do tempo em que serviu na Policia do Distrito Federal. — Requeria oportunamente ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de janeiro de 1915

Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Tenho presente o vosso officio n. 402, de 22 de junho do anno proximo passado, que trata da concessão pedida a essa secretaria por Decio Quartim e Antonio do Souza Oliveira para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Pontalere, na Rêde Sul Mineira, o passando pelo rio Sapucahy, mil metros mais ou menos abaixo da junção desse rio com o Verde, seguindo em direcção á villa Paraguassu e dahi á cidade do Machado, vá finalizar em Machadinho.

Em resposta cabo-me declarar que a linha cuja concessão é solicitada invadiria em grande parte de sua extensão a zona privilegiada da Rêde Sul Mineira, que, sendo obrigada pelo contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.701, de 2 de dezembro de 1909, a prolongar o ramal do Alienas até a cidade do Machado, já submetteu á approvação do Governo os estudos definitivos do prolongamento do referido ramal.

Das considerações acima expostas verifica-se que o deferimento do pedido da concessão a que me reporta viria prejudicar a viação ferrea federal (aviso n. 2).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de janeiro de 1915

Communicou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do re-

querimento em que o 1º escriptorario dessa repartição, Ulysses Reis da Araujo Góes, pede a abertura de um inquerito administrativo, para justificar-se em face do acto que o rebaixou do cargo superior. — Indeferiu o citado requerimento;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do requerimento de Raphael Augusto da Fonseca Lontra, telegraphista estagiario dessa repartição, pedindo seis meses de licença, com vencimentos, em prorrogação, afim de continuar a tratar-se, proferiu o seguinte despacho. — Indeferido.

O Ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve: annullar, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, a portaria de 12 do fevreiro de 1908, que dispensou o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho do lugar de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso n. 31 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Sr. ministro do Estado da Fazenda: Tenho a honra de restituir-vos a multa precatória que acompanhou o vosso aviso n. 12, de 19 de dezembro mez, e de comunicar-vos que foram dadas as providencias que a este ministerio competiam para ser cumprida a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso n. 32 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, tendo sido por portaria desta data annullada, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, a de 12 do fevreiro de 1908, que dispensou o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho do lugar de desenhista chefe da repartição a vosso cargo, resolvi que o referido funcionario fique addido a essa repartição, até que seja aproveitado em lugar equivalente, de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso circular n. 33 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o art. 128 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, só serão cutados pelos cofres publicos osapparehos telephonicos installados pela respectiva companhia nas repartições publicas e suas dependencias, e nas residencias das autoridades mencionadas na referida lei.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Aos chefes de serviço das repartições subordinadas a este ministerio.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — Officio n. 34 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Em solução ao vosso officio sem numero, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de

communicar-vos que o Sr. ministro, de accordo com o art. 128 da lei n.º 2.921, de 5 do corrente, resolveu que só serão custoados pelos cofres publicos osapparelhos telephonicos que a companhia que representaes instalar, nas repartições publicas e suas dependencias o nas residencias das autoridades mencionadas na referida lei.

Saude e fraternidade — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. — Sr. representante da Companhia Telephonica.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1915

João Martins Garuncho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo restituição de certidão de idade. — Já tendo sido restituída a certidão pedida, não ha que deferir.

Franklin José Novaes, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo seja attestado o que consta de sua certidão de idade e, bem assim, ha quanto tempo é empregado da repartição. — Deferido, quanto á ultima parte do requerido.

Ulysses de Mello Moraes Gonçalves, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo conste de seus assentamentos o tempo em que serviu no Corpo de Bombeiros da Capital Federal. — Como pede.

Francisco Ignacio de Oliveira Gomes, servente postal, pedindo certificar si é empregado desta repartição ha mais de dous annos. — Certifique-se o que constar.

Antonio d'Afonseca, estafeta postal entre Limeira e Estação, pedindo pagamento do augmento de 20\$ mensaes nos seus salarios ao qual allega ter direito. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª seção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.

Recomendo-vos a mais rigorosa observancia do art. 8º das instrucções a que se refere a portaria de 27 de maio de 1899, deste ministerio, no sentido de que as despesas mensaes dessa repartição ainda que concernentes ao material, não excedam de um duodecimo das sub-consignações ou consignações votadas, exceto por motivos justificados, como quando a prestação do serviço aproveitar a um periodo maior do que o correspondente á quota duodecima e durante o qual não tenha de se repetir o mesmo serviço, cabendo-vos em taes casos expor as razões do excesso.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra*. — Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Identica aos demais chefes de serviços.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1915

Manoel Duarte, feitor de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo andamento para o seu processo de aposentadoria. — Cumpra o despacho desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Maria Luiza da Piedade, pedindo para si e filha menor Amelia os favores do montepio

como viuva de Arthur Martins da Piedade, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

João José Bangel, me-tro de linha de 2ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil, apresentando declaração de familia. — Apresente nova declaração que não tenha emendas nem riscos e faça reconhecer as firmas das testemunhas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1915

Christiano Martins Ribeiro, ajudante de 1ª classe da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Ri de Janeiro, addito a esta inspectoria, solicitando providencias no sentido de serem apuradas as suas responsabilidades no referido cargo, para que possa levantar a fiança de 3 000\$.

— Nada ha que deferir.

A. H. Gibbings, pedindo para pagar a armazenagem de duas latas com duas machinas e pertences, viadas pelo vapor inglez *Siddons*, de accordo com a ordem do Sr. ministro da Fazenda. — Nada ha que deferir.

Dia 26

O *Imparcial*, pedindo, por equidade, reloxiação de armazenagem para 179 bobinas contendo papel para impressão de jornaes. — Deferido.

J. Moreira & Comp., pedindo que lhes seja alugado, a titulo precario, o armazem n.º 82 (actual 374) da rua da Gamboa, pelo aluguel mensal de 250\$. — Aguarde oportunidade para requerer.

Waldemar Gomes Ribeiro, pedindo contagem do tempo que serviu na Comissão Constructora da Avenida Central, no periodo de março de 1904 a dezembro de 1906. — Deferido.

José Lacorda de Albuquerque, pedindo contagem do tempo que serviu na Comissão Constructora da Avenida Central, no periodo de 1904 a 1905. — Deferido.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Francisco Santoro, proprietario, negociante e morador na zona da Linha Auxiliar, estação de Vera-Cruz, de accordo com o edital que está sendo publicado, propõe o fornecimento de dez mil dormentos para a Estrada do Ferro do Rio Douro, pelo preço de dous mil e novecentos réis os de 1ª classe e dous mil e oitocentos réis os de 2ª classe. Os dormentos serão marcados no ponto de embarque, farei o deposito em apolices da divida publica, e mais tudo me sujeitarei de accordo com o edital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — *Francisco Santoro*.

Benendes, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Bento n.º 1, nesta praça, propõem-se, de accordo com o edital que está sendo publicado, a fornecer á Estrada do Ferro do Rio d'Ouro dez mil dormentos de primeira e segunda classes ao preço de dous mil e oitocentos réis.

Os dormentos serão marcados no ponto do embarque.

O deposito será feito em apolices da divida publica, solicitando-se os propoentes a tudo mais que menciona o referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — *Benendes, Irmão & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1915

Alberto Falciola. — Estes documentos não comprovam o direito do supplicante, segundo bem expoz o parecer do director geral de Contabilidade. Em taes condições, não ha que deferir.

Dia 18

Leitão Irmãos & Comp., pedindo pagamento de 10 000 maletas de lona para o serviço de recenseamento. — A vista das informações e nos termos do parecer, indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de janeiro de 1915

Sr. ex-director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar ao porteiro desta Secretaria de Estado o material de expediente que pertencia á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comprehendendo tambem os utensilios de escriptorio, como machinas de escrever, tinteiros, reguas, etc.

O referido porteiro passará recibo nas duas vias da relação que deve acompanhar o material indicado, das quaes enviareis uma a esta directoria geral e a outra servirá para documentar a descarga do alludido material (officio n.º 23).

— Sr. ex-inspector da Pesca:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar ao porteiro desta Secretaria de Estado o material de expediente que pertencia á extincta Inspectoria de Pesca, comprehendendo tambem os utensilios de escriptorio, como machina de escrever, tinteiros, reguas, etc.

O referido porteiro passará recibo nas duas vias da relação que deve acompanhar o material indicado, das quaes enviareis uma a esta directoria geral e a outra servirá para documentar a descarga do alludido material (officio n.º 24).

Dia 23

Sr. primeiro procurador da Republica:

Em solução ao officio do V. Ex. n.º 38 de hontem datado, cumpre-me declarar que pôde V. Ex. convir em que seja expedida a guia requerida pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos para receber a importancia de 10 820\$, constante da conta apresentada em juizo como menciona o mesmo officio, ficando tudo re-alvados os interesses da Fazenda Nacional relativamente a qualquer importancia que se venha a verificar a mais como apura la no leilão referido.

Este ministerio não poderia determinar o quantum exacto e apurar no leilão em questão, uma vez que o alludido leiloeiro não apresentou a conta a que era obrigado de accordo com a segunda alinea do art. 72 do Codigão do Commercio, como já fiz ver no aviso n.º 473 que dirigi a V. Ex. em 24 de novembro do anno proximo findo.

Aprovato a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n.º 25).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos: Accuso o recebimento do officio n. 129, de 26 de dezembro ultimo, e agradeço a comunicação que nelle me fazeis de se ter inaugurado em 24 do mesmo mez a 5ª exposição de artefactos dessa escola (officio n. 27).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Tendo o Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Caxias declarado em telegramma de 2 de dezembro proximo passado não ter recebido as machinas agricolas que fostes autorizado a enviar-lhe por despacho do Sr. ministro, conforme vos communiquei pelo officio n. 267, de 4 de agosto do anno findo, peço que providencieis no sentido do, com a possível brevidade, seja o alludido material entregue áquelle estabelecimento por interdio da Inspectoria Agrícola no Estado do Maranhão (officio n. 28).

— Sr. director da Limpeza Publica:

Havendo Francisco de Paula e Silva requerido a 7 de novembro do anno findo permissão para continuar a ser contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos Civis, na qualidade de ex-mestre da officina de função da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Piahy, do cujo cargo foi por portaria de 4 de agosto do mesmo anno exonerado por ter sido extincta aquella officina, solicito-vos providencias afim de que as contribuições do requerente sejam recebidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado.

O mencionado ex-mestre da officina, que foi nomeado para esse cargo em 31 de maio de 1912, pagou as contribuições até o referido mez de agosto, inclusive, como se verifica da certidão que apresentei (officio n. 30).

Dia 26

Exmo. Sr. procurador geral da Republica:

Tendo o advogado da viuva do fallecido tenente Palmyro Sorra Pulcherio se negado a entregar a chave da secretaria pertencente á Villa Proletaria «Marechal Hermes», utilizada pelo finado official quanto encarregado da construcção da mesma villa, allegando que para tal não tem ordem do Juizo do Direito da 2ª Vara do Orphãos, por onde se processa o inventario do referido tenente Pulcherio, peço providencias a V. Exa. no sentido de se requerida pelos meos legaes a abertura do mencionado movel, solicitando do Juizo Seccional o remeio juridico cabivel ao caso, para que a União entre na posse dos documentos e valores a ella pertencentes, que lá se acharem guardados, entregando-se á viuva inventariante os papeis particulares de seu finado esposo, que, por acaso, forem encontrados na dita secretaria.

Apresento a V. Exa. os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 31).

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1915

Pelo Sr. director geral:

Camillo Raul Prates. — Peça certidão. querendo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 do mez corrente, foi designado o 1º official da Directoria do Serviço de Estatística bacharel Genulpho Moreira do Barros Oliveira Lima para servir, até ulterior deliberação, na Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Francisco Candido da Costa para exercer o cargo de mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artífices de Minas Geraes.

Rectificação

Por portaria de 23 do mez corrente, conforme consta do extraceto remettido do *Diario Official*, e não por decreto, segundo sahia publicado á pagina 1.031 do mesmo *Diario*, foi exonerado, por abandono de emprego, Milton Elyzio de Oliveira do cargo de porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas.

Expediente de 16 de janeiro de 1915

Communiquei-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada no *Diario Official* de 9, foram dispensados, na Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado: Jeronymo José de Viveiros, Fernando Cardozo e Elvira Magalhães do Assis dos cargos de adjuntos do professor do curso primario; Gilberto Maia da Costa, Cloomenes Falcão e José Piracicaba da Moraes Rego dos de adjuntos do professor do curso de desenho e Antonio Augusto de Almeida, Theophilo Marcelino de Moraes Rego, Antonio Bernardino Sattes e Venancio Erico Fernandes dos de contra-mestres, respectivamente, das officinas de sapateiro, marceneiro, alfaiate e ferrreiro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensado Francisco de Souza do cargo de contra-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foram dispensados, na Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado: Maria do Jesus Peregrino do cargo de adjunta do professor do curso primario; Walfrido Mauricio do de adjunto do professor do curso de desenho e José Diogenes Corrêa da Fonseca do de contra-mestre da officina de carpinteiro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foram dispensados, na Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado: Laura Euphrosina de Farias do cargo de adjunta do professor do curso primario; Alberto Wucherer do de adjunto do professor do curso de desenho e Antonio Vieira da Silva e Joaquim Antonio de Araujo dos de contra-mestres, esta da officina de sapateiro e aquella da de marceneiro e carpinteiro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensado Emilio Moreira Queiroz do cargo de contra-mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensado Adolpho Fernandes Ribeiro da Oliveira do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensado Joaquim Barbosa Fiuza do cargo de contra-mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foram dispensados Glycorio Rodrigues e Luis Daffre, este do cargo de contra-mestre da officina de marceneiro e aquele do de adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foram dispensados, na Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado: Maria José Regis do cargo de adjunta de professor do curso primario; Alfredo Juvenal da Silva do de adjunto de professor do curso de desenho e Raul Simoni e Felipe Tonera dos de contra-mestres, respectivamente, das officinas de mecanico e de alfaiate;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensado Francisco Candido da Costa do cargo de contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artífices de Minas Geraes;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foi dispensada Esmeralda Berquê do cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso que, por portaria de 7 do mez corrente, publicada a 9, foram dispensados Elvira Barros Moreira e Euclides Faustino Peixoto dos cargos de adjuntos do professor, este do curso de desenho e aquella do curso primario, da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado;

Ao director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 14 do mez corrente, remettidas a primeiro, foi revolluto que continuem a exercer os respectivos cargos, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística: chefe de officina, Antonio Cesar Tupinambá; linotypistas, Amasyles Coelho e Leoncio Fannuechi; cmpositores do 1º classe, José Corrêa do Albuquerque, João Ferreira dos Santos e Tito Carlos da Rocha; impressor do 1º classe, Nelson de Seixas Pereira; encadernador de 1º classe, Ataliba da Silveira Pinto; compositores do 2º classe, Benedicto Silva e Godofredo Mendes de Freitas; impressor de 2º classe, Pedro Silva; official de pautaçaõ, Mario Barbosa da Souza; encadernadores do 2º classe, Gastão Miranda e Godfredo Macedo Soares Alves e compositores do 3º classe, Henrique Teixeira da Costa e Carlindo Candido da Paula.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por cópia e juntamente com os processos que acompanharam os seus avisos ns. 91 e 97, de 7 e 12 de maio do anno proximo findo, relativos ao aforamento, requerido por Francisco Corrêa e por Costabile Pecirilo, de um terreno de marinha e uma faixa do terreno de marinha situado no logar denominado Bocaina, em Santos, Estado de S. Paulo, as informações que a respeito prestou a Inspectoria da Pesca;

Ao director geral da Saude Publica, em resposta ao seu officio n. 2.015, de 13 de dezembro ultimo, as informações, por copia, prestadas por Manoel Antonio de Souza sobre a invenção de «um medicamento, denominado «Capecenim», para o tratamento da varíola», cujo privilegio requereu, e, juntamente, quatro amostras do alludido medicamento e um frasco de carvão animal que entra na composição do mesmo.

Dia 18

Solicitou-se ao inspector de Pesca a devolução, a esta Directoria Geral, do requerimento em que Justino Manoel Pardelinho pediu sua nomeação para o cargo de guarda de Pesca, visto ter o mesmo requerido a restituição dos documentos que acompanham o dito requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1915

Agradeceu-se ao Sr. Antonio Joaquim Marques do Carvalho Junior, intendente municipal da Villa do Bento Gonçalves, a remessa que fez de um exemplar do trabalho do Sr. Dr. Antonio Casazrande, intitulado « Estado-prospecto-estatístico-economico-social ».

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, de accordo com o art. 84 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno foram nomeados para exercer, em commissão, os cargos de auxiliar do Serviço de Registros Genealogicos e de marcas para animaes, com a gratificação mensal de 350\$, os seguintes Srs.: Miguel Santos, lo é da Cunha Gomes, Alexandro Garcia Delamaro e Victor Barreto Nabuco de Araujo.

— Por outra de 23 do corrente foi tornada sem effeito a portaria de 13 do corrente no que diz respeito a exoneração do economo do Aprendizado Agricola de Guimarães no Estado do Maranhão Julio Fernandes de Araujo, que ficará adido, nos termos do art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente.

— Por outra de 23 do corrente, foi designado o escripturario adido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Luiz da Cunha Menezes, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Jardim Botânico.

— Por outra da igual data foi designado o ajudante de fiscalização da cultura do trigo, adido, Raul Nohe do Campos, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no Estado de S. Paulo.

Expediente de 25 de janeiro de 1915

Sr. director do Serviço do Povoamento :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 140).

Em solução ao vosso officio n. 1.305, de 13 de outubro de 1914, perguntando:

Si os colonos dos nucleos federaes devem ou não pagar impostos ;

Quaes devem ser as relações entre as policias estaduais e as administrações dos nucleos, declaro-vos, quanto á primeira parte da vossa consulta, de ordem do Sr. ministro, que o exercicio da profissão dos colonos, a actividade privada dos mesmos não são serviços da União e assim podem taes profissões ser atingidas pelos impostos de industrias e profissões, consumo e outros decretados pelos Estados e municipios sem que taes taxações infrinjam o dispositivo do art. 10 da Constituição.

Desse modo, são legaes o devem ser pagos pelos habitantes das colonias os impostos de industrias e profissões, aferição de pesos, impostos de aguardente, consumo, etc.

Quanto á intervenção das autoridades judicarias nas colonias, é legitimo.

Assim, os crimes o actos que pela sua natureza ou pelas pessoas que os praticam não incidem na competencia da justiça federal, são da competencia da justiça estadual.

O decreto 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal é expresso no seu art. 15, § 1º.

Assim sendo, si os crimes o actos dos colonos, contrarios ás leis, estão sob a jurisdição da justiça o policia estaduais, a estas

competo a jurisdição e os habitantes da colonia não podem furtar-se á sua intervenção, que é legal e juridica.

As autoridades policiaes dos Estados podem, p. is. no exercicio de suas attribuições, providenciar para buca, apprehensão, inquéritos, prisões, o penetrar nos territorios das colonias, requisitando antes das administradores a necessaria licença que não deve ser de legalia, sempre que agirem de accordo com a lei o colligos processuaes (officio numero 167).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 141).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 142).

— Sr. director do Museu Nacional :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 143).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 144).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lagos, Estado de Santa Catharina :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 145).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itacara, Estado do Rio de Janeiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 146).

— Sr. director do Campo da Demonstração de Lavras, Estado do Minas Geraes :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 147).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 148).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 149).

— Sr. director da Estação Experimental do Coroadá, Estado do Maranhão :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 150).

— Sr. director da Estação Experimental do Ecada, Estado de Pernambuco :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 151).

— Sr. director da Estação Experimental do Campos, Estado do Rio de Janeiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 152).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena, Estado de Minas Geraes :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 153).

— Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 154).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itajahy, Estado de Santa Catharina :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 155).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba, Estado de Alagoas :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 156).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 157).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia, Estado da Bahia :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 158).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 159).

— Sr. director da Estação Agricola Rodrigues Silva, Estado do Minas Geraes :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 160).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Estado de Minas Geraes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio n. 161).

— Sr. director da Estação Agrícola Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 162).

— Sr. director do Horto Florestal:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço da repartição (officio numero 163).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Caxias, Estado do Maranhão:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 164).

— Sr. director do Posto Zootechnico em Pinheiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 165).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, enviardes a esta directoria geral, com urgencia, uma lista de funcionarios addidos e de funcionarios que accumulam cargo em outro qualquer serviço ou repartição (officio numero 166).

— Sr. director da Estação Experimental do Cana de Assucar—Campos, Estado do Rio:

Respondendo ao vosso officio sob n. 163, do 12 do corrente, no qual insistis pela solução do de n. 146, de 22 de dezembro da anno findo pedindo para que esta Directoria intercedesse perante o Sr. ministro no sentido de ser designado um funcionario neste ministerio para organizar a escripta dessa Estação, correspondente ao anno de 1914, declaro que em officio sob n. 30, do 12 do corrente, já vos dei conhecimento da resolução do Sr. ministro de não attender ao pedido pelo motivo de escassez de verba (officio n. 168).

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Junto vos remetto, para os fins da revalliação, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, a petição do João Manoel Rimes Burquez (officio n. 169).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Guimarães—Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 do corrente foram exonerados os seguintes funcionarios desse Aprendizado.

Professor primario, Ozorio Jorge de Mello Anchieta;

Adjunto, Hugo Cordeiro;

Escriptuario, Joaquim Araujo Castello Branco;

Economista, Julio Fernando de Araujo;

Conservador e inspector de alumnos, Antonio João Prazeres;

Chefe de culturas, Manoel Ignacio Vi-

Jardineiro-horticultor, Joaquim Quintino da Assis;

Pravico da industrias agricolas, Antonio Eduar do Silazar;

Mestre de gymnastica e exercicios militares, Ernesto Flores no Maia;

Porteiro-contínuo, Almir Henrique da Mendonça (officio n. 170).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Tubarão—Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o disposto no artigo 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios:

Escriptuario, João Gancio do Souza Si-

queira;

Medico, Dr. Armando de Almeida;

Economista, Gregorio Fernandes Vianna;

Chefe de culturas, Justino Mendes;

Jardineiro-horticultor, Jorge Vizanzky;

Porteiro-contínuo, Gustavo Teixeira Schia-

ffer (officio n. 171).

— Sr. delegado fiscal de Thezuro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do Aprendizado Agrícola de Tubarão nesse Estado:

Escriptuario, João Gancio do Souza Si-

queira;

Medico, Dr. Armando de Almeida;

Economista, Gregorio Fernandes Vianna;

Chefe de culturas, Justino Mendes;

Jardineiro-horticultor, Jorge Vizanzky;

Porteiro-contínuo, Gustavo Teixeira Schia-

ffer (officio n. 172).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do S. Simão—Estado de São Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios desse Aprendizado:

Auxiliar agronomo, Luiz Antonio Mon-

teiro;

Escriptuario, Tibério Augusto Junior;

Economista, Antonio Moreira Castilho Avellar;

Chefe de culturas, Juvenal Augusto Vi-

cira;

Jardineiro-horticultor, Manoel Lopes;

Porteiro-contínuo, Quintino Piconoz (Offi-

cio n. 173).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente e de accordo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do Aprendizado Agrícola de S. Simão, nesse Estado:

Auxiliar agronomo, Luiz Antonio Monteiro;

Escriptuario, Tibério Augusto Junior;

Economista, Antonio Moreira Castilho Avellar;

Chefe de culturas, Juvenal Augusto Vi-

cira;

Jardineiro-horticultor, Manoel Lopes;

Porteiro-contínuo, Quintino Piconoz (officio n. 174).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por portaria de 7 do corrente e para os fins do art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios desta directoria no embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro:

Director, Dr. Armano Alves da Rocha;

Veterinarios, Dr. José Mariano de Campos

e Dr. Joaquim Bello de Amorim;

Auxiliares, Alvaro Corrêa da Silva, Luiz Rodrigues Pereira e Joaquim Nogueira de Almeida Podroso;

Porteiro-contínuo, Zerobabel José Corrêa, Lourenço de Albuquerque Maranhão, Amador de Moraes, Olympio Rocha, Nestor Ferrari Terra, Raul Villeroy e Latayette Tavares de Gouvêa Barreto (officio n. 175).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por portaria de 7 do corrente e para os fins do art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente foram declarados addidos os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço da Veterinaria no embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro:

Director, Dr. Armano Alves da Rocha;

Veterinarios, Dr. José Mariano de Campos e Dr. Joaquim Bello de Amorim;

Auxiliares, Alvaro Corrêa da Silva, Luiz Rodrigues Pereira e Joaquim Nogueira de Almeida Podroso;

Porteiro-contínuo, Zerobabel José Corrêa, Lourenço de Albuquerque Maranhão, Amador de Moraes, Olympio Rocha, Nestor Ferrari Terra, Raul Villeroy e Latayette Tavares de Gouvêa Barreto (officio n. 176).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por portaria de 11 do corrente e de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Lentes cathedromaticos: Arthur do Prado, Joaquim de Lima Pires Ferreira, José de Freitas Maciel, Graciano dos Santos Naves, Canito Firmino de Mello Leitão Junior, Renato Guimarães de Souza Lopes, Plinio de Almeida Magalhães, Gustavo Rêda (interino), Alfredo Alberto P. Monteiro (interino), Angelo Moreira da Costa Lima (interino), Caranurá Luiz Paes Leão (interino), Francisco Cassiano Gomes (interino) e José de Moura Muniz (interino).

Secretario, Carlos da Cunha Menezes.

Lentes substitutos: Roberto David de Sanson, Othon Drumond F. de Mantonça, Gustavo Eduardo Hasseimann, Ezequiel Candido de Souza Britto, Pedro Augusto Pinto e Pedro Barreto Galvão.

Professor de desenho, Thomaz Cavalcante de Gusmão.

Bibliotecario, Affonso de Carvalho Miranda.

Escriptuarios: Aurelio Moraes Britto e Luiz da Cunha Menezes.

Pharmaceutico, Annibal Thompson Esteves.

Porteiro, Fidelis dos Santos Amaral.

Cor-cervadores: Guilherme Pinto Bravo, Cleofaldo Ferreira Devoto, Felipe J. Barbosa da Costa, Carlos de Freitas Lima, Waldemar de Figueiredo, Oscar Lisboa, Roberto de Oliveira Borges, Jaymo Rodrigo dos Santos, Paulo de Andrade, Alvaro Cesar Leal, Ademar Soares da Rocha, Astrogildo Pereira Duarte Silva, João Manoel de Rimes Burquez e João Antonio de Macedo.

Beleis: Theodoro Eugenio Horta, Raphael Leite do Vasconcellos, Belmiro Bustamante, João Monteiro de Barros, Raymundo Everton Silva, Arthur Alves da Paiva e Antonio Malcher.

Continuo, Fausto José Joaquim (officio numero 177).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o disposto no art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios:

Auxiliar agronomo Joaquim Magno Botelho Pinheiro.

Medico Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho.

Professor primario Argemiro Motta.
Adjunto Zelino de Castro Bechmann.
Escripturario João Antonio de Castro Bechmann.

Economista Enéas Bastos de Oliveira.
Conservador e inspector de alumnos Raymundo Diniz Pereira.

Chefe de culturas Cesar Augusto do Andrade Pinheiro.

Jardineiro-horticultor Antonio Gomes da Silva.

Pratico de industrias agricolas Demetrio Lima Mendes.

Mestres de officina Francisco Lucas da Fonseca e Aprigio do Albuquerque Mello.

Porteiro continuo Angelo Cesarino Filho (officio n. 178).

— Sr. delega-lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o disposto no art. 126, da lei numero 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, neste Estado:

Auxiliar agronomo Joaquim Magno Botelho Pinheiro.

Medico, Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho.

Professor primario Argemiro Motta.
Adjunto Zelino de Castro Bechmann.

Escripturario João Antonio de Castro Bechmann.

Economista Enéas Bastos de Oliveira.

Conservador e inspector de alumnos Raymundo Lima Pereira.

Chefe de culturas Cesar Augusto do Andrade Pinheiro.

Jardineiro horticultor Antonio Gomes da Silva.

Pratico de industrias agricolas Demetrio Lima Mendes.

Mestres de officina Francisco Lucas da Fonseca e Aprigio do Albuquerque Mello.

Porteiro continuo Angelo Cesarino Filho (officio n. 173).

— Sr. delega-lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado Maranhão.

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 do corrente foram exonerados os seguintes funcionarios do Aprendizado Agricola de Guimarães, neste Estado:

Professor primario Ozorio Jorge de Mello Anchieta.

Adjunto Hugo Cordeiro.

Escripturario Joaquim Araujo Castello Branco.

Economista Julio Fernando de Araujo.

Conservador e inspector de alumnos Antonio João Prazeres.

Chefe de culturas Manoel Ignacio Vieira.

Jardineiro horticultor Joaquim Quintino de Assis.

Pratico de industrias agricolas Antonio Eduardo Salazar.

Mestre de gymnastica e exercicios militares Ernesto Florencio Maia.

Porteiro continuo Almir Henriques de Mendonça (officio n. 180).

Requerimento despacho

Pelo Sr. ministro:
Carlos de Carvalho Miranda, ex-bodil da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo para ser aproveitado em igual cargo, ou em outro inferior, por occasião da reforma deste departamento. — Não ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1915

Sr. inspector agricola do Estado do Pará:
Em resposta ao vosso officio n. 194 de 7 de julho de 1914, puto vos cometto, para os devidos fins, os certificados de inscripção dos Srs. Antonio da Cunha Mendes e Justo Leite Chermont (officio n. 221).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quales proferir despacho do registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 91, de 16 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Alfredo de Casano, de fornecimento ao Serviço de Informação e Divulgação, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.557 e 185, de 25 de novembro e 14 do corrente, pagamentos de 178\$600 e 401\$400 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 207, de 13 do corrente, idem de 638\$064 ao tenente-coronel James Andrew, de gratificação;

N. 186, de 14 do corrente, idem de 67\$900 a The Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados no edificio do Forum, em dezembro ultimo;

N. 203, de 15 do corrente, idem de 21:297\$410, da folha do pessoal da nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro findo;

N. 97, de 8 do corrente, idem de 424\$800 a diversos, de exames policiaes prestados à Repartição de Policia e da despesa feita com transigencia do aparelho telephonico para o predio em que actualmente funciona o 12º districto policial, em dezembro ultimo;

N. 3.538, de 24 de novembro, idem de 15\$458 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica consumida pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em setembro ultimo;

N. 12, de 15 do corrente, idem de 600\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Braziliro da Fonseca, de gratificação.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 35, de 23 do corrente, pagamento de 1:648\$ a José Maria da Cunha, de concertos e fornecimentos de objectos para a iluminação do edificio da Secretaria do Estado, em novembro do anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 103, da Caixa de Conversão, de 27 de abril, pagamento de 30\$ a Mello Sampaio & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

Ns. 99 e 97, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 12 e 14 de novembro, idem de 11\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp. e 841\$ a João Teixeira & Comp., de fornecimentos áquella repartição, no anno proximo passado;

Ns. 2.441 e 2.443, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de dezembro, idem de 2:626\$225 e 721\$, a diversos, idem à Alfandega, idem;

Ns. 329, 270 e 271 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 13 de novembro e 23 de maio, idem de 85\$050, 64\$023 e 10\$025, a diversos, idem ao Laboratorio, idem;

Ns. 325, 104 e 103, da Caixa de Amortização, de 11 de novembro e 25 e 28 de maio, idem de 10\$5700, 38\$500 e 28\$532, a diversos, idem áquella repartição, idem.

Exercícios finaes

Requerimentos da Societé Anonyme des Acieries d'Angleur, Lenzinger & Comp., Ferreira Vallo & Comp., e R. Corrêa de Castro e Martiniano Gonzales Castanheira, pagamentos de 2:811\$72, 3:510\$5750, 44:338\$172, 4:400\$ e 300\$ de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tôrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 26 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Comparceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Sa-
caiva Junior.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 1.783 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Dr. Joaquim Martinho Sebrinho; aggrvado, Dalmacio Pinto Ribeiro do Carvalho. — Deu-se provimento para que o juiz, reformando o despacho, não admitta desfeza dos aggrvados sem o deposito judicial do ponhor ou seu equivalente.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvantes, Moreira Lima & Comp.; aggrvado, Lucio Soares Dias. — Não se tomou conhecimento por ter sido interposto por procurador illegitimo.

N. 1.803 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Companhia Almalu; aggrvado, Adolpho Wobcken & Krebs. — Negou-se provimento.

N. 1.808 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Ida Valente; aggrvada, Elena Mile, assistida por seu marido Palisi Francisco. — Não se tomou conhecimento por inadmissivel o aggravo.

N. 1.813 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Antonio da Costa Araujo; aggrvado, Luciano da Costa Peres Trilha. — Negou-se provimento.

N. 1.820 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Leandro Marques Porto, ex-inventariante do espolio de D. Constança Ignacia da Rocha, aggrvado, Eduardo Joaquim de Lima. Deu-se provimento para que o juiz mantenha o aggrvante no cargo de testamenteiro.

N. 1.821 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggrvante, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; aggrvados, Ambrosio Lamiro e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento.

N. 1.704 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargantes, Watteau Frères, liquidatarios da fallencia da Companhia de Tecidos Maracanã; embargados, A. Langley e outros. — Julgou-se improcedente a petição embargante da declaração.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 116 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

Aggravos de petição

N. 1.823—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo;
N. 1.825—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.
N. 1.826—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
N. 1.827—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.823, 1.829, 1.830, 1.831, 1.832, 1.833, 1.834, 1.835, 1.838 e 1.839.

NOVAMENTE EM MESA

Carta testemunhavel

N. 115.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 112.

Aggravos de instrumento

N. 114.

Aggravos de petição

Ns. 1.820, 1.593, 1.613, 1.643, 1.674, 1.682, 1.687, 1.67, 1.782, 1.793, 1.794, 1.800, 1.801, 1.802, 1.807, 1.811, 1.814, 1.815 e 1.817.

EDITAES

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas da tarde, haverá uma sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação para publicação dos provimentos geraes dados pelo mesmo conselho em correição.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 26 de janeiro de 1915. — O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de A. Gomes de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Companhia F. de Tecidos Covilhã, me foi requerida a justificação de seu credito na fallencia de A. Gomes de Carvalho, nos termos do artigo oitenta e sete da lei numero dois mil e vinte quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e oito, e em virtude de que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Gomes de Carvalho para sciencia do pedido que faz a Companhia F. de Tecidos Covilhã, afim de ser classificada como credora chirographaria da referida fallencia pela importancia de dois contos noventa e oito mil cento e sessenta réis e apresentarem, dentro do alludido prazo, as reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. F. da Silva Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. F. da Silva Junior que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 52 e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 52. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda ou arrematação da predio ou terreno sito á rua Santo Antonio n. 21 (Estação do Encantado) penhorados a João da Costa e Silva e Manoel da Costa por João Cardoso da Silva e outros, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de abril do corrente anno, ás 12 1/2 hora após a audiência do costume ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão dos bens abaixo transcriptos e penhorados a João da Costa e Silva e sua mulher e Manoel da Costa, na execução de custas da acção ordinaria de força espoliativa que por este juizo lhes movem João Carlos da Silva e outros e que consta da avaliação: Predio assobrado sito á rua Santo Antonio n. 21 (Estação do Encantado). Edificado em centro de terreno, dividido da rua por muro de tijolos e portão de ferro, tendo na fachada duas janelas de peitoril com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com varanda cimentada e coberta. A construção é de frontal sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em quatro quartos e tres salas, forados e assoalhados, cozinha e dispensa la trilhadas, tendo nos fundos do terreno pequena cobertura, abrigando tanque para lavagem e um pequeno compartimento. O predio mede de frente 5m,50 por 11m,30 de fundos, medindo o puxado 4m,90 por 5 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12m,28 por 37m,40 de extensão, achando-se cercado na linha dos fundos por grade e portão de ferro e dos lados com zinco e madeira. A este terreno e predio damos o valor de 6:500\$. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Quem quizer arrematar os ditos bens e compareça neste juizo onde serão vendidos no dia e hora designados a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que se encontrar. E para que chegue a noticia ao conhecimento do quem possa interessar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco de janeiro de 1915. E eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães, o confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De convocação de credores da fallencia de Raul Guimarães & Siqueira para se reunirem em assembléa geral em 28 do corrente, ás 13 horas, no Forum, sala das audiencias á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos fallitos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham que, tendo os fallidos Raul Guimarães & Siqueira apresentado a este juizo proposta de concordata para fazer a todos os seus credores, por salto dos respectivos creditos 2% (dois por cento) á vista seis mezo após a homologação da concordata, por este convoca aos ditos credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 28 de janeiro de 1915, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata, cujo parecer do liquidatario achasse em cartorio á disposição dos interessados, tudo na forma do art. 400, paragrapho unico do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Almeida Pinto & Comp.

De publicação da sentença declaratoria da fallencia da firma Almeida Pinto & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 208, com o negocios de ferragens, tintas e vernizes, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Cidade:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas, declaratoria aberta a fallencia da firma Almeida Pinto & Comp., composta dos socios solidarios Joaquim de Almeida Pinto, o commanditario Mario José da Silva Pinto estabelecida com o commercio de ferragens, tintas e vernizes á rua de S. Pedro n. 208, fixando o seu termo para os efeitos logaes de 13 de dezembro de 1914, e nomeado syndico o credor Agostinho Gonçalves, estabelecido á rua do Livramento n. 153, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 2 de março proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 26 de janeiro de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio da Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escriptão interino e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foram afixados os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes:

Antonio Alves da Fonseca e Guilhermina Pereira da Silva.

Waldemar Ayres Antunes e Olga Gaspar dos Santos.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — O escriptão interino Antonio Cicero Galvão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de proclama

O escriptão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Lydio Gomes Barbosa com Ailda de Castro, Christovão Gonçalves da Silva Alves com Claudina da Silva Rabello, Astolpho Cardoso da Costa com Deianira Tell da Silva Dr. Celso da Gama e Souza com Magnolia Teixeira da Fonseca, Fausto da Mيرانita com Maria Alves de Oliveira Reis e Constantino da Motta com Carmelinda de Jesus Junqueira.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 23 de janeiro de 1915. — O escriptão Francisco Paulo de Menezes.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra**

Escola Militar

Fornecimento de fardamento e calçado para os alumnos desta escola, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos vinte dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, na sala dos Conselhos desta escola, reunido o Conselho Administrativo sob a presidencia do Sr. General de Brigada Ildefonso Pires da Moraes Castro, commandante das Escolas Militares e Pratica do Exercito e presidente do mesmo conselho, em nome desse Conselho e de accordo com a determinação do Sr. general ministro da Guerra, de desenhos, exarado no parecer da primeira secção da Direcção da Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, numero trinta e dois, annexo ao processo de concorrência, o mesmo Sr. general celebrou contracto com os negociantes abaixo declarados, cujas firmas se achavam legalmente representadas e os quaes declararam obrigarem-se a fornecer durante todo anno de mil novecentos e quinze, salvo o caso de, por motivo de força maior, o por ordem superior ser a escola obrigada a rescindir o presente contracto antes de trinta e um de dezembro do dito anno, o fardamento e o calçado necessario aos alumnos. Foram accoitos da suas propostas, regulamentarmente legalizadas, os artigos abaixo especificados, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante fornecedor obriga-se a entregar no quartel desta escola por sua conta e risco dentro de trinta dias depois do recebimento dos respectivos pedidos todas as peças de fardamento que delles constar.

Segunda — O calçado e o fardamento fornecidos deverão ser confeccionados de accordo

com o typo e amostras de couro e de fazenda previamente escolhidas por este conselho, levando, não só a fazenda com que for confeccionado o fardamento, ou o couro com que for o calçado, como os demais aviamentos e accessorios ser inteiramente iguaes áquellas amostras que ficarão depositadas na Arrecadação Geral desta escola, accrescendo ainda que o fardamento e o calçado serão feitos sob medida tomada áquelles aos quaes forem destinados, devendo mandar o respectivo contractante, por pessoa idonea, tomar essas medidas no quartel desta escola.

Terceira — O calçado e o fardamento que forem rejeitados por não estarem nas condições exigidas na clausula segunda, serão substituídos dentro do prazo que for marcado pelo Sr. commandante desta escola, sujeitando-se, além disso, o contractante fornecedor a uma multa de dez por cento sobre o valor total do calçado ou do fardamento do pedido rejeitado.

Quarta — No caso de reincidência em faltas no cumprimento da clausula segunda, a multa a que se refere a clausula terceira será elevada a vinte por cento, ficando também o presente contracto rescindido, perdendo, além disso o contractante fornecedor a respectiva caução que houver feito para garantia da execução deste contracto, a qual, com a importância das multas, reverterá em beneficio do chefe do mesmo conselho.

Quinta — O contractante fornecedor deixando de entrar no todo ou em parte, com o calçado ou com o fardamento pedido, dentro do prazo estipulado na clausula primeira incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor do calçado ou do fardamento, não entregando; si, porém, o excesso de prazo for maior de quinze dias, pagará a multa do vinte por cento.

Sexta — Si o excesso do prazo a que se refere a clausula quinta for ainda maior, para a entrega do todo, ou de parte, do calçado ou do fardamento pedido, o contractante fornecedor, além da multa de vinte por cento perderá a caução, ficando, *ipso facto*, rescindido o contracto.

Setima — O contractante fornecedor fica sujeito ao que está estipulado nas clausulas quinta e sexta, pelo excesso do prazo que se verificar na substituição de qualquer quantidade de calçado ou de fardamento rejeitado.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes fornecedores depositarão no cofre do Conselho Administrativo desta escola as seguintes importâncias: sociedade anônima A Fornecedorora, sete contos de réis; José Ignacio Coelho & Comp., dois contos de réis;

Nona — Das multas e outras penalidades impostas na execução das clausulas do presente contracto, haverá recurso para o commandante desta escola, deste para o ministro da Guerra, em vista de reclamações dos contractantes fornecedores, que não poderão intentar acções judiciais contra qualquer decisão do mesmo commandante ou do ministro da Guerra, nem contra os actos do Conselho Administrativo, praticados em observancia do presente contracto.

Decima — O calçado contractado será fornecido, pelos mesmos preços e sob as mesmas condições aqui estipuladas, aos officiaes e empregados civis desta escola, bem como o fardamento aos officiaes da administração della, ou do suas annexas mediante pagamento á vista, ou outro qualquer alvitre com o contractante fornecedor, mas independente da responsabilidade do Conselho Administrativo.

Decima primeira — O contractante fornecedor obriga-se a apresentar suas contas, que ficam sujeitas ao pagamento do sello proporcional, estabelecido no respectivo regulamento das peças de fardamento pedidas ou do calçado, para depois de processadas e remetidas á Direcção da Contabilidade da Guerra, serem pagas na repartição competente.

Decima segunda — Em cumprimento do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de corrente, declara-se que o contracto foi celebrado em virtude da disposição do art. 19 alinea c da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, mantida pelo art. 5º da lei n. 2.419, de 31 de dezembro ultimo; o bem assim que a despesa correrá á conta da verba 13ª — Material — rubrica «Fardamento» do orçamento vigente.

Decima terceira — Finalmente, o presente contracto começará a vigorar desde a presente data e sómente a partir de um de dezembro de mil novecentos e quinze terminarão as obrigações a que ficam sujeitos os contractantes fornecedores, não sendo aceita nem renuncia, nem rescisão dentro desse prazo, salvo si verificar-se qualquer das infracções das clausulas precedentes, cuja pena seja a rescisão.

Contractantes, peças de fardamento e de calçado e preço por que são contractados

Com a sociedade anônima A Fornecedorora, estabelecida á rua da Quitana numero vinte e cinco, blusa de brim kaki, por vinte mil e quatrocentos réis cada uma; calças de brim kaki, por onze mil e duzentos réis, cada uma; calças de panno garance, por quarenta e seis mil quinhentos réis, cada uma; capas de brim kaki, por mil e novecentos réis, cada uma; capotes de panno, por cento e seis mil réis, cada um; cobertor de lã, por seis mil duzentos e cincoenta e seis réis cada um; dragonas, por trinta e quatro mil réis, cada par, distinctivos de metal, mil réis cada um; gorro de mala, por quinze mil réis cada um; luvas marron fio de escossia, por dois mil e setecentos réis, cada par; luvas brancas fio de escossia, por dois mil e setecentos réis, cada par; polainas de linho branco, por oito mil e quinhentos réis, cada par; polainas de couro amarello, por quatorze mil e duzentos réis, cada par; pompons, por seis mil réis, cada um; platinas de metal, por doze mil réis cada par; tunicas de panno, por oitenta e seis mil réis, cada uma.

Com José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida á rua da Constituição numero quarenta e quatro, botinas de couro preto, por doze mil e setecentos réis, cada par.

E sendo accoitos pelo Sr. general commandante e pelos mencionados negociantes as referidas condições e os preços acima, se houve por celebrado este contracto para cuja validade e cumprimento, eu, Luiz Mariano de Barros Fournier, 1º tenente de cavallaria, secretario da Escola Militar, lavrei do meu proprio punho este termo que vai assignado pelo Sr. general commandante e pelos contractantes fornecedores, os quaes fizeram as cauções do que trata a clausula oitava. Acham-se colladas estampilhas federaes no valor de dois mil e quatrocentos réis que foram devilamente inutilizadas com a data e as assignaturas do Sr. general commandante e dos contractantes fornecedores. — Ildefonso Pires da Moraes Castro, general da brigada. José Ignacio Coelho & Comp., por procuração a sociedade anônima A Fornecedorora. — Domingos Crúpalato.

Está conforme o original. — Luiz Mariano de Barros Fournier, 1º tenente, secretario.

NOTICIÁRIO

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 27, e amanhã, 28, os juros das apolices aos portadores das letras J e Z. O pagamento de juros continuará até 28 de fevereiro.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Brillhante.

Official de dia à brigada, alferes Saturnino.

Médico de dia ao hospital, Dr. Alexandre e interno de dia o alferes honorário Ennot.

Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Mucio.

Rondas às patrulhas, os alferes Candido e Coelho.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia à brigada, os sargentos Dolphino de Calazans e Roberto Junior.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Priato e no 1º regimento de infantaria, alferes Calias.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Jesus; Caixa de Conversão, alferes Bomfim; Thesouro Nacional, alferes Verissimo e Casa da Moeda, alferes Madureira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Benedicto; no 2º, capitão Izidro; no 3º, tenente Barrão; no 4º, capitão Ferraz e na cavallaria, capitão Garcia. Ronda no 4º districto, alferes Myssem. Uniforme, 9º.

Na Escola Superior de Agricultura e medicina Veterinaria serão chamados hoje, quarta-feira, 27 do corrente. As 10 horas, para prova graphica do desenho, todos os alumnos do curso fundamental desta escola.

Rio e Escola, 27 de janeiro de 1915. — C. da Cunha Menezes, secretario.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 297, 13ª extracção do anno de 1915, realizada em 26 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

46.601.....	500\$000
9.267.....	100\$000
29.640.....	100\$000
56.683.....	100\$000
59.761.....	100\$000
36.247.....	100\$000
9.344.....	200\$000
17.918.....	20:000\$000
30.003.....	200\$000
10.463.....	500\$000
58.934.....	100\$000
21.321.....	100\$000
35.066.....	100\$000
6.666.....	500\$000
1.729.....	100\$000
47.186.....	1:000\$000
24.850.....	100\$000
57.333.....	100\$000
54.810.....	100\$000
14.692.....	100\$000
37.996.....	100\$000
3.821.....	100\$000
20.633.....	100\$000
6.550.....	200\$000
34.429.....	200\$000
27.225.....	200\$000
40.820.....	100\$000
9.763.....	100\$000
29.118.....	200\$000
35.919.....	100\$000
15.791.....	200\$000
41.520.....	100\$000
12.431.....	100\$000
36.400.....	100\$000
29.291.....	100\$000
31.993.....	500\$000
4.220.....	1:000\$000
36.999.....	100\$000
59.735.....	1:000\$000
47.925.....	100\$000
54.808.....	100\$000
34.377.....	200\$000
41.479.....	20.8000
34.861.....	200\$000
12.619.....	200\$000
28.610.....	3:000\$000
38.208.....	200\$000
15.231.....	100\$000
4.302.....	200\$000
40.792.....	100\$000
19.343.....	20\$000
7.241.....	100\$000
11.041.....	100\$000
6.037.....	200\$000

Aproximações

17.977 a 17.979.....	200\$000
28.659 a 28.661.....	100\$000

Dezenas

17.971 a 17.980.....	40\$000
28.651 a 28.660.....	20\$000

Centenas

17.901 a 18.000.....	12\$000
28.601 a 28.700.....	83\$000

Todos os numeros terminados em 78 com 43 e os terminados em 8 com 23, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do governo, Manoel Josme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Souza e Silva, thesourciro. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

OPERAÇÕES DO COFRE DE MONTE PIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1914

Saldo de dezembro de 1913:

Em dinheiro.....	39:160\$474	
Em c/c no Banco do Brazil.....	46\$802	39:177\$276
Em apolices.....		6.803:200\$000

Receita

Annuidades na Capital Federal.....	70:648\$150	
Multas.....	4:454\$178	
Augmento de 3 %.....	18\$080	
Indemnizações.....	258\$000	
Emolumento.....	6\$000	
Juros do apolices geraes.....	310:323\$000	
Juros de apolices E. do Rio.....	53:415\$000	363:740\$000
Juros de c/c com os bancos.....	4:455\$322	
Resgate de apolices geraes (13).....	13:000\$000	13:000\$000
Recobidos da Caixa de Empréstimos, juros de capital entregues.....	433:887\$445	
Supprimento por conta de juros.....	74:000\$000	207:887\$445
		697:644\$051 6.792:200\$000

Despesas

Pagamento de pensões na Capital Federal.....	490:908\$758	
Vencimento do pessoal.....	28:393\$786	
Gratificação ao Dr. secretario.....	3:600\$000	
Idem do fim de anno ao pessoal e relativo aos annos de 1913 e 1914.....	4:533\$330	
Material: livros e objectos de expediente, etc.....	1:323\$156	
Jurcs depositados na cadernota do Banco do Brazil.....	16\$802	
Supprimento feito à Caixa de Empréstimos para augmento do capital.....	13:000\$000	
Para empréstimos a pensionistas.....	2:004\$000	
Restituição à mesma caixa de supprimento feito por c/ do juros.....	74:000\$000	89:000\$000

Importancia entregue a viuva do porteiro Pedro Brito, para auxilio do seu funeral.....	20\$000
	596:977\$832

Resumo:

Receita.....	697:644\$051
Despesa.....	596:977\$832
Saldo para 1915.....	400:667\$119
Sendo:	
Em cofre.....	70:031\$619
No Banco Mercantil.....	30:000\$000
No British Bank.....	85\$500
	400:667\$119

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 horas.....	753.0	26.2	18.8	75	Calma	0.0	0, Limpo.
3 horas.....	754.0	23.4	17.9	74	Calma	0.0	0, Limpo.
6 horas.....	754.6	24.6	18.0	78	NW	2.0	1, Cu.
9 horas.....	754.9	27.1	18.2	63	N	2.2	0, Limpo.
12 horas.....	754.2	30.8	15.6	47	NNE	1.7	1, Cu.
15 horas.....	752.7	29.4	17.6	58	SSE	8.4	2, Cu.
18 horas.....	752.1	28.9	17.6	60	S	6.7	1, Cu, St.
21 horas.....	753.7	28.5	19.0	67	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperaturas: maxima, 32°, 6 às 14 hs. 12 m.; minima, 24°, 4 às 6 hs. 2 m. Evaporação, 8m/m6. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs. 1. Inso-
lação, 12 hs. 24 m; Chuva, 0m/0m.

L-» NW—19 hs. 45 m.—20 hs. 15 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +			°	m/m					
Turissu.....	1° 45'	45° 19'	15	59.1	29.3	33.1	24.9	21.0		SE	2	9	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	58.2	28.0	—	25.8	21.7		NE	3	10	Mão.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	41	58.7	28.2	33.8	24.0	20.6		NE	2	8	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	59.5	30.2	32.4	24.2	20.0		SE	5	10	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	58.6	27.7	28.8	24.6	18.9		SW	8	7	Nevoeiro.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	789	—	20.8	20.7	19.0	15.9		SE	5	—	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 13'	207	59.7	29.1	33.4	26.9	16.0		SE	12	7	Incerto.
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	58.6	29.0	—	—	15.9		—	—	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.5	20.4	31.9	18.1	14.2		S	2	6	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	44	60.7	28.6	32.2	21.4	18.6		SE	4	7	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.0	27.6	32.0	20.8	17.7		SE	5	10	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	61.0	28.2	30.0	23.5	19.5		SE	5	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.0	27.0	28.0	20.8	20.0	2.5	SE	5	9	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	58.8	25.2	34.0	17.1	14.8	9	SE	3	10	
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.9	28.2	34.2	21.1	20.2	0.2	SE	5	10	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	61.9	27.0	31.4	25.0	21.5	5.0	E	4	8	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.7	27.2	30.2	21.4	19.8		SW	1	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.7	27.8	31.2	23.8	20.0		SE	2	9	Mão, orvalho.
Cacitê.....	14° 03'	42° 37'	900	64.4	20.6	31.5	17.3	14.3		SE	4	8	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	62.1	30.7	30.8	22.4	20.6		S	2	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	50° 06'	235	64.9	26.5	24.4	22.7	19.1		N	3	10	Incerto.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	492	64.4	19.8	21.4	17.2	15.9	7.9	C	0	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	26.5	24.0	—	17.4		C	0	8	
S. L. de Cáceres.....	16° 43'	43° 52'	618	64.2	27.4	33.2	21.7	21.3		NNE	2	10	Inc., orvalho.
Monte Claros.....	16° 43'	43° 52'	680	60.1	26.4	32.4	18.6	16.5		NE	5	2	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.5	25.4	25.1	18.2	17.4	3.2	N	2	6	
T. Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	61.2	24.8	29.0	21.6	18.3		C	0	6	Orv., nevoeiro.
Catalão.....	18° 08'	49° 0'	877	64.3	20.8	23.2	16.5	14.9		E	4	9	Inc., nevoeiro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.0	25.0	35.0	21.0	19.7		S	2	6	
Belo Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	62.3	23.4	24.8	15.8	14.0		SE	5	5	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	62.8	21.9	29.7	16.8	16.0	7.2	NE	1	3	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	—	20.8	25.2	15.4	16.5		C	0	1	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 33'	1036	62.1	22.5	27.5	15.2	14.8	2.0	C	0	3	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	62.9	21.8	26.1	17.0	14.6	3.7	C	0	5	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	63.5	27.4	29.6	20.6	19.3		NE	3	5	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	692	62.7	23.8	28.6	16.7	16.0		ESE	2	7	Bom.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	63.3	21.8	26.0	16.4	15.0	9.2	C	0	4	Bom., nevoeiro.
S. C. do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	63.6	21.8	27.8	15.0	15.0	15.0	N	2	3	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.8	20.0	27.0	15.0	15.9	1.3	C	0	10	Mão.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.2	23.8	32.0	18.0	15.7		N	1	0	Bom., orvalho.
Macabé.....	22° 24'	41° 50'	4	61.9	27.0	28.6	20.0	19.6		NE	2	4	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.9	23.6	26.9	14.8	14.8		C	0	2	Bom.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.5	23.4	26.2	19.3	15.3		N	3	2	Bom., orvalho.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura Centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e fenômenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A. sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Dirrecção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	—	24.4	28.8	—	17.5	1.5	NE	3	7	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 40'	62	03.6	23.0	29.0	17.2	17.3		C	0	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	300	03.8	22.1	31.0	17.0	18.5	0.7	C	0	1	Bom, orv., nev.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	03.8	24.8	30.8	17.0	20.2	5.1	C	0	6	
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	813	00.3	24.0	27.0	16.2	15.6		NE	3	3	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	00.0	24.4	29.0	17.0	17.1		N	4	1	Bom.
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	170	03.7	48.4	33.0	20.0	16.6		NE	3	0	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	125	03.3	27.4	31.1	19.3	21.3		C	0	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	196	04.8	27.8	33.3	—	21.7		C	0	1	
Piqueto.....	22° 37'	45° 00'	662	01.6	24.2	23.6	17.2	16.9		C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 54'	47° 42'	540	01.4	24.8	28.4	17.0	15.8		NE	1	2	Orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	62	02.5	26.5	24.3	23.3	19.1		NNW	2	0	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	662	01.5	24.4	28.4	15.4	13.5		NE	1	0	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	02.2	27.5	30.1	22.1	21.5		SE	2	3	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04'	45° 33'	583	03.6	22.0	30.0	19.0	16.9	1.0	E	1	5	Incerto.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	596	02.6	25.0	32.5	16.8	15.7		NE	1	0	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	520	01.6	23.0	—	—	13.9		NE	1	0	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	02.4	23.0	31.0	21.0	21.5	6.0	SE	2	2	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	600	02.0	23.0	32.0	18.5	17.3	6.0	SE	1	0	
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	01.0	26.4	30.0	21.0	21.5		NW	1	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	116	02.1	24.0	30.0	16.8	16.7		E	3	6	
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	608	03.2	21.2	29.3	15.8	13.5	1.0	C	0	6	Orvalhou, nevociro.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	03.0	27.0	28.5	13.0	12.8		E	2	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	21	00.0	27.0	33.0	21.3	20.1		C	1	5	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	01.7	26.2	28.2	22.8	22.0		C	0	3	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	03.1	23.2	33.3	22.0	20.0		C	0	7	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	01.5	26.4	30.0	23.4	20.7		N	2	8	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	21.0	26.0	15.6	17.5		—	—	6	Orvalhou.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	373	—	27.1	31.1	20.0	17.2		C	0	4	
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	700	02.2	22.4	30.1	19.2	14.4		NW	3	9	Bom.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	00.4	30.2	31.2	19.1	19.8		N	2	4	Mão, orvalhou.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	00.7	26.5	31.0	21.7	21.2		C	0	10	
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	01.0	29.6	35.5	23.2	23.8		NW	2	8	
Polotas.....	31° 47'	52° 25'	8	03.1	29.4	31.2	21.7	18.9		—	0	3	Incerto.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	00.5	29.7	31.7	21.0	16.6		NW	2	5	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	01.2	25.4	32.7	20.0	20.8		WSW	1	9	Mão.

Ocorrências — Em Campina Grande, Aracaju e Montevideo choveu esta manhã. Em Recife, Ribeirão Preto, Muzambinho, Palmyra, Jaxambu, S. Carlos do Pinhal, Friburgo, Rezende, Angra dos Reis, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Curityba e Brusque choveu ontem. Em S. B. do Maranhão, Recife e Campinas chuveceu ontem.

As temperaturas mínimas da véspera verificaram-se: em Paranaguá e S. Carlos do Pinhal com 13°, e em Passa Quatro com 14° 8,

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 hora.....	753.5	27.1	19.6	74	ENE	1.0	0, Limpo.
3 horas.....	753.1	25.7	19.6	80	N	2.2	0, Limpo.
6 horas.....	753.9	24.8	18.8	81	NNW	2.0	0, Limpo.
9 horas.....	754.5	28.0	18.3	63	Calma	0.0	0, Limpo.
12 horas.....	754.5	30.0	19.6	62	SE	3.4	1, Cu, Fr-Cu.
15 horas.....	753.6	28.8	18.1	62	S	10.7	4, Cu, St-Cu.
18 horas.....	753.7	28.2	19.1	68	NE	8.2	8, Ci-St,Cu.
21 horas.....	755.1	28.2	17.8	63	NW	2.5	0, Limpo.

Temperatura: maxima 32° 0, às 11 hs. 45 m.; minima, 24° 6 às 5 hs. 35 m. Evaporação, 9.9/m6. Chuva, 0m/m0. Ozono; 7 hs. 9 hs. 3; Insolação, 11 hs. 42 m.

Relampejou a WNW de 20 hs. 50 m. às 21 hs. 15 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Lat. W.	Long. Grv.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Turyassú.....	1° 25'	45° 13'	15	60.4	26.1	27.7	22.5	22.1	2.4	SE	1	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 20'	44° 18'	20	59.6	26.5	—	23.4	20.5	2.0	NE	3	8	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	41	60.2	26.4	28.1	21.7	20.7	3.2	G	0	10	
Fortaleza.....	3° 41'	38° 30'	30	60.9	27.2	32.8	24.4	21.0	4.0	SE	4	10	Incerto.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.2	25.8	28.2	21.7	21.1	0.9	S	7	10	Mão.
Guaramiranga.....	4° 17'	50° 00'	780	—	20.4	27.6	21.2	15.5	—	SE	4	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.8	28.0	32.9	26.0	19.7	—	NNE	1	10	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	62.6	24.8	28.4	23.0	21.4	1.0	—	—	10	
Ignatú.....	6° 21'	39° 35'	212	59.9	26.0	—	—	17.4	—	NNW	2	10	Incerto.
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	61.4	27.4	29.8	21.0	22.1	—	SE	2	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	11	61.7	29.8	32.2	21.4	21.8	—	E	3	8	Novociro.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.1	28.2	32.0	20.8	16.4	—	SE	3	10	Pom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	61.6	29.8	29.5	24.5	20.2	—	SE	4	4	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.9	27.1	29.2	20.6	18.7	0.9	SE	5	7	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	58.8	23.3	31.0	17.1	14.0	—	SE	2	9	
Pão do Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.5	29.8	31.9	23.3	10.6	0.1	SE	3	7	Incerto, nev.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	62.0	26.5	29.8	23.4	21.0	—	SE	4	8	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.1	26.0	28.0	22.0	19.4	28.9	G	0	4	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.7	26.4	27.1	21.5	22.3	9.8	SW	1	8	Incerto.
Cacitê.....	14° 03'	42° 37'	900	63.1	22.0	20.9	17.0	15.8	—	SE	1	2	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 06'	235	65.6	28.0	30.5	21.3	20.1	—	N	2	8	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.9	23.0	26.2	17.7	16.6	—	C	0	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	27.1	32.0	—	19.1	—	C	0	8	
S. Luiz de Cáceres.....	17° 56'	57° 30'	180	65.6	23.4	31.4	22.4	21.4	20.0	NNE	2	10	Mão.
Montes Claros.....	18° 43'	43° 52'	618	60.8	24.2	30.8	19.0	15.7	—	NE	3	4	
Phocphilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	61.0	24.6	28.2	21.4	18.8	7.8	SW	1	7	Orvalho.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.7	21.4	24.2	17.3	13.9	—	E	2	9	Incerto, orv.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.1	26.0	31.0	22.0	22.9	—	S	1	10	Mão, orv.
Bello Horizonte.....	19° 53'	43° 56'	857	61.8	23.6	25.8	16.4	13.2	2.4	NNE	2	6	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	61.7	22.4	25.2	14.0	15.6	1.9	C	0	1	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.6	21.1	34.5	16.1	13.8	17.0	C	0	8	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	62.4	21.2	26.6	13.4	17.6	—	NNE	2	5	Bom, novociro.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.4	16.8	30.0	19.8	18.5	—	N	3	6	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	63.0	23.0	30.5	13.8	15.6	—	N	2	10	Bom.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	63.0	19.6	24.0	12.6	14.7	—	C	0	2	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	816	63.3	22.1	27.0	12.1	16.1	—	C	0	9	Novociro.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	59.0	27.4	29.8	23.2	17.4	—	C	0	0	Bom, orv.
Passa Quatro.....	22° 24'	41° 55'	937	61.6	22.7	25.9	12.4	13.5	—	N	2	2	Bom, nev.
Theropolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.2	21.0	25.5	12.7	11.3	—	N	5	7	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	60.2	24.2	31.0	—	16.7	—	NE	4	5	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	60.7	24.2	30.7	16.8	16.4	—	E	2	0	Bom, orv. novociro.
Pinheiro.....	22° 50'	43° 41'	402	60.9	25.8	29.6	—	18.0	—	NE	3	0	Orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	813	59.5	24.4	25.7	14.6	13.0	—	NE	4	3	Bom, orv.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.9	24.2	30.5	16.8	15.8	—	N	3	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	60.9	27.6	33.0	20.8	17.7	3.2	N	4	0	Bom.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	60.1	28.8	32.3	17.4	21.2	—	NE	4	0	Bom.
Rio Dourado.....	22° 37'	43° 28'	128	60.5	29.0	31.2	17.0	16.1	—	E	8	1	Orvalho.
Piqueto (Lorena).....	22° 37'	45° 09'	662	64.4	23.2	29.0	14.4	15.0	3.0	N	1	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.2	27.1	31.0	22.3	18.4	—	N	2	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	59.1	31.8	31.8	22.0	14.0	—	N	3	0	Bom, orv.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	60.4	24.0	28.5	16.0	13.3	—	NW	3	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	62.1	23.4	30.2	17.0	15.3	—	E	2	3	
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	59.3	23.9	31.1	15.9	15.3	—	W	3	6	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	60.4	29.0	31.5	13.5	23.2	—	E	2	2	
Blumenau.....	26° 55'	49° 01'	24	58.9	25.8	39.3	23.5	14.8	1.0	NNE	2	2	
Gamború.....	27° 01'	48° 38'	5	60.9	28.6	30.6	23.8	21.7	—	SW	2	4	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	63.2	24.0	34.4	23.0	20.3	—	G	0	6	Novociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	57.0	28.0	31.8	24.9	21.7	—	N	3	3	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	—	30.0	15.8	20.5	—	C	0	7	Incerto.
Torres.....	29° 41'	49° 43'	25	60.4	22.2	24.0	20.1	19.2	—	C	0	8	Incerto, nev.
S. João do Montenegro.....	29° 41'	51° 29'	25	56.8	31.4	—	22.6	19.2	2.3	N	1	7	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	58.1	25.2	36.6	26.0	20.7	0.8	NW	2	10	
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	57.4	21.3	31.6	23.1	15.6	6.0	S	5	10	
Bagé.....	31° 41'	52° 25'	221	51.2	17.1	31.6	23.7	10.1	—	SSE	7	10	Mão.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	58.7	17.4	29.2	20.8	11.5	—	SW	6	10	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	60.0	18.5	23.8	15.6	9.2	—	SSE	4	4	Incerto.

Ocorrências — Em Corumbá e Barra do Corda está chovendo. Em Fortaleza, Ondina, Pyrenopolis, S. L. do Cáceres, Lages, S. J. do Montenegro, Porto Alegre, S. Gabriel e Montevideo choveu esta manhã. Em Turyassú e Quixeramobim chuveu esta manhã. Em S. L. do Maranhão, S. B. das Lages, Ondina, T. Ottoni, Bello Horizonte, Muzambinho e S. Pedro choveu hontem. Em S. B. do Maranhão, Jabotão, Pão do Açúcar, Montes Claros e Caxambu chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 12° 1 e em Passa Quatro com 13° 4.

Na Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal, encerraram-se as aulas a 23 do corrente, tendo sido estas as aprovações, em ordem do merecimento:

Primeiro anno—Antônio de Brito Guerra, Antonio Francisco de Magalhães Torres, Durval Martins Villela, Benjamin Vieira Cortez, Benedicto de Assis Guimarães França, João Dias de Souza, Lauro Moreira Bernardes, Taylor Ribeiro de Mello, Luiz Pereira Leite, Annibal Ribeiro de Mello, Antonio Corrêa da Silva, Manoel Barros Corrêa, José Freire, Francisco Guerra Fragozo Filho, José de Oliveira, Vital Costa Filho e Antonio Teixeira Vianna.

Segundo anno—Alvaro Navarro Ramos, Antonio de Arruda Camara, José Rodrigues da Silva Calheiros, Admar Lopes da Cruz, Jorge do Sá Earp, Salvador Leal Paranhos, José Monteiro Machado, Humberto Bruno, R. gerio de Camargo, Adhemar Santos, Oscar Barroso Soares, Celio do Couto, Raul Gomes Pinheiro Machado, Emilio Elycio Monteiro Brazil, Fernando Silva Ojeda, Gether Werneck de Almeida, Manoel Rodrigues Pereira, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, Tancredo Cypriano de Barros e Oscar Andrade Pühl.

Terceiro anno—Alcibias Guarita Cartaxo, Antonio Barreto, Julio Madureira Bitten-court, Eumenes Marechal de Mello, Mario da Costa Alvahydo, Edgard Teixeira Leite,

Mario Tellas da Silva, João Augusto Falcão do Almeida e Silva, Manoel do Antrado Sampaio, Jayme Bernardes Cotriz, Carlos Alberto Gonçalves, José Augusto da Trindade, Antonio Luiz da Costa, Gratulino de Albuquerque Mello Junior, Joaquim Seixas do Valle Cabral, Henrique Muto, Paulo Americo de Argollo Silva, Aloisio Peixoto Guedes, Irom da Rocha Lima, Miletto Alvares de Souza Coutinho, Sylvio de Souza Campos, Tarquino Oliveira da Fonseca, Eduardo Claudio da Silva, Alcides de Oliveira Franco, Fabio Furtado Luz, Caetano de Freitas Vieira, José Eugenio Fuzzeiti de Viveiros e Euler Coelho.

Terminaram, a 23, o curso na Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal, 28 alumnos, que vão em breve dias receber o titulo de agrônomos.

São elles:

Mario da Costa Alvahydo, Tarquino Oliveira da Fonseca, Eduardo Claudio da Silva, Paulo Americo do Argollo Silva, Fabio Furtado Luz, Caetano de Freitas Vieira e Mario Tellas da Silva, do Districto Federal; Manoel de Andrade Sampaio, Gratulino de Albuquerque Mello Junior, Joaquim Seixas do Valle Cabral, Alexandre Peixoto Guedes, Euler Coelho, Antonio Luiz da Costa e José Augusto da Trindade, do Minas Geraes; Eumenes Marechal de Mello e Sylvio de Souza Campos,

de S. Paulo; Edgard Teixeira Leite e Jayme Bernardes Cotrim, do Rio de Janeiro; Julio Madureira Bitten-court e Carlos Alberto Gonçalves, do Paraná; Miletto Alvares de Souza Coutinho, do Espirito Santo; Irom da Rocha Lima, de Goyaz; Antonio Barreto, de Santa Catharina; Alcibias de Oliveira Franco, do Rio Grande do Norte; Alcibades Guarita Cartaxo, da Parahyba; João Augusto Falcão do Almeida e Silva, de Pernambuco; José Eugenio Fuzzeiti de Viveiros, do Maranhão; e Henrique Muto, da Italia.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 23 do corrente o seguinte:

Existiam 803 nacionaes e 1.061 estrangeiros; total, 1.863; entraram 30 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 59; sahiram 35 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 60; falleceram 3 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 4; existem 817 nacionaes e 1.064 estrangeiros, total, 1.881.

O movimento da ata do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.859 consultantes, para os quaes se aviaram 2.013 receitas.

Fizeram-se 118 extracções de dentes e 463 curativos e pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1915.

Astr

—Secção de Meteorologia e Physica do Globo

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	chuva em horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direção			força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/n	u/m				
Turiassú.....	1° 45'	45° 10'	15	60.0	23.2	33.5	24.3	21.2			S	2	10 Mdo.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.4	24.6	—	23.2	21.6			C	0	10 Mdo.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	60.0	22.8	34.3	23.4	19.7	64.2		C	0	10 Mdo.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	59.5	28.2	31.7	24.0	19.2	4.0		SE	4	8
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	58.5	23.3	28.5	25.1	19.8			S	7	9 Incerto;
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.4	23.0	20.4	14.2	0.6		WV	6	10
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	59.8	28.8	32.5	23.2	15.0			E	2	6
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	112	58.2	21.6	—	—	13.0			SSE	4	8
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	63.0	23.0	—	24.6	22.1			SE	3	6
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	60.3	20.4	31.8	22.9	18.9	0.7		SE	4	7
Nazareth.....	7° 42'	33° 11'	82	59.9	28.0	31.4	22.4	18.2	0.9		SE	4	9 tom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	60.7	20.2	29.8	24.0	19.0			E	4	3 Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	62.7	27.3	23.2	23.3	18.8			—	—	4
Pasqueira.....	8° 26'	37° 14'	163	58.7	24.0	34.0	17.1	13.3			SE	3	9
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.3	27.8	23.9	23.7	10.3			SE	3	9 Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	61.2	27.5	30.2	25.1	22.0			SE	3	9 Incerto.
S. Bento das Lagoas.....	12° 35'	38° 45'	32	60.6	23.8	29.0	21.1	20.5	0.4		SE	0	10
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.3	23.9	31.1	23.6	11.3	6.1		E	1	10 Mdo.
Caetitô.....	14° 03'	42° 37'	900	62.2	21.8	28.4	17.2	14.6			SE	2	0
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	61.6	23.9	31.2	23.1	20.4	9.1		SW	4	10 Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 06'	235	63.7	25.2	28.6	24.7	18.2	8.0		N	2	6 Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	732	65.1	21.0	24.2	17.5	16.4			C	0	10 Mdo.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	24.0	31.0	—	16.8			G	0	9 Bom. orvalho.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	64.9	25.0	30.7	23.0	19.7	3.8		NVE	2	9 Incerto, orv.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.1	21.6	30.3	19.5	15.1			WNV	2	10 Inc., orv. nev.
Phoeophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	60.7	23.6	29.6	21.2	18.0			S	1	10 Orv., nevoso.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	65.3	19.6	27.3	17.6	14.7	3.6		S	1	10 Mdo., orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 30'	155	62.4	25.0	31.0	22.0	19.7			S	1	10 Mdo.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	457	64.0	18.0	27.2	17.2	12.0			G	0	10 Mdo.
Ribóirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	62.3	21.0	32.4	16.7	16.4	109.5		C	0	8 Incerto.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.9	20.0	27.0	14.0	14.1			NE	1	8 Orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.0	23.2	29.6	21.8	18.9			N	3	1 Bom. orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	63.4	23.1	29.0	18.2	15.7	5.8		N	2	5 Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	391	63.7	19.0	29.0	15.6	13.5	1.7		N	2	8
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.1	19.8	27.3	13.4	14.6			G	0	8 Inc., orvalho.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	446	62.7	19.8	28.1	15.4	14.4	3.2		C	0	10 Mdo.
Agudos.....	22° 18'	49° 03'	692	61.7	24.0	32.0	19.0	15.3			N	1	0 Bom.
Macaé.....	22° 24'	41° 50'	4	60.6	27.1	29.0	20.8	16.7			NE	2	4 Bom.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.2	19.0	28.6	14.0	12.6	6.9		NVW	2	5 Nevociro.
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	61.6	21.4	31.1	16.0	13.6	13.8		N	5	2

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Fusão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força		
Vassouras	22° 25'	43° 41'	436	61.4	21.4	31.0	20.0	11.2	13.2	NE	4	3 Incerto.	
Rio Claro	22° 25'	47° 49'	550	62.3	24.0	31.0	17.4	17.0	23.0	C	0	0	
Rezende	22° 28'	44° 26'	310	62.0	20.3	31.5	18.4	15.6	3.0	C	0	5 Bom.	
Petropolis	22° 30'	43° 41'	402	61.7	22.2	32.4	18.0	19.9	12.1	C	0	0 Bom.	
Petropolis	22° 31'	43° 40'	621	59.3	22.2	28.4	16.4	13.4	16.5	NL	3	3 Bom.	
Mendes	22° 32'	42° 28'	344	60.5	21.4	30.7	18.8	13.3	21.0	N	5	0 Bom.	
S. Pedro	22° 33'	43° 28'	179	61.6	26.2	33.0	21.5	20.1		SE	6	0 Nevoeiro.	
Lingua	22° 37'	43° 15'	125	61.9	25.0	33.4	20.6	17.8	15.5	E	0	1 Incerto.	
Rio Pouro	22° 37'	43° 28'	128	61.5	25.8	33.3	17.2	16.3		E	3	2 Incerto.	
Piqueto	22° 37'	45° 09'	612	62.9	21.2	29.4	16.2	15.3	6.5	NW	1	0 Bom.	
Piracicaba	22° 51'	47° 42'	550	60.7	23.0	29.5	17.2	16.2	2.0	N	1	4 Bom.	
Capota (Bo.)	22° 51'	47° 10'		61.3	25.1	30.0	23.7	15.8		NNW	2	1 Bom.	
Campinas	22° 51'	47° 04'	665	61.7	23.4	29.2	13.5	13.8		N	1	4 Bom. orvalho.	
Angra dos Reis	22° 51'	47° 20'	4	62.2	27.8	30.5	21.7	16.6		SW	2	0 Bom. orvalho.	
Taubaté	23° 04'	45° 33'	383	62.9	20.6	31.6	19.8	14.7	8.0	—	—	8 Incerto.	
Tatubá	23° 27'	47° 46'	195	61.3	26.2	32.6	17.5	17.4		C	0	0 Bom.	
Santos	23° 34'	46° 35'	120	60.8	22.8	27.4	16.5	13.1		NW	1	0 Bom.	
Santos	23° 36'	46° 10'	10	61.1	30.4	33.5	21.5	18.2		N	2	0 Bom.	
Paxina	24° 03'	49° 00'	590	62.7	22.6	30.5	17.5	17.5		SV	1	2 Bom.	
Iguapo	24° 43'	47° 33'	10	61.2	27.0	32.4	22.2	20.3		C	0	2 Bom.	
Guarapava	25° 04'	51° 27'	15	61.2	23.2	26.8	16.0	13.4		SE	6	0	
Coritiba	25° 25'	49° 18'	108	59.7	24.8	30.7	15.0	16.9		NE	1	4 Bom.	
Paranaguá	25° 31'	48° 30'	3	62.4	26.8	30.5	13.5	20.9		SE	2	1	
Blumenau	26° 55'	49° 04'	14	60.5	25.9	31.7	21.9	32.8		S	1	1	
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	62.5	28.0	29.0	22.6	22.9		C	0	0 Bom.	
Brusque	27° 05'	48° 35'	25	63.7	25.6	34.6	24.6	22.0		NE	0	1 Bom.	
Florianópolis	27° 35'	48° 14'	3	58.9	28.0	31.2	22.4	21.7		N	3	0 Bom.	
Lagoa	27° 49'	50° 20'	—	—	23.2	28.2	19.0	15.8		NE	4	5 Incerto.	
Porto Alegre	30° 02'	51° 11'	26	62.1	30.7	36.0	21.8	21.0	0.8	C	0	9	
Montevideo	34° 55'	56° 12'	—	52.4	23.4	30.5	21.0	16.3		NW	4	10 Mão.	

Ocorrências - Em Ondina, Bodo e Rizonte e Montevideo está chovendo. Em Turiassu, S. Luiz do Maranhão, L. B. do Maranhão, Nazaré e Porto Alegre choveu esta manhã. Em Giovanna e Recife chuveceu esta manhã. Em S. B. do Maranhão, Cuyabá, S. L. de Caracás, Catalão, Ribeirão Preto, Juiz de Fora, Friburgo, Passa Quatro, Theresopolis, Vassouras, Rio Claro, Petropolis, Piracicaba e Taubaté choveu hontem. Em Recife chuveceu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal com 13° 4 e em Paranaguá com 13° 5.

Septuaginta-se no dia 25 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionais, 45; estrangeira 11; do sexo masculino, 35; do sexo feminino 21; maiores de 12 annos, 37; menores de 12 annos, 19, indigentes, 20

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Regina Elena, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para exterior até as 9.

Pelo Hassudé, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditos com porte duplo até as 9.

Pelo Itapacy, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditos com porte duplo até as 7.

Pelo Rd Vittorio, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior até as 9.

Pelo Vasari, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior até as 9.

Pelo Cubatão, para Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 11.

Pelo Saxon Prince, para Santos, Montevideu, Buenos Aires, a Plata e Rosario, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o interior até as 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 11.

Pelo Paraná, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 11.

Amanhã

Pelo Satellite, para Paranaguá, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá e Estado de Santa Catharina, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2, ditos com porte duplo até as 5 e objectos para registrar até as 18 horas do hoje.

Nota—Saques para Portugal e valios postaes para o interior nos dias uteis, até as 11 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 às 17 horas, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, entrega tambem nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	13 23/32	13 19/32
Sobre Paris.....	\$697	\$712
Sobre Hamburgo.....	\$842	\$842
Sobre Italia.....	—	\$695
Sobre Portugal.....	—	\$5741
Sobre Nova York.....	—	\$3691
Libra esterlina em moeda	—	—
Apolices geraes miudas.....		790\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..		805\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		900\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		796\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		169\$500
Apolices de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....		720\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....		798\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		765\$000
Banco do Brazil.....		172\$000
Companhia Estrada de Ferro de Minas S. Jeronymo.....		135\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		15\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....		195\$000
Companhia Estrada de Ferro Brasileira (Rede Sul Mineira).		30\$000

Debenturas da Companhia Manufactura Fluminense.....	95\$000
Debenturas da Companhia Mercado Municipal.....	166\$000
Debenturas da Companhia Têxtil Aliaça.....	178\$000
Debenturas da Companhia Docas de Santos.....	179\$000

Vendas a prazo

100 apolices da Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c. 30 dias.....	16\$000
---	---------

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.777 saccas, na base de 6\$500 a 6\$600 por arroba para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 10.862 saccas, aos preços de 6\$500 e 6\$600, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas 12.639 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	Saccas 456
---------------------	------------

Mercado do algodão:

Entradas em 25.....	Fardos 1.580
Sahidas em 25.....	400
Existencia em 26.....	11.938

Posição do mercado firme.

Observações — As entradas foram: de As-ú, 587; Parahyba, 568 e Mossoró, 425.

Mercado do açúcar:

Entradas em 25.....	Saccos 750
Sahidas em 25.....	4.914
Existencia em 26.....	366 383

Posição do mercado firme.

Observações — As entradas foram de Macaé.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de janeiro de 1915

PRESIDENTE INTERINO, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do juizo de direito da Quinta Vara Cível, sobre a fallencia da firma Faria & Ribeiro, estabelecida á rua do Livramento n. 59. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De D. Rebello & Comp., Miranda & Gonçalves, Lopes & Motta, Altamiro Oliveira, Silva & Comp., Companhia Hanseatica, Aristides Cruz & Tavares, Marques Sampaio, A. Rist, Costa Garcia, C. Neves & Comp., para

o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.043, 10.044, 10.046, 10.047, 10.048, 10.049, 10.051, 10.052, 10.053, 10.058 e 10.059. — Deferido.

Da Empresa Agricola Fluminense, para o archivamento dos seus estatutos e demais documentos da sua constituição. — Deferido.

De Pecanha & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Deferido.

De Oliveira Silva & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Estando cumprida o despacho anterior, como requerem.

De Castro, Rodrigues & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Existindo a firma identica registrada, regularizem e voltem.

Do Robalinho & Comp., para o archivamento da proposição e alteração do seu contracto social. — Deferido.

Do Cincinato Nascimento & Comp., José Maria da Souza & Comp., Souza & Ibrahim Prejawa, Szule & Roiler, Pecanha & Comp., Aristides Cruz & Tavares, F. Pinto & Comp., R. S. Vargas & Comp., F. Teixeira & Comp., Fernandes, Thiago & Ribeiro, para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De Carvalho & Baptista, para o archivamento do seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Pecanha & Comp., para o archivamento do seu distracto parcial. — Deferido.

Do José Gonçalves, Angelo Bertolli, H. Baroni, Manoel Pinto da Motta, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Da J. Silva para o registro de sua firma. — Existindo a firma identica registrada, regularize o volto.

Do Anthoro Ferreira & Cotta, para se anotar no seu registro de firma a extincção da sua officina e a mudança do seu escriptorio para a rua do Hospicio n. 94, 1º andar. — Deferido.

De Julio do Araujo Ribeiro para lhe ser transferido o livro copiador em branco da firma Ribeiro & Amarante, do que é successor. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e das distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 7 de janeiro de 1915.

Contractos:

De Francisco Coelho Lopes da Oliveira, Emilio Finizola da Silva e da commanitaria Elvira Macedo Silva, para o commercio de artigos de armarinho, á rua Theophilo Ottomí n. 37, com o capital de 150.000\$, sob a firma Oliveira Silva & Comp.; de Zozino Luiz Pecanha, Josephina Constança Guillobel e do socio de industria Antonio Pedrosa Souto para o commercio da pharmacia, á rua S. Christovão n. 219, com o capital de 12.000\$, sob a firma Pecanha & Comp;

Distracto parcial:

De Pecanha & Comp., pela ratificação do socio da industria Antonio Mariano Alberto de Oliveira;

Prorrogação do prazo social:

Do Robalinho & Comp., prorrogando por tempo indeterminado o prazo social.

Distractos:

De Carvalho & Baptista, do Prejawa & Comp., do Fernandes, Thiago & Ribeiro, de Souza & Ibrahim, de Pecanha & Comp., de Aristides Cruz & Tavares, de Cincinato Nas-

cimento & Comp., de F. Teixeira & Comp., de F. Pinto & Comp., de José Maria de Souza & Comp., de K. R. S. Vargas & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Sessão em 11 de janeiro de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os Deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do juizo de direito da 4ª Vara Cível, sobre a fallencia da firma João Pinto Lopes, estabelecida á rua de S. Clemente numero 33. — Archive-se e anote-se.

Cópia do edital do juizo de direito da 5ª Vara Cível, sobre a fallencia da Sociedade Anonyma Progresso, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 15. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De V. Wernack & Comp., para o registro em renovação de uma marca Kresolina Wernack em rotulo com dizeres, que distiguesse um preparado desinfectante de sua fabricação. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca A's tres Violetas em rotulo com o desenho de tres flores, que distiguesse perfumarias de sua fabricação e commercio, registro este feito em renovação ao de n. 2.841. — Deferido.

De Benevides, Pinna & Comp., para o registro da marca «Fluminense» em rotulo formato de carteira com a figura de uma nympha sobre um globo mundial e dizeres, que distiguesse cigarros de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca n. 9.406, nacional, já registrada.

Da Companhia Souza Cruz, pedindo seja indeferida a marca apresentada a registro por Benevides, Pinna & Comp., por imitar as suas já registradas. — Nada ha que deferir visto havor sido indeferida a marca em questão.

Do Thomas Graczy, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão do cancelamento de suas marcas ns. 8.870 e 8.871. — Deferido.

Da Companhia Oeste do Lactinios, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão do deposito feito nesta junta de suas marcas registradas na de Minas Geraes, sob ns. 186 e 187. — Deferido.

Do The Esterbrock Steel Pen Manufacturing Company, The J. K. Armsby Company, Wright's Indian Vegetable Pill Company, Arthur da Cunha Foyos, Companhia General Electric do Brazil (Inc.), Ferreira Serpa & Comp., o Gaspar, Medeiros & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.348, 4.349, 4.360, 4.361, 10.062, 10.103, 10.112, 10.113 e 10.120. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Educadora para o archivamento de seus estatutos e demais documentos da sua constituição. Deferido.

Do Banco Hypothecario do Brazil para o archivamento do acta que autorizou a directoria a realizar operações de credito. — Deferido.

De João & Abilão, Elias & Gato, Julio Barbosa & Comp., Pabst & Kicher, Rozeira & Comp., Marques & Santos, Serpa & Comp., para

Pinna & Ramos, Coelho & Silva, para o arquivamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De A. M. Figueiredo & Comp., para se anotar no seu contracto social archivado sob n. 70.604, que são successores da firma Joaquim de Oliveira Figueiredo e não J. de Oliveira Figueiredo, como por engano figura no dito contracto. — Deferido.

De J. Pinheiro & Irmão, Alvaro Carvalho & Comp., Barbosa & Magalhães, José Feliciano da Rocha & Comp., C. Rousse & Comp., Silva & Dias, Remo-al & Iglesias, para o arquivamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De Manoel Alves do Carvalho, F. R. Moreira & Comp., Oliveira & Jorge o J. B. da Silveira, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De M. Gomes & Comp., para se anotar no seu registro de firma a mudança de seu estabelecimento da rua Coronel Moreira Cesar n. 167, 1º andar para a rua Gonçalves Dias n. 62. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 11 de janeiro de 1915

Contractos:

De Junio Barbosa o José Ribeiro-Bernardes, para o commercio de mantega, á rua General Gomes Carneiro n. 103, com o capital de 100:000\$, sob a firma Julio Barbosa & Comp.

De João Miguel o Abidão Jorge da Guerra, para o commercio de fazendas, á rua Nova de D. Pedro n. 135, com o capital de 8:000\$, sob a firma João & Abidão.

De Francisco Elias o Paschoal Gato, para o commercio de boteco, no Mercado Municipal, rua Xus 46 e 48 e externo 120 e 122, com o capital de 6:000\$, sob a firma Elias & Gato.

De J. Pabst Junior e W. Kircher, para o commercio de comissões e consignações, á rua de S. Pedro n. 136, com o capital de 20:000\$, sob a firma Pabst & Kircher.

De Manoel Joaquim Nunes o Francisco Augusto Rosa, para o commercio de fazendas, á rua Uruguayana n. 160, com o capital de 80:000\$, sob a firma Rosa & Comp.

De José Ferreira Marques o Cactano da Silva Santos, para o commercio de palheria, á rua Soto de Setembro n. 112, com o capital de 40:000\$ sob a firma Marques & Santos.

De Raul Ferreira Serpa o Raul Machado Bittencourt, para o commercio de perfumaria, á rua do Senado ns. 245 e 244, com o capital de 50:000\$, sob a firma Serpa & Comp.

De Carmelia Musco Pinna o José Manoel Ramos, para o commercio de chá, cêra, etc., com o capital de 6:000\$, sob a firma Pinna & Ramos, á rua Visconde da Itauna n. 115.

De Miguel Coelho o Alvaro Peregrino da Silva, para o commercio de alfataria, á rua Marechal Floriano Poixoto n. 58, com o capital de 30:000\$, sob a firma Coelho & Silva.

Distractos:

De Silva & Dias;

De J. Pinheiro & Irmão;

De Alvaro Carvalho & Comp.;

De Barbosa & Magalhães;

De José Feliciano da Rocha & Comp.;

De Remo-al & Iglesias;

De C. Rousse & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 26:

Em ouro.....	38.2493770
Em papel.....	73.4265970
Total.....	411.6763740

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	2.703.5285160
Em igual período de 1914..	0.921.4185744

Diferença a maior em 1914.. 4.217.8905384

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 25	4.728.1335393
Renda arrecadada em 26...	407.2805687
Total.....	4.835.4145083

Em igual período de 1914.. 4.890.2565924

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.117

Raul Ferreira Cardoso, morador á rua da Constituição n. 39, quer registrar a marca acima, que consiste em um desenho representando um castello com duas torres aos lados e um menor ao centro, vendo-se nove janelas e uma porta ao centro com escadaria, tendo em cima o distico «Agua Clorica» e aos lados «Agua Castellão» com os demais disticos concorrentes aos rotulos, tudo isto rodeado por uma cercadura bordada, podendo variar de cor o formato, que distingue a agua sanitaria, producto de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1914. — Raul Ferreira Cardoso.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 26 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.417, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.124

Huber & Companhia, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 64, com commercio de fazendas, apresentam a marca supra collada, consistente em um oval, contendo os seguintes característicos: — «Toile de Vichy» — entre aspas — «Holveta» —, «anciennement première qualité garantie légitime»; e, interiormente, vê-se uma pequena cruz. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir as fazendas de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1914. — Huber & Companhia.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.124, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.130

Lago & Silva, estabelecidos nesta praça, á rua Luiz Carneiro n. 157, adoptam a marca supra, consistente no nome característico «Café Elite», entre aspas, para distinguir o café de sua fabricação e commercio, torrado e moído. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1914. — Lago & Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 3 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.130, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no prelio n. 53 da rua Francisco Belisario.

Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 9ª delegacia de saudo, sob as penas da lei:

Rua Dr. Leal ns. 25 e 27;

Rua Goyaz n. 108.

Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general comandante faço publico que, no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e iluminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os con-

correntes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em três vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de aberta em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 404 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem acceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Brigada Policial

INTENDENCIA

A firma The Caloric Company, estabelecida á avenida do Gás n. 437, propõe-se a fornecer á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o 1º semestre de 1915, os artigos abaixo especificados que forem acceitos pelo conselho administrativo, sujeitando-se a todas as disposições em vigor.

Discriminação — Unidade — Preço

Petroleo para motor Diesel..... \$320

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — Por procuração, *Waldemiro Basto*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, n. 7.680, emitida em 1873, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, aqui averbada em nome do fallecido Rodrigo José da Rocha, vai ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 do janeiro de 1915 — O chefe de secção, *Carlos S. Prata*, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, numeros 202.212 e 202.213, emitidas em 1870, 236.533 a 236.537, emitidas em 1871, e do de 500\$, n. 4.014, emitida em 1868, do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a João Lourenço Alves Gato, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 do janeiro de 1915. — O chefe de secção, *Carlos S. Prata*, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão do 23 deste mez, resolveu autorizar a emissão das notas de 50\$, da estampa 13, cujos característicos são os seguintes:

Anverso

Impressas em papel azul claro, apresentam essas notas os seguintes principaes característicos: A' esquerda, em um transparente de fôrma oval, destaca-se, visto contra a luz, o busto do Barão do Rio Branco, e em frente uma faixa tambem transparente, com os dizeres «50 mil réis» em letras de agua. Garante essa faixa um ornato azul muito claro com o numero «50» repetido cinco vezes no extremo á direita. A moldura, em tinta preta, é interrompida em cada um dos quatro cantos pelo algarismo «50» em typo graúdo e fundo branco, dentro de um desenho preto. Ao alto lê-se «Republica dos Estados Unidos do» em typo maiusculo e fundo negro e em linha recta; logo abaixo a palavra «Brasil» em letra grauida de fundo branco, tendo a sua esquerda as palavras «Estampa 13ª» em negro e á direita «Série», em negro tambem e por baixo desta o numero em tinta vermelha. Depois da citada palavra Brazil encontra-se estas outras: «No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de», e na parte inferior «Cincoenta mil réis»

em letras de fundo branco, cortando pelo centro o algarismo «50» dentro de um desenho escuro, segundo-se-lhe as palavras «Valor recebido». A' esquerda deste desenho está a «Série» em tinta preta e o numero em vermelho.

Verso

E' sómente ornado de tinta azul, tendo na parte superior e na inferior, assim como á esquerda, o algarismo «50» em typo meúdo repetido muitas vezes. Ainda na parte superior ha o algarismo «50» em letras maiusculas de fundo branco repetido duas vezes, e na parte inferior «Cincoenta mil réis» em letras grandes de fundo branco. A' direita, em volta do oval, as palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

Caixa de Amortização, 26 de janeiro de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista do ordeno do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 27 e 30 do janeiro e 3 de fevereiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiantado mencionados, que estão retardados até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos e consignatarios das mesmas mercadorias o volumes a virom retirar os até o acto dos respectivos preços, mediante requerimento em termos, pagando sem perda do tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares n. 33 e 46, de 23 do setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (27 e 30 do corrente e 3 de fevereiro), ás 12 horas, em publico o prancos preços nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

NC: Uma caixa n. 3.232, pesando bruto sessenta e quatro kilos, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto dez kilos.

Obras de fio do cobre, não especificadas, pesando bruto oito kilos.

Bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e sete kilos.

Caixas de napellão varias semelhantes as para boticas, pesando bruto quatro kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegat*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 2

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo chapéus de qualquer qualidade, enfeitados a valorem, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo vidros varios, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 4

Faustino José Ferreira: Um bafú sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 5

F: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo roupas feitas de casemira de lã singela, pesando liquido vinte e cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 7

Annibal Costa Allemão: Um bafú sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo diversas mercadorias, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Blanco*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 8

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto e cinquenta kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quarenta kilos *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *S. Hohemberg*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

Lote n. 9

Josephina Augusta: Tres bafús, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo peças de roupa usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 10

M. R. Pedro Nogueira Souza: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta kilos, contendo amostras de café em grão, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

Lote n. 11

Manuel: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Um colchão, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 13

Amelia F. Alves: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, vazia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 14

FLP: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinquenta e quatro kilos, contendo plantas vivas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo duas cadeiras usadas e um sacco

com um cobertor usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Verdi*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

Lote n. 16

Sem marca—Duas malas sem numero, pesando bruto cento e quarenta e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sessenta e sete kilos, e diversas peças de louça, *ad valorem*.

Pincéis para pinturas, pesando bruto trezentos e cinquenta grammas, vindas de Hamburgo no vapor *K. With II*, descarregadas em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 17

Anna Maria Sobral: Uma mala sem numero, pesando bruto cinquenta e cinco kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e oito kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. With II*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Dois guarda chuvas de seda sem numero, estragados, vinda de Southampton no vapor *Atlantia*, descarregados em 8 de agosto de 1912.

Lote n. 19

T B: Uma caixa n. 4, pesando bruto setenta e tres kilos, contendo obras de madeira simples pintada, pesando bruto dez kilos.

Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto mil e seiscentas grammas.

Doze e seis escovas com costas de madeira para limpar mesa.

Folhinhas de uma só cor pesando bruto trinta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto cinquenta e cinco kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta kilos.

Capsulas de estanho pesando bruto seis mil e seiscentas e cinquenta grammas.

Idem: Uma caixa n. 2 pesando bruto cinquenta e oito kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta e dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto oitenta e nove kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 21

Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, pesando bruto um kilo, vazia, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 22

José Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto duas mil e seiscentas e cinquenta grammas, diversas miudezas sem valor, vinda de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

Lote n. 23

Roberto M. Azevedo: Um amarrado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oleado de algodão, pesando bruto tres mil e

citocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Orlegui*, descarregado em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 24

Victorino Russo: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e sete kilos, contendo peixe em conserva de qualquer modo preparado, pesando bruto dez kilos; azeite de coco em lata, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 31 de agosto de 1912.

Lote n. 25

Rombauer: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo impressos, pesando bruto vinte e um kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo uma machina e accessorios *ad valorem*; papel para telegraphia, pesando liquido mil e quinhentas grammas; obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando bruto tres kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

Lote n. 27

Pastana & Comp.: Uma mala sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de agosto de 1912.

Lote n. 28

MRM: Uma caixa n. 3.008, pesando bruto 11 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto 24 kilos, vinda de Santos no vapor *Halle*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 29

Quilanta—B: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 3.400 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Vulgar*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 30

CA: Uma caixa n. 90, pesando bruto 36 kilos, contendo azeite de coco, em latas, pesando bruto 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *S. Hohemberg*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

Lote n. 31

HTA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas com aguas minerais, pesando bruto 10.800 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 32

MM: Um fardo pesando bruto 49 kilos, contendo tapetes de lã pesando liquido 45 kilos. Idem: Uma mala encapada n. 50, pesando bruto 37 kilos, contendo roupa feita, não especificada de paño abacetao, pesando liquido 22 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 33

Tanard Nou: Um caixa sem numero pesando bruto 6 kilos, contendo 2 garrafas vasias e um pacote com herbas, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma mala pesando bruto 70 kilos, contendo roupa usada pesando liquido 46 kilos e diversas miudezas *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 35

Julim Seganger: Um encapado sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo uma balança de plataforma com estrado de madeira, para pesar até 150 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 36

Camillo Antonio: Um sacco sem numero pesando bruto 47 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido cinco kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 37

Luna Leis: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto oito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 38

HB: Uma caixa sem numero, quebrada, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 39

Pellus: Um pacote sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo estampas (cartazes annuncios) pesando bruto dez kilos, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 40

Dr. Manoel Pestana: Um pacote sem numero, pesando bruto dezentes e quarenta e cinco grammas, contendo uma garrafa vazia, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 41

GN: Um sacco sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido dezeseite kilos, vindo de Liverpool no vapor *Demerara*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 42

Tufard Hanson & Comp.: Tres pacotes sem numero, pesando bruto dezenove kilos, contendo caixas de papelão desarmadas, para medicamentos, pesando bruto dezenove kilos, vindos de Nova York no vapor *Vazari*, descarregados em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 43

J.V.S: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, vazia, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 44

SG: Quatro cestas de vime sem numero, vazias, vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregadas em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 45

7 Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor

Aragon, descarregado em 5 de setembro de 1912.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido dez e nove kilos, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Orion*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 47

Bruno Schenckel: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo espoletas carregadas de balas, pesando bruto 41 kilos; espoletas simples, pesando bruto 4.350 grammas, cartuchos vazios, com fulminante, de papelão, pesando 3.400 grammas; obras impressas, brochetas e encadernadas, pesando bruto 3.400 grammas; brochetas grossas com cabos curtos para pintor ou caia tor, pesando bruto 400 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. Will II*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

Lote n. 48

MAM: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 33 kilos, vazia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Haec*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 49

Antonio da Silva Oliveira: Um balão, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas estragadas, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 15 de setembro de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 60 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, uma cythara usada *ad valorem*, um violão usado *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, vazia, sem numero, pesando bruto 12 kilos, vinda de Genova, no vapor *P. Mafabla*, descarregada em 18 de setembro de 1912.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, pesando bruto quatro kilos, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 53

P.C.: Uma caixa n. 4, pesando bruto 77 kilos, contendo um espelho quebrado com moldura de gesso *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo plantas vivas, ostragadas, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 55

J. de H. M.: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, sem numero, vinda de Bordeaux, no

vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 56

C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 117 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados, pesando bruto 57 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 57

Gil Rodrigues Moreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, vazia, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 58

Alice Jackson: Um volume sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 chapéu velho para senhora, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 60

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 33 kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de casemira singela, pesando liquido 4.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 61

Sem marca: Uma maleta sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido tres kilos, e diversas miudezas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 62

Sem marca: Duas cadeiras de madeira e lona usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Titian*, descarregadas em 23 de setembro de 1912.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto doze kilos, vazia, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 64

M.D: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Ré Vittorio*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 66

Sem marca: uma maleta sem numero, pesando 8 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 3 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, pelo vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

Lote n. 67

Sem marca: um bahu de folha sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas usadas, vindo do Southampton, no vapor *Amizon*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 68

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 16 kilos *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor *Atlanta*, descarregado em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 69

Sem marca: uma cesta sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 13 kilos *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 70

Sem marca: um colchão e travesseiro de lã, com forros de qualquer qualidade sem numero, pesando bruto 31 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazona*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 71

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 27 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregado em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 72

Sem marca: um colchão de palha sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 28 de setembro de 1912.

Lote n. 73

Sem marca: um tacho de ferro, sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 74

Sem marca: um amarraço sem numero, de 4 cadeiras de madeira ordinaria, com encosto de lona, usadas, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 75

Mancel Velho Martins: um garrafão sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo vinho não especificado do mais de 14° até 24° grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 76

M.F.T.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, vazia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 77

Dr. G. Freitas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo duas latas com azeite de palma, pesando bruto 35 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 78

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

Lote n. 79

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um colchão velho, vinda de procelencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 80

G.M.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido oito kilos, e diversas miudezas, vinda de procelencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 81

G.M.: Uma cadeira de madeira ordinaria sem numero, vinda de procelencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 82

A.S.: Uma caixa n. 2.262, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 17 kilos, vinda de procelencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 83

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quatro kilos, vinda de procelencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 84

D.C.V.: Uma caixa n. 250, pesando bruto 13 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 2.450 grammas; jornaes illustrados, pesando bruto 1.650 grammas; obras impressas, brochadas e encadernadas, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 85

Triangulo-Azavelto: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo 79 latas com pastas medicinaes, pesando liquido 1.500 grammas.

Idem: uma caixa n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido 480 grammas;

Cincoenta vidros com pilulas medicinaes, pesando liquido 750 grammas.

Idem: uma caixa n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo saes effervescentes, pesando bruto 10.800 grammas.

Idem: uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo 97 caixas com sacarelto, pesando liquido 2.900 grammas, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 4 de setembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro**CAES DO PORTO****LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector

se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo ABC: Um volume n. 103, vindo de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado a

Manifesto n. 1.088 — Marca FSII—B D: Noventa e nove volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado á Fabrica Santa Meloise.

Manifesto n. 1.088 — Marca GPC: Cinco volumes ns. 1519, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado a Gomes Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo II: Treze volumes ns. 7186, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo jomasi: Dois volumes ns. 1534, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignados á Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.088—Marca LR: Dois volumes ns. 1801, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignados a L. Ruffier.

Manifesto n. 1.088—Marca LG: Dois volumes ns. 225 e 228, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.088 — Marca LJ: Vinete e seis volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignados á Companhia Fiação de Tecido Santa Philomena.

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo MAC—MI: Um volume n. 3.330, vindo de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado ao Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Manifesto n. 1.088 — Marca 488: Um volume n. 8, vindo de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo 99—CBC: Quatro volumes ns. 3.604/7, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.088 — Marca triangulo W—LB: Cinco volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 27 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.119 — Marca B: Sete volumes ns. 1016, vindos de Nova York no vapor *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignados a Lameiro & Comp.

Manifesto n. 1.119 — Marca triangulo CAC: Um volume n. 3, vindo de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a A. Campos.

Manifesto n. 1.119 — Marca FM: Cinco volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a W. B. V. Finlay.

Manifesto n. 1.119 — Marca Granado & Comp.: Dois volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a Granado & Comp.

Manifesto n. 1.119 — Marca GS: Um volume n. 255, vindo de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a Heitor Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.119 — Marca Hoyer: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.119 — Marca LHC: Nove volumes ns. 9.036/42 e 2.675/6, vindos de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignados a Luiz Hermann & Comp.

Manifesto n. 1.119 — Marca triangulo LHC: Um volume n. 1, vindo de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.119 — Marca Machado 8/2: Dez volumes ns. 1/10, vindos de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.119 — Marca 781: Nove volumes ns. 1/3, 5/9 e 19.315, vindos de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.119 — Marca triangulo P: Dous volumes n. 572 6/7 dos de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a The National Cash Register.

Manifesto n. 1.119 — Marca quadrante R—HJ: Um volume n. 10, vindo de Nova York no vapor inglês *Vestris*, a 2 de julho de 1913, consignado a Carlos Roque & Comp.

Manifesto n. 1.877 — Marca ADM: Um volume n. 4.000, vindo de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.877 — Marca quadrante C: Quatro volumes ns. 520/2, e sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.877 — Marca triangulo CLM: Trinta e um volumes sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.877 — Marca triangulo CLM: Trinta e um volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.877 — Marca triangulo CV: Duzentos e cinquenta e quatro volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a Castro Villela.

Manifesto n. 1.877 — Marca DT: Um volume n. 3.141, vindo de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignado a Castro Villela.

Manifesto n. 1.877 — Marca triangulo G — IIS: Seis volumes ns. 11/6, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.877 — Marca Duvampert: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.877 — Marca M: Dous volumes ns. 12/3, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.877 — Marca NW: Quatro volumes ns. 26/0, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.877 — Marca quadrante VCC: Dous volumes ns. 7/8, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a Vasconcellos Cardoso & Comp.

Manifesto n. 1.877 — Marca cruzeta SS: Dous volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, a 11 de novembro de 1913, consignados a P. Laneluc Sanson & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca AE: Quatro volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca ABC: Oito volumes ns. 91.950, 91.971, 1/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca AMMC: Cinco volumes ns. 89/93, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a A. A. Machado.

Manifesto n. 322 — Marca CS: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a Carlos Souto Maier.

Manifesto n. 322 — Marca FB: Quatro volumes ns. 12/3, e 16/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a Teixeira Ballhen & Irmão.

Manifesto n. 322 — Marca Hampet: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca II. Krauser: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca IHH: Um volume n. 2.487, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca IIR: Um volume n. 100, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a K. M. Welze.

Manifesto n. 322 — Marca JTC: Um volume n. 424, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca LFIWJ: Dez volumes ns. 36/45, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca MKC: Tres volumes ns. 1.607/9, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca quadrante 2.411: Cinco volumes ns. 383, 388, 879/81, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a Ramos Guerra Araujo & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca NEG: Seis volumes ns. 14.048 e 14.048 1/5, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca triangulo 421: Um volume n. 930, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca triangulo 81 — CW: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca triangulo 91: Um volume n. 9.813, vindo de

Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 322 — Marca NEV: Tres volumes ns. 14/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 322 — Marca São Pedro: Cento e dez volumes ns. 9.418/9, 1.030 e sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.557 — Marca Azevedo Alves & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a Azevedo Alves & Comp.

Manifesto n. 1.557 — Marca triangulo Costa: Um volume n. 14, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a Costa Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.557 — Marca CS: Cento e dezenove volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignados a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.557 — Marca triangulo DFC: Um volume n. 11.749, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.557 — Marca GA: Um volume n. 210, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.557 — Marca GML: Cinco volumes ns. 3.035/9, vindos de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignados a Risl.

Manifesto n. 1.557 — Marca JH—RG: Um volume n. 361, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a F. Braga & Comp.

Manifesto n. 1.557 — Marca quadrante LR: Um volume n. 705, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.557 — Marca triangulo Motta: Dous volumes ns. 900/1, vindos de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignados a José M. da Motta.

Manifesto n. 1.557 — Marca MGC: Um volume n. 1.512, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignado a Miranda Guimarães.

Manifesto n. 1.557 — Marca R: Dous volumes ns. 234 e 594, vindos de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.557 — Marca SA: Tres volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 17 de setembro de 1913, consignados a Sociedade Anonyma Aguas Corcovado.

Manifesto n. 652 — Marca JCYM: Um volume n. 4.247, vindo de Londres no vapor inglês *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 652 — Marca FSP: Oitocentos e oitenta e oito volumes, sem numero, vindos de Londres no vapor inglês *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 652 — Marca Nascimento Silva: Tres volumes ns. 301 e 301/5, vindos de Londres no vapor inglês *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignados a Nascimento Silva & Comp.

Manifesto n. 652 — Marca NEC—MVC: Um volume sem numero, vindo de Londres no vapor inglez *Puritan*, a 24 de abril de 1910, consignados á ordem.

Manifesto n. 652 — Marca quadrante 5.429: Quinhentos e noventa e sete volumes sem numero, vindos de Londres no vapor inglez *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 652 — Marca SCC: Onze volumes ns. 717, vindos de Londres no vapor inglez *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 652 — Marca The Minister: Um volume sem numero, vindo de Londres no vapor inglez *Puritan*, a 24 de abril de 1913, consignado a H. S. The Minister.

Manifesto n. 958 — Marca Arp.&C: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignado a Arp. & C.

Manifesto n. 958 — Marca triangulo AVC: Dois volumes ns. 79/80, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignado a Americo Vaz & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca triangulo AMC: Doze volumes ns. 7.921/32, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a A. Martins Costa.

Manifesto n. 958 — Marca Brazil: Trinta volumes ns. 1/9, 30 e sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca quadrante Brazil: Quatro volumes ns. 1, 2, 5 e 6, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca Estabile: Trinta e cinco volumes ns. 27/31, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a Estabile Bastos & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca ESMT: Cinco volumes ns. 1/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca FSH: Trinta volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a S. A. Fabrica Santa Helena.

Manifesto n. 958 — Marca BD: Setenta e quatro volumes ns. 97/170 vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 958 — Marca HMSDC: VUC: Dois volumes ns. 8.232/3, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a S. C. Misericordia.

Manifesto n. 958 — Marca LI: Um volume n. 31, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca LCI: Tres volumes ns. 4, 6/7, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a Leopoldo Costa Jurubebe.

Manifesto n. 958 — Marca MB: Vinte e dois volumes ns. 3.381/402, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a J. Fortes & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca triangulo O — 520 — MB: Sete volumes ns. 1/7, vindos de Liverpool no vapor inglez

Titian, a 6 de junho de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca quadrante O — 476: Vinte e nove volumes ns. 139 á 67, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca triangulo REA: Sete volumes ns. 261/6 e 268, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca RB: Dez volumes ns. 26/35, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 958 — Marca SC: Um volume n. 824, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignado a Costa & Comp.

Manifesto n. 958 — Sem marca: Dois volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

Manifesto n. 958 — Marca VLC: Dois volumes ns. 2.985/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de junho de 1913, consignados a Vieira Leitão & Comp.

Alfandega, 3ª Secção, 23 de janeiro de 1915. — O chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuação do n. 22)

Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 18 de janeiro:

Armazen n. 6—II—B—36: 2 fardos sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

A—NC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Rosa—1: 3 ditos sem numero, idem.

Idem—2: 3 ditos sem numero, idem.

Idem—3: 3 ditos sem numero, idem.

Idem—4: 3 ditos sem numero, idem.

OG: 1 caixa ns. 4.360/2, reproza la.

R: 2 ditos ns. 3.420 e 4.421, idem.

SIDRMC—Morro Velho: 1 dita n. 254.907, idem.

Vapor inglez *Strabo*, descarregado em 18 de janeiro:

Armazen n. 17—Letreiro: 1 caixa sem numero, repregada.

CPC: 1 dita n. 6.401, idem.

Idem: 1 dita n. 6.402, idem.

CSC: 1 dita n. 6.404, idem.

CPC: 1 dita n. 6.397, idem.

DP: 1 dita n. 1.976, idem.

Idem: 1 dita n. 1.974, idem.

Idem: 1 dita n. 1.973, idem.

FAB: 1 dita n. 245, idem.

FB: 1 dita n. 50, avariada.

JRC: 1 dita n. 6.403, repregada.

LHC: 1 dita n. 1.249, idem.

Letreiro: 1 dita sem numero, idem.

Raposo—Rio—MOVO—EFCB: 1 dita idem, idem.

V: 1 dita n. 83, idem.

Vapor nacional *Campista*, descarregado em 18 de janeiro:

Armazen n. 46—DTC: 1 caixa n. 516.810, repregada e avariada.

Vapor noruegues *Bratsberg*, descarregado em 19 de janeiro:

Armazen n. 4—AA&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

AD: 1 dita n. 2, idem.

BUL: 1 dita n. 4.000, idem.

F&M: 1 dita n. 534, idem.

GAZ: 1 dita sem numero, idem.

GAC: 1 dita n. 65.987, idem.

Idem: 1 dita n. 65.993, idem.

Armazen n. 4—IC: 5 caixas sem numero, vasando.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 2 barris idem idem.

BM: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

BM: 4 ditos idem idem.

Idem: 4 ditos idem idem.

FHWC: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

SLC: 5 ditos idem idem.

Idem: 6 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Itainho: 4 ditos idem idem.

Idem: 4 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 3 ditos idem idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

Vapor succo *Kronprincessen Margareta*, descarregado em 20 de janeiro:

Armazen n. 6—Sem marca: 1 bobina sem numero, avariada.

N 4.539: 1 caixa n. 87, repregada.

Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 20 de janeiro:

Armazen externo n. 3—FG—PO: 2 fardos sem numero, rotos.

BFHQ: 2 ditos idem idem.

FG—SV: 1 dito idem idem.

CEDP: 1 dito idem idem.

FG—MP: 1 dito idem idem.

Primeira secção, em 25 de janeiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, descarregado em 20 de janeiro de 1915:

Cacs do Porto — Armazen n. 17 — LJA:

1 caixa n. 4.021, avariada.

LAC: 1 dita n. 1, repregada.

MRM: 1 amarrado n. 516, repregado e avariado.

MF: 1 caixa n. 655, idem idem.

PI: 5 saccos sem numero, avariados.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo do Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.645, de 11 de janeiro de 1914, fica aberta nesta Inspectoria, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção para concurso, entre 1^{os} tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — *Ageitor Vidal*, adjunto.

Escola Naval

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, está aberta, na secretaria desta escola, até 13 de fevereiro proximo, a inscripção aos candidatos á matricula, como aspirante no 1^o anno do curso da mesma escola, para preenchimento dos 10 unicos lugares fixados pela lei orçamentaria do presente exercicio.

Os candidatos deverão satisfazer as condições especificadas no capitulo IV do regulamento approved pelo decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, menos quanto á idade que será a de 15 a 18 annos, conforme determina a lei de fixação da Força Naval para 1915.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao mesmo Sr. director desta escola, formulados de accordo com o que preceitua o referido capitulo e acompanhado dos documentos alli exigidos.

Acha-se igualmente aberta a inscripção, a encerrar-se no alludido dia, para a matricula de alumnos paisanos, nos cursos annexos do pill tagom o machinas, de que trata o mesmo capitulo e na sua conformidade.

Na Imprensa Naval os interessados poderão adquirir exemplares do regulamento da escola.

Escola Naval, Enseada Almirante Baptista das Neves, 15 de Janeiro de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, secretario interino.

Superintendencia de Navegação

Concurrença para o fornecimento do seguinte:

- 1^o grupo — Oleo mineral.
- 2^o grupo — Petroleo.
- 3^o grupo — Petroleo bruto.
- 4^o grupo — Kerosene.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinados ao abastecimento dos pharóes durante o exercicio de 1915.

Condições

1.^a O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de

oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.^a O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi inodoro na temperatura de 15^o centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70^o centigrados;

d) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

3.^a O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15^o centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50^o e 60^o centigrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado, de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou de qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

4.^a O petroleo bruto deve ser apropriado á produção do gaz Pintsch.

5.^a O kerosene deve ser inexplorativo.

6.^a A entrega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depositos do Governo.

7.^a Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros do oleo e cinco de petroleo, como amostras, para serem examinados.

8.^a O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora de entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o pelo qual for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractual.

9.^a Os concorrentes para o fornecimento do oleo mineral, petroleo, petroleo bruto e kerosene, garantirão a assignatura do seu contracto com um deposito feito na Pazadoria de Marinha de um conto de réis (1.000\$), cuja guia de deposito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.^a não serão accetadas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.^a, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.^a, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou razura, o preço do oleo, petroleo e demais artigos constantes desta concorrência;

4.^a, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.^a, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

Pinheiro: 1 caixa n. 3.706, repregada.
SBC: 2 barricas ns. 8.882 e 8.891, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.880 e 8.875, idem.

SGC: 1 caixa n. 43, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 36, repregadas.

S: 1 dita n. 30, avariada.

SBC: 1 dita n. 2.822, repregada.

S-C-TA: 1 dita n. 201, idem.

VOC: 1 dita n. 6.415, idem.

VADF: 2 ditas ns. 4 e 6, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 17 — Anzol: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

AG: 1 dita n. 3.073, repregada.

Brazil: 1 dita n. 8.021, avariada.

CP: 2 ditas ns. 4.014 e 4.017, repregadas.

CLBC: 1 dita n. 4.923, idem.

CAM: 1 dita n. 1, idem.

GM: 1 dita n. 103, idem.

J-C-D-J-A: 1 dita n. 23, idem.

Casa Claudino: 2 volumes sem numero, avariados.

Idem: 2 ditas idem, idem.

DIA: 2 caixas ns. 33 e 39, repregadas e avariadas.

FAC: 1 dita n. 3.071, avariada.

FEB: 3 ditas ns. 687, 682/83, repregadas e avariadas.

FJ: 1 dita n. 1.312, repregada.

FGC: 1 dita n. 103, idem.

Fontes: 1 dita n. 600, idem.

GR: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 barrica n. 94, avariada.

J-R-C: 2 caixas ns. 4.011 e 4.013, repregadas.

Idem 4 caixas ns. 397/400, idem.

JBS: 1 dita n. 403, idem.

JSM: 3 ditas ns. 1, 5 e 6, idem.

Casa Sucoia: 1 dita n. 146, idem.

Armazem extra A — GZC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

VS: 4 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Lealtá*, descarregado em 22 de janeiro de 1915:

Armazem n. 6 — HJG — GS: 1 caixa n. 103, avariada.

HJG — GS: 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem.

Idem: 3 ditas ns. 16, 14 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 3 e 1, idem.

HJG — 1.203, 1 dita n. 558, repregada.

KC: 2 ditas ns. 896 e 500 A, idem.

Idem: 2 barricas ns. 7.267 e 7.320, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.266 e 7.263, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.324 e 7.321, idem.

Idem: 3 caixas ns. 7.291/93, idem.

VS — SKC: 1 dita n. 1.725, idem.

AR: 2 ditas ns. 772 e 772, idem.

ABS: 3 ditas ns. 501/503, idem.

Idem: 1 dita n. 4.928, idem.

ASP — FF: 2 ditas ns. 1.602 e 1.603, idem.

AS: 1 dita n. 804, repregada.

CSER — 1.150 D: 3 ditas ns. 8.189/91, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 8.179, 181 e 184, idem.

Idem — 1.187: 4 ditas ns. 7, 8, 5 e 12, idem.

CC&C: 1 dita n. 353, repregada.

EMC: 4 ditas ns. 782/85, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 786/89, idem.

FVS: 2 ditas ns. 5.339 e 5.343, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.337 e 5.340, idem.

FF: 1 dita n. 7.518, idem.

SAT — FB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

HJO — GS: 4 ditas ns. 102, 104, 112/13, avariadas.

(Continúa)

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas;

7ª, diariamente das 2 horas em diante serão atendidos os senhores interessados, aos quaes se ministram todos os esclarecimentos na sede da repartição, na ilha Fiscal.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — *Armando Augusto Gonçalves*, capitão-tenente, assistente.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente faço publico que a 28 de janeiro, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 19, 20 e 21 (tanoaria, vidraria, tintas e artigos para pintura).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 23 de janeiro de 1915. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 2 de fevereiro ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, 24 e 25 (relojoaria e instrumentos scientificos, tapçaria e colchoaria).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A. G. do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 26 de janeiro de 1915. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as resoluções de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Hermozens José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Bianco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Joremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosmo de França.
Nelson Accioli Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastiles.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.
João Moura Carvalhinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Galitino José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Larangeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotegipa Canido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fozça Pereira.
Felismino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Izaías de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Anthero Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Grupo Provisorio de Obuseiros

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major presidente do conselho administrativo deste grupo, chamo nova concorrência para fornecimento de generos alimenticios, forragens e ferragens durante o corrente anno.

Os Srs. pretendentes deverão apresentar as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, até ás 13 horas do dia 28 do corrente, ocasião em que se procederá á abertura das mesmas, com a presença dos interessados ou de seus representantes.

Quartel em S. Christovão, 23 de janeiro de 1915. — *Alfredo Sá de Miranda*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolhas das escorias de carvão e das cinzas das caixas de fumaça das locomotivas e do pixe retirado da UZINA de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, aites de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes da abertura das propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantagez não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

rem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

As condições para o contracto são as seguintes:

O contractante obriga-se e só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do depósito de S. Diogo até ás oito da manhã, podendo, entretanto, fazer escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escórias para serem distribuídas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, ensaquo e pesagem.

II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas estações, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Depósito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas á 2ª e a ultima á 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesauraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia, á razão de réis por tonelada metrica para a escolha das escórias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das caixas de fumaça e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV

O peso médio de cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 563 kilogrammas.

V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

VI

O vasilhame para a retirada do pixo será fornecido pelo contractante.

VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na Thesouraria da Estrada, da importancia, das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e á razão de réis a quartola.

VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na Thesouraria da Estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de rescisão ou reincidencia da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

IX

Fica vedado ao contractante a transferecia deste contracto sem autorização prévia em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

X

A falta do cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis e, em reincidencia, a perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1 000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos usados, provenientes da destillação do alcatrão da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphthalina admittido ser 5 %;
- d) não conter acidos mineraes provenientes do modo de tratamento;
- e) a 15 graus cent. ser fluido e inteiramente solúvel no benzol;
- f) conter no minimo 15 % de phenólos, creosotos, etc., solúveis na lixivia da soda;
- g) o oleo de creosoto sujeito á destillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent.; 30 % entre 150 e 235; 85 % no minimo entre 150 e 335.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo a proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, paga directamente pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo per lora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a assignação da procedencia e modo de accendi-

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accoitação da qualidade do creosoto será julgada e examinada previamente, antes do aberturas das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser accoita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 26 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

- 20.000 litros de oleo de cylindro para suporaquedor;
- 300.000 litros de oleo para cylindros;
- 400.000 litros de oleo de machina;
- 500.000 litros de oleo de carros;
- 80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento de oleo e da estopa terá logar 40 dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos: 1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado do procelencia;

3º, indicar o nome o marca do oleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas do oleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos do estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponente as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da do origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residences, serão entregues, em duplicata, em envelopes fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esses envelopes devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:0003, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a véspera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embra já si lo fornecido á estrada material da igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accitação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos antres não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a accitação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciados o dia o hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer delação, serão publicas-las.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DA FAZENDA DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PERTENCENTE A CAIXA ESPECIAL DE PORTOS.

De ordem do Exm. Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o aviso n. 203, de 21 de outubro de 1914 do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, achase aberta, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á rua Sigma n. 159, concorrência publica para a venda da fazenda da Boa Vista, no município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com as especificações abaixo transcriptas:

A fazenda da Boa Vista sita no município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na foz do Rio Embaas-ú, proximo á ilha do Tavares, bahia do Rio de Janeiro, tem 2.543.540 metros quadra los de área (52,5 alqueires geometricos) possuid:

Uma casa de madeira em regular estado de conservação;

Um grande galpão coberto de telhas francezas e zinco, com installação de olaria a vapor, constando da caldeira e machismos (em bom estado);

Diversas casas pequenas servindo de moradia a colonos;

Muitas estradas em regular estado de conservação;

A fazenda dista, de estrada carroçavel, cerca de quatro kilometros da estação de S. Gonçalo da Estrada de Ferro Leopoldina.

No dia 25 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas, selladas e assignadas, declarando a importancia da offerta por metro quadrado, expressa em algarismo e por extenso, sem ementa nem rasuras cu qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

As propostas deverão ser acompanhadas do conhecimento do deposito feito na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da quantia de dois contos de réis (2:0003) para garantia da assignatura da escriptura da compra e venda, pelo proponente que for preferido, deposito este, que reverterá em favor dos cofres da Caixa Especial de Portos, caso deixe o proponente de assignar a referida escriptura, dentro do prazo de quinze (15) dias depois de ter sido aceita a proposta.

As propostas serão abertas immediatamente, na presença dos concorrentes e da comissão de concorrencias publicas, sendo o resultado publico no *Diario Official*.

A concorrência versará:

Sobre o maior preço que for offerecido em dinheiro, por metro quadrado, pago inte-

gramalmente no acto da assignatura da escriptura de compra e venda.

II

Não serão aceitas propostas cujas offertas forem inferiores a quinze réis (15 réis) por metro quadrado.

III

A inspectoria obriga-se a entregar ao proponente preferido, livre e desembaraçada do qualquer onus, logo após a assignatura da respectiva escriptura publica, a fazenda com todos os seus accessorios constantes das especificações.

IV

A escriptura será feita com isenção de imposto de transmissão.

V

Os proponentes encontrarão plantas e mais esclarecimentos com a Comissão de Concorrências Publicas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á rua Sigma n. 159 (Caes do Porto).

VI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas deverá ser escolhida.

VII

O Governo reserva o direito de annular a concorrência si assim entender, não cabendo aos proponentes direito a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.
Luiz A. Castro, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Convi lo os Srs. funcionarios e commissarios de este ministerio que receberam adeantamentos no Thesouro Nacional, nos annos de 1900 a 1913, e ainda não apresentaram a esta directoria geral os documentos comprobatórios da applicação dos mesmos, para, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, fazerem a remessa dos alludidos documentos ou virom receber a competente guia para o recolhimento aos cofres publicos das importancias que lhes foram adeantadas, caso não tenham ellas tido applicação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de janeiro de 1915.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E DIETAS AOS IMMIGRANTES RECOLHIDOS A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 10 do fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria e abertas em presença dos interessados, propostas para o fornecimento de rações e dietas aos immigrants recolhidos á hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1915.

Nas propostas, que deverão vir acompanhadas do conhecimento do deposito de 5003, no Thesouro Nacional, como garantia da assignatura do contracto, e mediante guia ex-

pedida por esta directoria, deverão os proponentes declarar que se sujeitem ás seguintes clausulas:

1.^a
O contractante obrigarse-ha a fornecer generos alimenticios de primeira qualidade, a juizo do medico da hospedaria, sendo:

Para a hospedaria: pão de fabricação mecanica, de 100, 150 e 500 grammas, kilo; carne verde, kilo; batatas, kilo; carne seca, kilo; assucar de 2.^a qualidade, kilo; arroz nacional, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cores, kilo; toucinho de Minas, kilo; café moído, kilo; batatas nacionais, kilo; macarrão, kilo; farinha fina, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; alhos, cento; cebolas, cento; azeite doce, litro; leite condensado, lata.

Para a enfermaria: a) caldo de galinha simples, por pessoa, preço; b) caldo de galinha engrossado com farinha de biscoito, macarrão fino ou farinha de aveia, por pessoa, preço; c) caldo de carne simples, por pessoa, preço; d) caldo de carne com um ovo fresco, por pessoa, preço; e) canja de galinha simples, por pessoa, preço; f) canja com um quarto de galinha, por pessoa, preço; g) arroz, bife com batatas fritas, por pessoa, preço.

2.^a
Os generos que não estiverem incluídos na condição anterior e que forem pedidos para a enfermaria, serão fornecidos pelo contractante ao preço do mercado, accrescidos de 10%, no caso de terem de ser preparados pelo contractante.

3.^a
O preço dos generos mencionados na clausula 1.^a, ficará incluído o preparo dos mesmos em rações e dietas para as refeições dos imigrantes e pessoal assalariado, e excluído quando forem os generos destinados ao pessoal marítimo desta directoria, obrigando-se o contractante:

a, a adquirir pelo preço de um cento duzentos o oitenta e sete mil setecentos e sessenta réis (1:277\$760), os utensilios e vasilhames existentes na hospedaria e constantes das relações que em seguida vão publicadas, sendo a respectiva importancia descontada do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante e dos pagamentos subsequentes, si o primeiro for inferior á referida importancia;

b, a responsabilizar-se pela conservação e reparação da cozinha e do respectivo material, bem como dos refeitórios;

c, ao fornecimento dos utensilios e vasilhame para as refeições dos imigrantes, na base de um prato, uma colher e uma caneca, para cada pessoa, além das travessas precisas para a comida destinada a cada familia, bem como para as refeições servidas na enfermaria;

d, ao fornecimento do cozinheiro, dous ajudantes e serventes necessarios para o serviço, de accordo com a approvação do director da hospedaria quanto á demissão e dispensa desse pessoal.

2.^a
Fica subentendido que o preparo das rações e dietas será feito na referida hospedaria da Ilha das Flores e bem assim que as despesas com o combustível para a cozinha e condimentos necessarios ao preparo das rações, correrão por conta do contractante.

Os generos que tiverem de ser empregados no preparo das rações e dietas de cada dia serão requisitados, de véspera, pelo encarregado do almoxarifado, e os pedidos visados pelo director da hospedaria ou por quem suas vezes fizer. Na falta da requisição, as rações e dietas serão fornecidas na quantidade do dia anterior, de sorte que, sob qualquer pretext-

to, o contractante não deixe de fazer o fornecimento diario. Quando os generos forem para o preparo das rações destinadas á chegada ou saída de imigrantes, a requisição será feita a qualquer hora. Quando os generos forem destinados ao pessoal marítimo, serão fornecidos por quinzena.

5.^a
O contractante obriga-se a apresentar ao exame do medico da hospedaria e á pesagem o verificação do encarroamento do almoxarifado, todos os generos requisitados antes de entregal-os ao preparo das rações e dietas, sujeitando-se á rejeição daquelles que foram julgados em má estado ou de qualidade inferior á estipulada na clausula 1.^a.

6.^a
O contractante deverá sujeitar-se á multa de 50\$ a 200\$, imposta por esta directoria, nos seguintes casos:

a) quando houver demora na entrega das refeições diarias;

b) quando os generos forem rejeitados por não serem da qualidade estipulada no contracto;

c) quando o contractante deixar de satisfazer os pedidos de fornecimento;

d) quando as rações ou dietas estiverem mal preparadas;

e) em todos os casos não previstos no contracto e nas instrucções que posteriormente forem expedidas, mas que importarem na violação das clausulas do contracto. Em caso de reincidência, ficará o contractante sujeito á pena de rescisão, imposta pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

7.^a
As contas do fornecimento serão extrahidas, mensalmente, em quatro vias, acompanhadas das requisições diarias e capadas do requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois do cumprimento das formalidades legais.

8.^a
O contractante, para garantia do contracto e das multas em que incorrer, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$, a qual será restituída depois de findo o contracto e si se achar isenta de todo e qualquer onus.

9.^a
O contractante não poderá transferir o onus do contracto sem prévia autorização do Governo.

10.^a
O Governo poderá rescindir o contracto, quando o contractante deixar de cumprir, por tres vezes em um mez, qualquer de suas obrigações.

11.^a
No caso de rescisão do contracto, por faltas commetidas pelo contractante ou por abandono, perderá elle a caução de que trata a clausula 8.^a.

12.^a
O contractante obriga-se a não reclamar do Governo, em qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, indemnização de especie alguma, por prejuizos ou augmento dos preços dos generos consignados na clausula 1.^a.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 3.^o da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. — *Eduardo Mendes Limoeiro.*

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3.^a do presente edital, existentes na cozinha e refeitório dos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores

Quantidade	Especie	Total
36	jarros de agathe.....	72\$000
14	chaleiras de ferro estanhado...	35\$000
302	pratos de agathe.....	151\$000
504	pratos Japy.....	131\$200
46	canecas de agathe.....	23\$000
352	taças Japy.....	105\$600
333	colheres de ferro.....	13\$320
9	conchas de agathe.....	4\$500
13	conchas de ferro e maltado....	7\$800
2	espumadeiras de agathe.....	1\$000
9	ditas de ferro estanhado.....	6\$300
13	taxas de ferro estanhado.....	54\$000
6	caldeirões de ferro.....	60\$000
2	caçarolas granulos.....	16\$000
4	ditas pequenas.....	16\$000
2	assadeiras.....	10\$000
2	frigideiras.....	5\$000
1	garfo grande.....	1\$000
5	facas.....	1\$500
2	palmatorias para fazer bifés...	4\$000
1	passadeira.....	5\$00
1	concha da cozinha a vapor....	3\$00
1	espumadeira.....	3\$00
1	machina para café.....	5\$000
1	dita para matte.....	50\$000
1	machado para carne.....	2\$500
1	serra para carne.....	2\$000

Total..... 819\$220

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. — *Carlos V. Zamith, 1.^o official.* — Visto, *S. Moreira,* chefe da 3.^a secção.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3.^a do presente edital, existente no almoxarifado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para o serviço da cozinha e refeitório dos imigrantes

Quantidade	Especie	Total
6	tridentes de ferro.....	4\$300
261	taças Japy.....	208\$000
1.014	colheres de ferro.....	60\$840
4	frigideiras de ferro esmaltado	80\$000
3	travessas de ferro esmaltadas	9\$000
2	terrinas de ferro esmaltadas.	8\$000
1	machina para picar batatas.	3\$000
5	bules de folha de Fiandras..	7\$500
4	jarros de ferro esmaltado....	16\$000
84	pratos de ferro Japy.....	42\$000

Total..... 438\$540

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de janeiro de 1915. — *Carlos V. Zamith, 1.^o official.* — Visto, *S. Moreira,* chefe da 3.^a secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas Sul-Rio-grandenses

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 21 DE JANEIRO DE 1915

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, ás treze horas, achando-se presentes no escriptorio da Companhia Minas Sul-Rio-grandenses, á rua da Alfândega n. 10, sobrado, dez accionistas, representando por si e como procuradores dez mil (10.000) acções, com direito a mil votos, conforme accusa o livro de presença, o Sr. Jonathan Chaves Campello, um dos liquidantes da companhia, declara que, achando-se reunido numero legal de accionistas para que a as-

sessão geral extraordinária, convocada para hoje, possa funcionar, indica o Sr. Dr. Luiz Botim Paes Leme para a presidir.

Approvada a indicação, o Sr. Dr. Luiz Botim Paes Leme assume a presidência da sessão e convida para fazerem parte da mesa, como secretários, os Srs. Cypriano Bruno Ribeiro e o Dr. João Alves Affonso Junior, que tomam os respectivos lugares.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente da assembleia, declara elle que, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, e como estabeleceu a assembleia geral extraordinária de 30 de dezembro proximo passado, a presente assembleia foi convocada para lhe serem apresentadas pelos Srs. liquidantes da companhia o relatório por elles organizado e bem assim as contas com o parecer do conselho fiscal, a fim de serem submettidos á approvação desta assembleia, qua devera tambem proceder ao plano de partilha dos bens e declarar definitivamente liquidada esta companhia.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do relatório e do balanço das contas com o parecer do conselho fiscal, os quaes relatório e parecer são do teor seguinte:

Relatorio

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, nomeamos liquidantes dessa companhia por decisão da assembleia geral extraordinária de trinta de dezembro do mil novecentos e quatorze, no desempenho dessa honraria missão, vem apresentar-vos os resultados de seus trabalhos:

1º, organizámos o inventario e o balanço da companhia dentro do quinze dias immediatamente á vossa nomeação e junto a este os encontramos sob ns. 1 e 2;

2º, verificámos os pagamentos aos credores dessa companhia, bem como a arrecadação das quantias que eram devidas á nossa, do onde resultou o saldo da caixa;

3º, organizámos o balanço da escripturação, resultando os saldos que constam do balanço de contas que submettemos á apreciação do conselho fiscal dessa companhia.

Do que apurámos verifica-se o estado financeiro da Companhia Minas Sul Rio Grandenses, que conseguiu um saldo liquido razoavel, apesar das despesas não pequenas que realizou em terrenos, instalação de força, luz e telephone em S. Jeronymo, augmento de diversos machinismos nas officinas de alluros, plantio de eucalyptus, augmento das redes de esgotos, ventilação e electricidade para força e iluminação das galerias do poço «Fraternidade».

Cumprimos, assim o acreditamos, com o nosso dever; deixamos aqui registado nossos agradecimentos aos Srs. administrador geral das Minas, agente geral em Porto Alegre, em Xarqueadas, e ao guarda-livros dessa companhia pela presteza e solicitude com que nos auxiliaram.

Submettemos á apreciação dessa companhia nossos trabalhos, fazemos votos para que elles possam merecer a approvação da assembleia e nos seja concedida exoneração do honroso encargo.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1915. — Ernesto de Otero. — Jonathan Chaves Campello, liquidantes.

PARACER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA MINAS SUL RIO GRANDENSES

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Minas Sul Rio Grandenses, tendo examinado minuciosamente as diversas parcelas do balanço, acharam-nas de completo accordo com a sua escripturação feita com toda a regularidade e exactidão, e

são de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as contas apresentadas pelos Srs. liquidantes desta companhia, bem como o relatório e o inventario da companhia por ellos confeccionados.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1915. — Dr. João Soares Rodrigues. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos — Cypriano Bruno Ribeiro

Em seguida o Sr. presidente da assembleia fez abrir a discussão sobre ambos. Não havendo quem pallsse a palavra, declara encerrada a discussão e submete á approvação da assembleia o relatório e o balanço das contas com o parecer do conselho fiscal.

Tendo sido approvados por unanimidade, o Sr. presidente pede ao Sr. 2º secretario para proceder á leitura do inventario dos bens da companhia, apresentado pelos liquidantes.

O Sr. 2º secretario procede á leitura do inventario, do qual consta os seguintes bens:

1º, o contracto de arrendamento feito entre a Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo e M. Buarque & Comp. em 19 de março de 1908, o transferido á Companhia Minas Sul Rio Grandenses por occasião da formação desta com prévia aquiescência da Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, como constou da decisão tomada em assembleia geral desta companhia em 28 de dezembro de 1911. Avaliado esse contracto em 50:000\$000;

2º, os terrenos adquiridos pela Companhia Minas Sul Rio Grandenses a Emilio de Menezes e outros, com matas e campos, situados no municipio de S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul, com a área de quatorze milhõs de metros quadrados, avaliados em 252:000\$000;

3º, poço «Fraternidade», no estado do inicio em que se achava em 1 de Janeiro de 1912, com as respectivas installações annexas, segundo a descripção do laudo pericial então feita, 248:000\$000;

4º, material flutuante, composto de uma chita de ferro de 100 toneladas e duas ditas de 50 toneladas cada uma; usina e installação electrica que estava no poço «Fé», em Xarqueadas; duas locomotivas electricas de 2 1/2 toneladas e linha de transmissão; quatro bombas electricas; um ganchinho a vapor; fabrica de briquetes para 50 toneladas diarias; casa nova para garecia com 10m x 14m; installações de agua e esgoto em Xarqueadas e material existente no almoxarifado das minas, 118:000\$000.

5º, prolongamento da linha ferrea além do poço «Fé» com dois kilometros de extensão e desvios diversos; uma locomotiva a vapor «Bullwin» e treze vagões de cinco toneladas de capacidade, 112:000\$000.

Sommando o total 800:000\$000.

Além destes bens, que constam do laudo pericial por occasião da formação da companhia, constatamos, agora, mais os seguintes:

6º, um officio novo para officinas junto ao poço «Fraternidade» com augmento de machinismos;

7º, augmento da rede ferroviaria nas galerias da mina e grande augmento destas;

8º, augmento da rede de esgotos, poços e do numero de bombas electricas da mina;

9º, augmento de ventilações e suas installações e motores electricos para ventilação das galerias;

10, augmento da iluminação electrica e transmissão de força nas galerias do «Fraternidade»; bem como:

11º, installação das locomotivas electricas nestas galerias;

12º, edificio para almoxarifado e deposito do mesmo no «Fraternidade», bem como casa para escriptorio, abis;

13º casa para padaria e vivenda do padreiro;

14º, casas para operarios;

15º uma locomotiva nova do tres eixos com jua los;

16, seis wagons para transporte do carvão e polva;

17, serras a frio e outras ferramentas para o serviço da linha ferrea;

18, um locomovel de 20 HP novo para a machina de sondagens, e 65 carbonatos e onza bocors diversas para a son-lia;

19, augmento de numero de chatas para transporte do carvão, e de um rebocador;

20, novos depositos do carvão em Xarqueadas, bem como casas para moradas do pessoal;

21, novo terreno carbonifero com área de cerca 500.000 m² comprado aos Avilas;

22, planta de 11.800 eucalyptus;

23, uma machina a vapor de 80 HP com dynamo de 40 HP;

24, uma machina compressora de ar, e ferramentas para trabalhos de officinas e galerias;

25, installação de força e luz e telephone na Villa de S. Jeronymo, com edificio, terrenos, rede e machinismos;

26, sondagens geologicas em terrenos novos;

27, privilegio de utilização de electricidade no municipio de S. Jeronymo;

28, represa e captação de agua para abastecimento do poço «Fraternidade»;

29, cerca dos armados novos, levantamento de plantas dos terrenos para confecção do catastro territorial da companhia e da carta geologica dos terrenos;

30, augmento das installações telephonicas;

31, animaes de tracção, carretas e estabulos.

Estes augmentos representam a despesa de 535 258\$290 e mais 60:282\$340, e habilitam a companhia a, com relativamente pequeno dispendio, triplicar a extracção do carvão.

Em seguida o Sr. presidente pôe em discussão o inventario; ninguém pediu a palavra e mesmo submettido á approvação e acceto unanimemente.

O Sr. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, obteve a palavra, declarou que, em vista das decisões já tomadas pela assembleia, resta apenas declarar a Companhia Minas Sul Rio Grandenses liquidada, e neste sentido faz a proposta.

O Sr. presidente submete a mesma á discussão; não havendo quem quizesse usar da palavra, foi posta em votação e unanimemente accetita.

Em seguida o Sr. presidente pôe em discussão a partilha dos bens da companhia.

O Sr. Dr. Julio Ottoni, representando a Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, tendo obtido a palavra, expoz que esta companhia, tendo adquirido todas as acções da Companhia Minas Sul Rio Grandenses lha parecia liquido que aquella companhia coubessem todos os bens desta, inclusive os saldos das contas approvadas, e propunha que assim fosse decidido pela assembleia.

O Sr. presidente pôe em discussão a proposta e dá a palavra ao Dr. Joaquim Gonçalves Ramos que, declarando-se de accordo com ella, achou conveniente lhe fosse addita a seguinte: «ficando a cargo da Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo a liquidação de todo e qualquer debito que, por qualquer eventualidade viesse ainda a apparecer.» Tendo o Sr. Dr. Julio Ottoni declarado accetitar esta accrescimento á sua proposta, e não havendo mais quem pedisse a palavra, posta a votção, e accetita unanimemente com a seguinte redacção:

«Tendo em assembleia geral extraordinária do liberato a liquidação amigavel da Companhia Minas Sul Rio Grandenses por acto da assembleia de 3) de dezembro de 1914, e tendo sido na actual assembleia approvado o relatório apresentado pelos liquidantes, bem como o balanço das contas com parecer»

favoravel do conselho fiscal e o inventario dos bens da companhia, esta assembléa decide declarar liquidada amigavelmente a Companhia Minas Sul Rio Grandenses e que todos os seus bens sejam entregues á Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo por ter esta adquirido todas as accções emitidas por aquella companhia, cabendo-lhe todos os saldos constantes do balanço approvedo o a liquidação de qualquer debito que por circunstancias imprevistas possa apparecer».

O Sr. presidente da assembléa declara que, não havendo mais a tratar, peio aos Srs. accionistas presentes para se conservarem em sessão enquanto se confecciona a acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente da assembléa pede ao Sr. 1º secretario para prececer á leitura da mesma, e teno sido approvada unanimemente foi por todos assignada, sendo feitas duas cópias em separado para os effeitos regulamentares. — Dr. Luiz Belim Paes Leme, presidente da assembléa. — Cypriano Bruno Ribeiro, 1º secretario. — Dr. João Alves Affonso Junior, 2º secretario. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Jonathas Chaves Campello. — Dr. João Soares Rodrigues. — Otto Schilling. — Malaquias Pereira da Silva, por procuração de Ovílio Loureiro. — Julio B. Ottoni, presidente da Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo. — Ernesto de Otero.

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 25 de janeiro vigente se archiva nesta repartição, sob n. 4.159, a acta da assembléa geral extraordinaria de liquidação da Companhia Minas Sul Rio Grandenses, realizada em 21 de janeiro corrente. E eu, Horacio Pestana da Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. (Sobro tuas estampilhas do total de 11\$300.) Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Ao lado em carimbo da Junta Commercial. com: Pg. 1\$000. Ass. Dr. director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo	
Terrenos carboníferos.....	252:000\$00
Poço Novo Fraternidade.....	218:000\$000
Linha Ferrea Nova.....	132:000\$000
Instalações diversas.....	118:000\$000
Contrato de arrendamento da Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo..	50:000\$000
	800:000\$000

Obras novas.....	505:251\$230
Privilegios e concessões.....	60:232\$930
Caixa.....	28:521\$160
Diversos devedores.....	31:261\$220
Móveis e utensilios.....	8:589\$300
Accções em caução.....	10:000\$000
Almoxarifado.....	15:771\$630
	1.519:681\$030

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	10 000\$300
Lucros e perdas.....	509 681\$030
	1.519:681\$030

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — José Alberto Portela, guarda-livros. — Ernesto de Otero e Jonathas Chaves Campello, liquidantes.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Agostinho Mello & Marques

QUADRO GERAL DOS CREDDORES ADMITIDOS AO PASSIVO DA FALLENCIA DE AGOSTINHO MELLO & MARQUES

Credor privilegiado:

Abilio Cruz, rua Assis Carneiro n. 129..... 703\$000

J. Credores chirographarios:]

O aquim Ferreira de Souza, rua Assis Carneiro..... 30:000\$000

Camillo Henrique Bastos, rua Miguel de Frias n. 36..... 10:000\$000

Arlindo do Couto Mello, rua Elias da Silva n. 83..... 10:000\$000

Novaes & Teixeira, rua do Rosario n. 24..... 6:211\$820

Banco do Brazil, rua da Alfandega n. 17..... 4:000\$000

Aires, Irmão & Comp., rua do Rosario n. 142..... 3:389\$620

Antonio Maria Lima, avenida Rio Branco n. 88..... 683\$080

Fernandes Mourão & Comp., rua do Hospicio n. 93..... 497\$500

Borges Rabello & Comp., largo da Cascatua n. 3.110..... 456\$000

Alvaro Barroso & Comp., rua do Rosario n. 79..... 436\$150

Marinho Pinto & Comp., rua S. Pedro n. 115..... 417\$300

José Monteiro Soares, estrada Alliança..... 333\$000

F. Gaffrès, rua da Candelaria n. 74..... 327\$000

Macedo Silva & Comp., Mercado n. 11..... 231\$300

Castro Rezuffa & Comp., rua do Rosario n. 60..... 183\$960

Prista & Comp., rua Primeiro de Março n. 91..... 159\$300

Pereira & Ventura, rua do Hospicio n. 81..... 141\$150

Guichard & Comp., rua Treze de Maio n. 41..... 103\$320

Guia Ferreira & Athayde, rua da Quitanda n. 185..... 73\$010

Rio, 25 de janeiro de 1915. — Os liquidantes, Moraes & Teixeira.

Sociedade Anonyma Martinelli

De accordo com o art. 143 do regulamento sobre as sociedades anonymas, e art. 20 dos estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 30 de janeiro corrente, ás 14 horas, no local da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 29, para tratar da seguinte

Ordem do dia :

1º. Leitura e approvação da acta da sessão precedente;

2º. Relatório da directoria;

3º. Relatório do conselho fiscal;

4º. Discussão e approvação do balanço de 31 de dezembro de 1914 e contas relativas;

5º. Eleição da directoria para o anno financeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — O director presidente, G. Martinelli.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

210 - 19º

20:000\$000

Por 1\$300, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

311 - 29º

15:000\$000

Por 1\$800, em inteiros

Sabbado, 30 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

241 - 7º

50:000\$000

Por 1\$800, em inteiros

Sabbado, 13 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO - 230 - 3º

200:000\$000

Esta loteria é composta de 3.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800. Inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes go-raes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Entrego telegraphico, Lusvel e casa F. GUINARAES, Rosario, 74, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correo 1.273.